



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 0ef81bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2020

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Francisco de Assis da Silva Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Al. Gercino Tabosa, s/n, condomínio Quintas da Colina, cond. 01 – LT G2, Bairro Universitário, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 039.622.934.42, RG nº 5.293.688 - SSP/PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, tendo como fundamento a Ata para a **Aquisição de Equipamentos de Informática**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, bem como dos demais departamentos do Prédio Sede), durante o período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **A.L.T. TRINDADE- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.865.611/0001-63, com sede a Rua Piedade, 183 – sala 21 - Centro – Lençóis Paulistas/SP CEP 18.680-050, representada pela **Sra. Ana Lea Torcinele Trindade**, CPF nº 325.651.918-04 e R.G. nº 41.113.325-1 SSP/SP, residente e domiciliado em Lençóis Paulistas/SP, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme **item 01** desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2020. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **Aquisição de Equipamentos de Informática**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, bem como dos demais departamentos do Prédio Sede, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de com o número de referência:

**ANA LEA
TORCINELI
TRINDADE:3
2565191804**

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), cn=ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:48:46 -03'00' 1



- 3.1 – Os produtos objeto do Termo de Referência serão fornecidos **10 (dez) dias corridos**, do seu recebimento;
- 3.2 – As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio;
- 3.3 – O local de entrega dos produtos é o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81)3721-2294 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br e caf.caruaru@yahoo.com.br, devendo a entrega ser realizada entre 08:00h e 13:00h.;
- 3.4. - Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente;
- 3.5 – **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O recebimento provisório dos produtos no Almoxarifado Central será feito mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, tendo em vista que, normalmente, não é possível a conferência das especificações no momento do descarrego;
- 3.6 - **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo dos produtos no Almoxarifado Central será feito em até 03 (três) dias da data do recebimento provisório, mediante conferência dos quantitativos e das especificações, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- 3.7 – O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, indicado no item 6.4 abaixo, a quem compete o **Atesto nas Notas Fiscais**;
- 3.8 – Os produtos que não estiverem de acordo com o que é determinado no item 4.5 acima serão imediatamente informados ao fornecedor, que deverá substituí-los sem ônus para o Contratante.
- 3.9 - DA GARANTIA**
- 3.9.1 - Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- 3.9.2 - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;
- 3.9.3 - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- 3.9.4 - A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado;
- 3.9.5 - A CONTRATADA deverá substituir o material que apresentarem problema durante o prazo de garantia e incompatibilidade com o objeto licitado, quanto solicitado pela CONTRTANTE.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;
- 4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos recebidos, estas serão devolvidas para as devidas correções.

**ANA LEA
TORCINELI
TRINDADE:32
565191804**

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=44528065000180, cn=ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:47:39 -03'00'



4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições

– SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- **Prviamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

4.8- **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogável, a contar da assinatura e publicação.

ANA LEA

TORCINELI

TRINDADE:32

565191804

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria Municipal de Saúde do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e-CPF AT, ou=(EM BRANCO), ou=44528065000180, cn=ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:47:12 -03'00'



5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com a Ata/Contrato;

6.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru por ocorrência de problemas em virtude da execução da Ata/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

ANA LEA

TORCINELLI
TRINDADE:3

2565191804

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELLI TRINDADE:32565191804 ou=Secretaria da Receita Federat do Brasil ou=(EM BRANCO), ou=44528065000180, cn=ANA LEA TORCINELLI TRINDADE:32565191804 Dados: 2020.06.05 16:46:44 -03'00'



- 6.3 - Fornecer os materiais sempre dentro de seu prazo de validade, com vida útil de no mínimo dois anos, quando for o caso;
- 6.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 6.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 6.6 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7 - Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pelo Gestor da Ata/Contrato, quando estes não atenderem as especificação da listagem apresentada no Anexo deste Termo, sem ônus para a Secretaria;
- 6.8 - Comunicar às Secretarias, a qualquer tempo, toda anormalidade, que possa influir na execução da Ata/Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes, e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 6.9 - Não transferir a outrem, o objeto do presente Termo;
- 6.10 - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1 - Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.3 - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;
- 7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 7.5 - Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor (a) ocupante da Gerencia de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Secretaria de Saúde, atualmente ocupado pelo Senhor Rômulo Fernando de Almeida Vilela;
- 7.6 - Gerir o Contrato através da Sr.^a Marcela Beatriz Silva de Carvalho, Matrícula 16.248-S, designada pela Portaria GS 01, de 09/01/2019, do senhor Secretário de Saúde, Dr. Francisco de Assis da Silva Santos.

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a totalidade ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELLI
TRINIDADE:32565191804
DNE=BR_02/ICP-Brasil
ou=Secretaria de Recima Federal
ou=CNPJ=00.000.000/0000-00
ou=EM BRANCO, CN=CPA
LEA TORCINELLI
TRINIDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:46:19 -03'00'



8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

| | UASG | INSTITUIÇÃO | ENDEREÇO | CONTATO |
|--------------------|--------|--------------------------------|--|------------------------------------|
| Órgão Gerenciador | 926809 | Secretaria de Saúde de Caruaru | Av. Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE | (81) 3701-1413 ou 1400 (Ramal 246) |
| Órgão Participante | | Nenhum Órgão Participante | | |

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. **Advertência** – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. **Multas** – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

ANA LEA
TORCINELLI
TRINDADE:3
2565191804

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELLI TRINDADE:32565191804
16011817249@Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=44528065000180, cn=ANA LEA TORCINELLI TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:45:56 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0ef8fb67-b16-4863-bf61-7d233c59df6d

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.

b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.**

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

ANA LEA
TORCINELI
TRINDADE:32
565191804

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELI
TRINDADE:32565191804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=44528065000180, cn=ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:45:30 -03'00'



a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANA LEA
TORCINELLI
TRINDADE:32
565191804

Assinado de forma digital por ANA
LEA TORCINELLI
O:017210E32B8091804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=44528065000180, cn=ANA LEA
TORCINELLI TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:45:04 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 0ef81bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Eletrônico de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, 05 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
SANTOS:03962293442
Dados: 2020.06.08 16:25:25 -03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU
Sr. Francisco de Assis da Silva Santos
Secretário de Saúde

ANA LEA TORCINELI TRINDADE:3 2565191804

Assinado de forma digital por ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=44528065000180, cn=ANA LEA TORCINELI TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:44:33 -03'00'

A.L.T. TRINDADE- ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA: _____

CPF/MF: 081030424-47

TESTEMUNHA: _____

CPF/MF: 035.794.724-02



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0ef8bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

| FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A.L.T. TRINDADE- ME | | | | | | | |
|--|--|------|------|-----------|----------------|-------------------|--|
| Item | Descrição | Qtd. | Und. | Marca | Valor Unitário | Valor Global | ENTIDADE/ ÓRGÃO PARTICIPANTE |
| 1 | 4121403215 - COTA PRINCIPAL- "COMPUTADOR - TIPO 1 - MINI PCProcessador - AMD PRO A12-9800 Quad Core 3.8 GHz até 4.2 GHzSistema operacional - Windows 10 Pro - licença em Português. Obs.: O sistema operacional deverá vir instalado e configurado no computa | 225 | UND | BEL MICRO | 2.100,00 | 472.500,00 | 926.809 - Secretaria de Saúde de Caruaru |
| Valor total por fornecedor | | | | | | 472.500,00 | |

**ANA LEA
TORCINELI
TRINDADE:3
2565191804**

Assinado de forma digital por
ANA LEA TORCINELI
TRINDADE:32565191804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=44528065000180, cn=ANA
LEA TORCINELI
TRINDADE:32565191804
Dados: 2020.06.05 16:53:34
-03'00'



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

Diário Oficial Eletrônico Administrativo
 Região nº 208
 Disponibilização: 03/11/2020
 Publicação: 04/11/2020



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0ef81bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c5501f2

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PE-SLC)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30 /2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 31/2019)

PROCESSO SEI Nº 0002717-46.2019.4.05.7500

UASG: 090009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2020

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, com sede na Av. Recife, n.º 6.250 Jiquiá, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Frederico José Pinto de Azevedo, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 698.206.514-68, portador da cédula de identidade n.º 3.053.144 SSP/PE, domiciliado na cidade do Recife, com a competência que lhe foi outorgada pelo Ato n.º 83, de 20.02.2017, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 30/2019, publicada no D.O.U de 10/07/2020, processo administrativo n.º 31/2019, Processo SEI Nº0002717-46.2019.4.05.7500 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em solução de comunicação de dados por nível de serviço para interligação da Sede da JFPE e suas Subseções, incluindo serviço de conexão à Internet., Conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 30/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.2 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

1.2.1 Não houve órgão participante

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto (apenas um resumo, a descrição completa, por ser muito extensa, encontra-se no Termo de Referência do edital e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| | | | | | | | |
|------|---|------------|---------|-------------------------------------|------------------------|----------------|-------------------|
| Item | WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.773.360/0001-40, Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife/PE em consórcio com a empresa VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Rua Araripina, 419, Santo Amaro, Recife/PE. Representante: Juan Antônio de Carvalho Raindo, casado, engenheiro, portador da identidade nº 1279429 SSP/DF, CPF: 918.928.056-34, residente à Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife/PE. Fones: (81) 3323-4401 / 3202-3202. Email: comercial@wordnet.psi.br e vendas@vectracs.com.br | | | | | | |
| Item | Região | Quantidade | Unidade | Serviço | Banda Mínima Garantida | Valor unitário | Valor total anual |
| 1 | Região 1 | 3 | Unidade | MPLS (com um servidor especificado) | 200 | 30.000,00 | 90.000,00 |
| 2 | Região 2 | 3 | Unidade | MPLS (com um servidor especificado) | 20 | 15.996,00 | 47.988,00 |
| 3 | Região 3 | 4 | Unidade | MPLS (com um servidor especificado) | 20 | 16.999,80 | 67.999,20 |
| 4 | Região 4 | 4 | Unidade | MPLS (com um servidor especificado) | 20 | 15.499,80 | 61.999,20 |

| | | | | | | | |
|------------------------|----------|---|---------|----------|------|-----------|------------|
| 5 | Região 1 | 3 | Unidade | INTERNET | 1000 | 53889,96 | 161.669,88 |
| 6 | Região 2 | 3 | Unidade | INTERNET | 50 | 14.999,40 | 44.998,20 |
| 7 | Região 3 | 4 | Unidade | INTERNET | 50 | 13.999,80 | 55.999,20 |
| 8 | Região 4 | 4 | Unidade | INTERNET | 50 | 13.999,80 | 55.999,20 |
| VALOR TOTAL (12 meses) | | | | | | | 586.652,88 |



3VALIDADE DA ATA

3.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogada.

4REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5.1O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.5.1.1descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.5.1.2não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.5.1.3não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.5.1.4sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.6O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 4.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



4.6.1O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.6.1.1por razão de interesse público; ou

4.6.1.2a pedido do fornecedor.

5CONDIÇÕES GERAIS

5.1As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01(via) eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Juan Antonio de Carvalho Raindo, Gerente**, em 28/10/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 29/10/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1793847** e o código CRC **8C6D930D**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - hp s://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020

Processo nº 23034.029530/2016-13

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

Validade da Ata: 12 meses

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela **Diretora de Administração, a Sra. FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 18.628-87, SSP/DF, CPF 841.990.081-87, nomeada por meio da Portaria nº 1.323, de 30 de setembro de 2020 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 01/10/2020, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007 de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 16/2019, homologada em 02/12/2020, processo administrativo nº 23034.029530/2016-13, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de **Caminhão Frigorífico** em atendimento às demandas educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 16/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 048800670154867001702395041601



2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e demais condições ofertadas nas propostas do fornecedor são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | REGIÃO DE ABRANGÊNCIA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|----------------|--------------------|
| 1 | Caminhão Frigorífico | 403 | UNIDADE | Norte e Nordeste | R\$ 263.502,00 | R\$ 106.191.306,00 |
| 2 | Caminhão Frigorífico | 171 | UNIDADE | Centro-Oeste, Sul e Sudeste | R\$ 244.622,00 | R\$ 41.830.362,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 148.021.668,00 |

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

| | | |
|---|--------|---|
| 1ª Classificada – Empresa fornecedora | | |
| CNPJ n.º: 61.591.459/0001-00 | | Razão Social: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. |
| Endereço: Avenida Otaviano Alves de Lima, 2.600 – Bairro do Limão | | |
| Cidade: São Paulo | UF: SP | CEP: 02.701-000 |
| Telefone: (11) 3933-9000 | | Fax: (11) 3933-9007 |
| Endereço Eletrônico: vendasagoverno@denigris.com.br | | |
| Representante: Jorge Fernando Zano | | |
| RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 3.287.488 - SSP/SP | | CPF n.º: 061.270.708-30 |

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional, os Órgãos Participantes e os Órgãos Não Participantes, antes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional e dos Órgãos Participantes, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participam do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador, com os Órgãos Participantes e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (SEI 2140052)

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que vierem dando causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional e pelos Órgãos





Participantes, durante sua vigência, dentro dos quantos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 16/2019**.

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelo CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (SEI 2140052).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil

e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesso em: 10/05/2024 10:00:00
URL: https://www.tcece.com.br/epp/validar_documento.asp?documento=0601b16-7b16-4863-b011-7d233c594f6d

- I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados**:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FERNANDO ZANOTTO, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2140050** e o código CRC **177049D3**.

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA

Diretora de Administração do FNDE

Órgão Gerenciador

JORGE FERNANDO ZANOTTO

De Nigris Distribuidora De Veículos LTDA



Fornecedor



Testemunhas:

REGINA GONÇALVES ANDRADE

CPF: 048.468.636-46

RG: 11876333 - SSP/MG

CARLA MICHEL RODEGHERI

CPF: 098.053.657-00

RG: 0700779845-7 MD/EB

Referência: Processo nº 23034.029530/2016-13

SEI nº 2140050

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: 0ef8bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis-Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; A **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA**, representada pela Diretora-Presidente, a Sra.**Thallyta Figueroa Peixoto**, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP -PE; A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCTC, CNPJ 11.474.400/0001-55**, representada pelo Presidente, Sr. **Rubens Rodrigues da Silva Júnior**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº 2.071.681 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. **Francisco de Assis Batista da Silva**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE; **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, instituída pelo Art. 11, **da Lei Municipal nº 3.362/1991**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.414.396/0001-74, neste ato representada legalmente por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Priscila Dolores Sales de Azevedo**, brasileira, casada, Presidente do **COMDICA**, residente e domiciliada na Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 54.024-650, inscrita no CPF sob o nº. 078.316.444-07 e no RG sob nº 8.088.739 SDS/PE, A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410 doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021- CPL/G** homologado no dia **30/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **A. CLEITON VALENÇA DE**



ASEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Loteamento Bom Jesus, 234 A, Galpão, Centro, São Bento do Uma – PE, CEP: 55.370-000, Inscrita no CNPJ nº 09.410.370/0001-71, aqui representada por seu representante legal Sr. Adelson Cleiton Valença Asevedo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado não Loteamento Bom Jesus, 234, Centro, São Bento do Uma – PE, CEP: 55.370-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, **Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento parcelado de Gás Butano (GLP, Liquefeito de Petróleo) P-13 E P-45 e Cilindros para Gás**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|------|--------|----------|----------------|---------------|
| 01 | COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP - GÁS GLP P-13. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 13 KG, ACONDICIONADO EM CILINDRO, OBDECENDO A PORTARIA 51/2016 DA ANP, NBR-14024 E NBR- 8640:2020 DA ABNT | Und | 911 | LIQUIGAS | R\$ 86,80 | R\$ 79.074,98 |
| 02 | COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP - GÁS GLP P-45. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45 KG, ACONDICIONADO EM CILINDRO, OBDECENDO A PORTARIA 51/2016 DA ANP, NBR-14024 E NBR- 8640:2020 DA ABNT. | Und | 80 | LIQUIGAS | R\$ 302,04 | R\$ 24.163,20 |
| 03 | COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP - CILINDRO PARA GÁS GLP 13 KG. FABRICADO EM CONFORMIDADE | Und | 133 | LIQUIGAS | R\$ 120,53 | R\$ 16.030,49 |



| | | | | | | |
|----|---|-----|-------|----------|------------|----------------|
| | COM A NBR- 8640:2020 DA ABNT, VAZIO. | | | | | |
| 04 | COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP - CILINDRO PARA GÁS GLP 45 KG. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NBR- 8640:2020 DA ABNT, VAZIO. | und | 17 | LIQUIGAS | R\$ 323,82 | R\$ 5.504,00 |
| 05 | COTA LIVRE CONCORRÊNCIA -GÁS GLP P-13. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 13 KG, ACONDICIONADO EM CILINDRO, OBDECENDO A PORTARIA 51/2016 DA ANP, NBR-14024 E NBR- 8640:2020 DA ABNT | Und | 4.129 | LIQUIGAS | R\$ 86,80 | R\$ 358.397,21 |
| 06 | COTA LIVRE CONCORRÊNCIA - GÁS GLP P-45. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45 KG, ACONDICIONADO EM CILINDRO, OBDECENDO A PORTARIA 51/2016 DA ANP, NBR-14024 E NBR- 8640:2020 DA ABNT. | Und | 240 | LIQUIGAS | R\$ 302,04 | R\$ 72.489,60 |

2.1.2. Os itens deverão ser entregues para cada órgão gerenciador de acordo com os quantitativos estabelecidos no anexo 1.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 011/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Assinado por 11 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DE ROCHA CEPA, ADELSON CLAYTON VALENÇA DE ASSIS BATISTA DA SILVA, THALLYTA FIGUEIROA DE LACERDA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E2F3-717C-2ED0-C0D8





2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;**
- **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU - COMDICA;**
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**
- **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC;**
- **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC;**
- **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,



considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.



7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega será efetuada nos Estabelecimentos especificados no Anexo I do edital, de acordo com o especificado na Ordem de Fornecimento (OF), em um prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, para entregado produto solicitado, contadas a partir do envio da OF pelo Departamento Responsável.

8.2. As entregas referentes aos itens 03 e 04 devem ser realizadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, a serem entregues em dias úteis, das 08h às 13h nos locais informados na Ordem de Fornecimento.

8.3. Os locais e periodicidade para entrega estão especificados no anexo I, abrangendo estabelecimentos na Zona Urbana e Rural de Caruaru;

8.4. Os órgãos e entidades da Prefeitura de Caruaru não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, de acordo com a emissão das respectivas ordens de fornecimento;

8.5. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à PMC.

8.6. As ordens de fornecimento serão expedidas por meio eletrônico;

8.7. Os produtos que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos imediatamente após a comunicação do fato.

8.8. O objeto será recebido, somente por pessoa credenciada pelo órgão demandante, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras dos órgãos/entidades participantes;

8.9. O órgão/entidade participante informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos;

8.10. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo órgão demandante para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.





b) **Definitivamente** – Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.11. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

8.11.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

8.11.2. Caso comprometa o abastecimento a substituição deverá ser realizada até em 06 (seis) horas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5.A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 521173, como Gestor da Ata de Registro de Preços. Os servidores Augusto César Batista Cândido - Matrícula 521234, Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Matrícula 521253, Iane Joyce Florêncio Cavalcanti - Matrícula 521246 como Fiscais, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Tôres Júnior - Matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora Lara Rubia da Silva Aragão - Matrícula 17.955-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 521298, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Davy Nelson Diniz - Matrícula 521317 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



9.5.4. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Pedro Rodrigo Santana Tabosa - Matrícula 000346, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Vinícius Bezerra de Melo - Matrícula 000354 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.5. AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB : Maria de Lourdes da Silva - Matrícula 205, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora Lucivania de Lima Dias Silva - Matrícula 176 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.6. FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC : Lidiane Pessoa Cândido da Costa Pereira - Matrícula 000484, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora Carla Michelly Pereira do Nascimento - Matrícula 000474 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.7. AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC :Andrezza Karla Oliveira Ribeiro - Matrícula 100468, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor José Keldari Quintino dos Santos- Matrícula 100467 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.8. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU: Augusto César Batista Cândido - Matrícula 521234, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Guilherme Henrique Vasconcelos de França- Matrícula 100467 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Lidiane Pessoa Cândido da Costa - Matrícula 000484, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora Carla Michelly Pereira do Nascimento- Matrícula 000474 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;
- 10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1. Realizar o fornecimento contratado em conformidade com as especificações e exigências do Anexo I do edital;
- 11.2. Apresentar os botijões em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 11.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 11.4. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.5. Atender ao pedido de substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no Anexo I do edital. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.7. Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.8. Encaminhar, junto à fatura mensal, planilha de controle de entrega em cada Estabelecimento/Repartição, contendo dia e hora da entrega, quantidade de botijões, com carimbo e visto do servidor responsável pelo recebimento;
- 11.9. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à PMC ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 11.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 11.11. Comunicar aos órgãos e entidades da PMC, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;
- 11.12. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela municipalidade.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



12.2. A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada no setor de contabilidade dos órgãos e entidades participantes, com endereços a seguir especificados:

- Secretaria de Saúde: Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- Secretaria de Educação e Esportes :Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis – Caruaru/PE;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- AMTTC: Rua Gregório de Matos, nº 401, Petrópolis – Caruaru/PE;
- CEACA: Rodovia BR 104, Km 70 – Pinheirópolis – Caruaru/PE;
- COMDICA: Rua Rádio Clube De Pernambuco, nº 47, Maurício de Nassau – Caruaru/PE
- Demais órgãos e entidades da administração direta e indireta: Secretaria da Fazenda – Avenida Rio Branco, nº 315 – N S Das Dores – Caruaru/PE;

12.3. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inclusive regularidade com o INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta

12.9.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no 12.9.

12.10. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento



convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso



a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou



V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 009/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 011/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 009/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 13 de abril de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA
Thallyta Figueroa Peixoto
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
Diogo de Carvalho Bezerra
Órgão Gerenciador

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCTC
Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB
Francisco de Assis Batista da Silva
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Priscila Dolores Sales de Azevedo
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

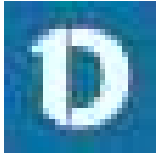
A. CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO
Adelson Cleiton Valença Asevedo
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula: 521173

2. Augusto César Batista Cândido
Matrícula: 521234





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: E2F3-717C-2ED0-C0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 13/04/2021 14:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 13/04/2021 15:34:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 13/04/2021 15:41:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ A. CLEITON VALENCA DE ASEVEDO (CNPJ 09.410.370/0001-71) VIA PORTADOR ADELSON
CLEITON VALENCA DE ASEVEDO (CPF 054.716.744-05) em 13/04/2021 20:23:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A. CLEITON VALENCA DE ASEVEDO (CNPJ 09.410.370/0001-71) VIA PORTADOR ADELSON
CLEITON VALENCA DE ASEVEDO (CPF 054.716.744-05) em 13/04/2021 20:24:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 14/04/2021 02:07:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.816.234-49) em 14/04/2021 09:15:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE CARVALHO BEZERRA (CPF 025.926.614-09) em 14/04/2021 09:54:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.796.124-81) em 14/04/2021 10:58:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.802.084-09) em 14/04/2021 12:42:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 15/04/2021 17:55:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERENCIA SUAS (CPF 078.316.444-07) em 16/04/2021 12:31:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E2F3-717C-2ED0-C0D8>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CPL/O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 CPL/O
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 CPL/O
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 CPL/O

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor/Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Apto 207, Bloco C, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.024-650, inscrito no CPF/MF sob nº 008.406.594-07 e no RG sob nº 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 023.469.724-52 e RG nº 4.942.139 - SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 CPL/O** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CPL/O** homologado no dia **23/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 CPL/O**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor José de Lima Peixoto, nº 98D, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-510, inscrita no CNPJ nº 05.165.578/0001-11, aqui representada por sua titular **Sra. Camila Gomes Dantas**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 028.620.715-01 e no RG sob nº 3096929-8 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua José Olívio do Nascimento, nº 82, Apto 901, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-730, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: PANIFICAÇÃO, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 0063/2021- Registro de Preços nº 001/2021 CPL/O.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.





PREFEITURA DE CARUARU



2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

(ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO)

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-----|-------|-----------|-----------------------|
| 1 | PÃO: Tipo sanduíche cachorro quente, pesando 50 g cada unidade (variação aceitável de 5%), fabricado no máximo três dias antes da data da entrega, com embalagem rotulada, etiquetada com prazo de validade conforme legislação vigente. Com informação nutricional na embalagem. Transporte: O produto deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em veículo especialmente autorizado pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagens com 10 unidades. Validade de 15 dias a contar da data de fabricação e entrega. | Kg | 2.216 | R\$ 9,20 | R\$ 20.395,20 |
| 2 | BOLO BACIA - SABOR CHOCOLATE: Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), ovos, açúcar, margarina, chocolate, leite em pó e fermento. Prazo de Validade: 20 dias a partir da data de fabricação, em temperatura ambiente. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.00042763-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg. | Kg | 2.487 | R\$ 13,00 | R\$ 32.331,00 |
| 3 | BOLO BACIA OVOS: Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), ovos, açúcar, margarina, leite em pó e fermento. Prazo de Validade: 20 dias a partir da data de fabricação, em temperatura ambiente. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.00042763-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg. | Kg | 2.073 | R\$ 13,00 | R\$ 26.949,00 |
| 4 | BROA DE MILHO: Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), farinha de milho, ovos, açúcar, margarina, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento. Prazo de Validade: 30 dias a partir da data de fabricação, em temperatura ambiente. Com informações nutricionais. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.00042763-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg. | Kg | 1.681 | R\$ 13,20 | R\$ 22.189,20 |
| TOTAL | | | | | R\$ 101.856,40 |

(ITENS - LIVRE CONCORRÊNCIA)

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-------|-----------|---------------|
| 9 | PÃO: Tipo sanduíche cachorro quente, pesando 50 g cada unidade (variação aceitável de 5%), fabricado no máximo três dias antes da data da entrega, com embalagem rotulada, etiquetada com prazo de validade | Kg | 6.648 | R\$ 9,20 | R\$ 61.161,60 |



Assinado por: 11 pessoas: PAMELA TAVARES, SANDRA COSTA DE DEIRO DE LIMA, JOÃO PAULO FERREY CEPA, LUIS CARLOS FERREY DA SILVA, HELDER BRUNO LIMA, RENATA RIBEIRO DE SOUZA, BRUNO LIMA, JOSÉ MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANITAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.ttoc.com.br/verificacao/ e informe o código 1933-BB64-B94D-87F5
 Acesso em: https://stccc.pe.gov.br/epi/validadoDocumento?codigo=0e187866-61b1-647a-863b-0e3d35353535



PREFEITURA DE CARUARU



| | | | | | |
|--------------|---|----|-------|-----------|-----------------------|
| | conforme legislação vigente. Com informação nutricional na embalagem. Transporte: O produto deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em veículo especialmente autorizado pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagens com 10 unidades. Validade de 15 dias a contar da data de fabricação e entrega. | | | | |
| 10 | BOLO BACIA OVOS: Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), ovos, açúcar, margarina, leite em pó e fermento. Prazo de Validade: 20 dias a partir da data de fabricação, em temperatura ambiente. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.00042763-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg. | Kg | 6.221 | R\$ 13,00 | R\$ 80,86 |
| TOTAL | | | | | R\$ 142.034,86 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 243.891,00 (Duzentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e um reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 006/2021 CPL/O**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.7. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

3.2. A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante.

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela

Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, JOÃO PAULO DE ROYCE CEPÁ, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, HELENA TAVARES BACELAR, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANTAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código 1933-BB64-B94D-87FF





PREFEITURA DE CARUARU

perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

4.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, JOÃO PAULO DE ROYCE, PÁ, JOÃO PAULO DE ROYCE, PÁ, LUIS CARLOS COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANITAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
BACELAR, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANITAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 1933-BB64-B94D-87F5





7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico.

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.2. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- a) Identificação do produto.
- b) Embalagem original e intacta.
- c) Data de fabricação.
- d) Data de validade.
- e) Peso líquido.
- f) Número do Lote.
- g) Nome do fabricante.
- h) Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.4. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura.





PREFEITURA DE CARUARU



8.5. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Solicitação/Ordem de fornecimento.

8.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

8.7. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

8.7.1. Provisoriamente – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços;

8.7.2. Definitivamente – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, e atendendo a todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I deste Edital, para consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

8.8. A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) Produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.10. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital.

8.11. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços.

8.12. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos





PREFEITURA DE CARUARU



órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta,





PREFEITURA DE CARUARU

com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- 11.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida na Ata;
- 11.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo Transporte e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.1.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.1.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.1.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru/PE.





PREFEITURA DE CARUARU



12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.9. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.10.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.12. Atualização Monetária:

12.12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública





PREFEITURA DE CARUARU



Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.1.1. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o

Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, JOÃO PAULO DE ROYCE CEPÁ, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, HELDER BRUNO FERREIRA, RENATA KATIA DE SOUZA, BACELAR, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANTAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1933-BB64-B94D-87F5
Acesse em: <https://stccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDocumento:0e181b16-7b16-4863-b1e1-d33353599df0>





PREFEITURA DE CARUARU

material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
 - VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 13.1.2.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 13.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 13.2.** As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
 - V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 13.2.1.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 13.3.** As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;





PREFEITURA DE CARUARU

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.4. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no e nos termos da Legislação pertinente.

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 006/2021 - Registro de Preços de nº 001/2021 – CPL/O e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, LUIS CARLOS COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANTAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
BACELAR, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANTAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1933-BB64-B94D-87F5
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-b16-6-4-863-81e1-d3335359d6f0f





PREFEITURA DE CARUARU



18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 31 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
Camila Gomes Dantas
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1

Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7

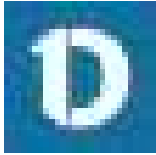
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BACELAR, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, CAMILA DANTAS e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1933-BB64-B94D-87F5
Acesse em: <https://www.caruaru.pe.gov.br/validaDoc.shtm> Código do documento: 0e181b16-1b16-4786-93-b1e1-d333c53c9d0f



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 1933-BB64-B94D-87F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PÂMELA TAVARES** (CPF 056.151.844-00) em 31/03/2021 12:55:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA** (CPF 769.190.054-68) em 31/03/2021 13:17:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA** (CPF 092.898.977-16) em 31/03/2021 13:30:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA** (CPF 095.294.284-48) em 31/03/2021 14:13:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA** (CPF 008.406.594-07) em 31/03/2021 15:01:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA** (CPF 078.919.514-38) em 31/03/2021 15:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR** (CPF 024.509.124-60) em 31/03/2021 17:00:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR** (CPF 045.689.854-98) em 01/04/2021 08:51:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 05/04/2021 13:43:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA DANTAS (CPF 028.620.715-01) em 05/04/2021 18:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 07/04/2021 10:58:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1933-BB64-B94D-87F5>



| QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE | | | | | |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ITEM | UNID. | SAÚDE | SEDUC | SDSDH | TOTAL |
| 01 e 09 | kg | 800 | 8064 | 0 | 8864 |
| 02 e 10 | kg | 0 | 1612 | 875 | 2487 |
| 03 | kg | 0 | 7419 | 875 | 8294 |
| 04 | kg | 0 | 806 | 875 | 1681 |
| 05 | kg | 640 | 0 | 0 | 640 |
| 06 | kg | 640 | 0 | 1050 | 1690 |
| 07 | kg | 6000 | 0 | 0 | 6000 |
| 08 | kg | 400 | 354 | 0 | 754 |

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59d1fd



MUNICÍPIO DE CARUARU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021- CPL/E** homologado no dia **22/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilda Barbosa, S/N, Quadra: 604, Lote: 200, Guadalajara, Paudalho - PE, CEP: 55.825-000 , inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, aqui representada por seu representante legal **Sr. Marcondes Antônio de Lima**, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no CPF/MF sob nº 366.640.654-87 e no RG sob nº 2.208.207 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Oito, 116, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE CEP: 54.720-095 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2021- Registro de Preços nº. 01/2021- CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:





MUNICÍPIO DE CARUARU



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|--------|-----------|--------------------|-----------------|
| 01 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP AÇÚCAR – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto. Fardo com 30 pacotes de 1 kg. | Fd | 541 | BOM GOSTO | 73,40 | 39.709,44 |
| 02 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP ADOÇANTE ARTIFICIAL – A base de sucralose, com ausência das substâncias sacarina sódica e ciclamato de sódio. Embalagem com no mínimo 75 ml. | Cx | 50 | LÍNEA | 139,59 | 6.979,50 |
| 03 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO – Produto obtido por processamento adequado, em pó, sem grumos, de coloração e odor característicos. Que tenha em sua composição: cacau em pó. Produto registrado no Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Embalagem contendo 24 unidades com aproximadamente 400grs. | Cx | 428 | CHOCOMIL | 68,20 | 29.189,60 |
| 05 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP ARROZ INTEGRAL – Constituído de grãos inteiros, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo aproximadamente 1 kg. Fardo com 30 kg. | Fd | 67 | KIARROZ | 143,20 | 9.594,40 |
| 06 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 – Arroz pré-cozido, constituído de grãos inteiros, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo aproximadamente 1 kg. Fardo com 30 kg. | Fd | 681 | KIARROZ | 108,90 | 74.160,90 |
| 07 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS - Aveia 100% em flocos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem secundária contendo 28 unidades com aproximadamente 200g. | Cx | 288 | DULAR | 61,50 | 17.712,00 |
| 14 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER INTEGRAL – composição básica: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, sal, fermento biológico, contendo fibras e isento de gordura trans. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, | Cx | 147 | VITABONO | 58,80 | 8.643,60 |

Assinado por: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER VINOLO, FELIX CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
 JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2245-28AE-93EA-A774





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|----|--|----|-----|---------|-------|-----------|
| | informação nutricional e demais substâncias permitidas. O produto deve estar acondicionado em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 400g. | | | | | |
| 17 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CALDO DE CARNE EM PÓ - Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne; validade mínima 10 meses a contar da data de entrega, em embalagem de 1000 grs cada; acondicionado em caixa de papel cartão, contendo 6 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 70 (decreto 12486 de 20/10/78). | Cx | 180 | KITANO | 57,20 | 10.296,38 |
| 18 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CALDO DE GALINHA EM PÓ - Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango; validade mínima 10 meses a contar da data de entrega, em embalagem de 1000 grs cada; acondicionado em caixa de papel cartão, contendo 6 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 70 (decreto 12486 de 20/10/78) | Cx | 215 | KITANO | 47,20 | 10.148,60 |
| 20 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CANELA EM PÓ - Produto em pó fino, embalagem contendo 40g do produto; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Com validade mínima de 180 dias. Com caixa de 12 embalagens de 40g. | Cx | 268 | PLATINA | 18,02 | 4.829,36 |
| 21 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CATCHUP TRADICIONAL - De tomate fresco, composição: tomate, sal e condimentos, aspecto físico pasta tipo industrial. Embalagem: Caixa c/ 24x200 g. | Cx | 25 | TAMBAU | 54,90 | 1.372,50 |
| 23 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CEREAL INFANTIL A BASE DE ARROZ Pré-cozido - Cereal para complementação alimentar em crianças a partir do 6º mês de vida, adicionado de vitaminas e minerais, rico em ferro de alta absorção, fonte de vitaminas, acondicionado em caixas contendo 12 unidades de aproximadamente 230g. | Cx | 125 | MARATÁ | 36,66 | 4.582,50 |

Acesso em: https://stccc.ce.gov.br/ep/validar/...
 Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO FERREYRA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER ANTONIO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2245-28AE-93EA-A774





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|----|---|----|-----|-----------------|-------|-----------|
| 24 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CHÁ DE BOLDO – Constituído de folhas secas de espécimes vegetais genuínos, dessecados, tostados e partidos, verde pardacenta, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê e embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10. | Cx | 120 | TEMPERO DA VOVÓ | 53,00 | 6.360,00 |
| 25 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CHÁ DE CAMOMILA – Constituído de florais inteiros de espécimes vegetais genuínos, dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Em sache, embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10. | Cx | 130 | TEMPERO DA VOVÓ | 56,00 | 7.280,00 |
| 27 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CHÁ DE ERVA-DOCE – Constituído de frutos maduros inteiros, de espécimes vegetais genuínos, dessecados, de cor verde cinza-pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidade, parasitas e larvas. Chá acondicionado em sachês embalados em caixinhas compostas por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10. | Cx | 130 | TEMPERO DA VOVÓ | 60,00 | 7.800,00 |
| 29 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP COMINHO – Condimento misto de primeira qualidade, em pó destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, moído, acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 100g. Validade de 8 meses a contar da data da entrega do produto e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Fardo com 100 pcts de 100g. | Fd | 349 | SÃO MARCOS | 69,00 | 24.081,00 |
| 30 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CREME DE CEBOLA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, cebola, sal, gordura vegetal hidrogenada, proteína vegetal hidrolisada, açúcar e pimenta - do - reino branca, realçadores de sabor. Caixa com 15 unidades e embalagem com aproximadamente 65g. | Cx | 80 | KISABOR | 69,00 | 5.520,00 |
| 31 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CREME DE LEITE UHT- homogeneizado, apresentando teor de matéria gorda de 25%, embalado em caixa cartonada, pesando aproximadamente 200g com rotulagem nutricional obrigatória, registro em órgão pertinente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega. Caixa com 27 unidade de aproximadamente 200g. | Cx | 190 | BETÂNIA | 63,60 | 12.084,00 |

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO FERREYRA CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRUNO FELTOZA, ANDREA COSTA RIBEIRO DE LIMA, RENATA KARYNE DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2245-28AE-93EA-A774





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|---|----|-----|---------|-------|-----------|
| 32 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP DOCE EM CORTE DE BANANA (BANANADA) – Em massa homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da banana, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 500g. Embalado em caixa de papelão reforçado com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12x500g. | Cx | 169 | PRAEIRA | 65,60 | 11.086,40 |
| 33 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP DOCE EM CORTE DE GOIABA (GOIABADA) – Em massa homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 500 g. Embalado em caixa de papelão reforçado com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega. Cx com 12x500g | Cx | 204 | XAVANTE | 47,00 | 9.588,00 |
| 34 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP DUETO (milho verde e ervilha) – Em grãos selecionados, latas ou sachês contendo 200g (peso drenado), em conserva. Produto obtido do cozimento de grãos de milho verde e ervilha, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechado nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. A embalagem deverá conter informações nutricionais. A validade mínima do produto deverá ser de 24 meses e as mesmas deverão estar acondicionadas em caixas com 24 unidades de 200g. | Cx | 370 | FUGINI | 58,80 | 21.756,00 |
| 36 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FARINHA DE MANDIOCA – de mandioca, torrada, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, grumos parasitas, larvas e outras substâncias estranhas e de primeira qualidade. Embalagem em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto. Fardo de 30 unidades pesando 1 kg. | Fd | 366 | ITAENGA | 79,20 | 28.987,20 |
| 38 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FARINHA LÁCTEA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS – Produto em pó enriquecido com vitaminas e ferro, isenta de sujidades, sabor original com característica própria para o preparo instantâneo de | Cx | 42 | MARATÁ | 78,00 | 3.276,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|---|----|------|-------------|--------|-----------|
| | mingaus, papas e outras preparações. Embalagem em sachê com no mínimo 210g. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Caixa com 24 unidades. | | | | | |
| 39 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FEIJÃO MACASSAR – Seco, de 1ª qualidade, de bom cozimento, grãos novos, inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no Ministério da Agricultura. Fardo 30 pacotes de 1 kg. | Fd | 166 | SERRA VERDE | 183,20 | 30.411,74 |
| 47 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP LEITE DE COCO – Homogeneizado, pasteurizado, embalado em garrafas de vidro ou pet transparente contendo 500 ml do produto, registro no Ministério da Saúde e validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Embalagem secundária, caixa com 12 unidades. | Cx | 1006 | KICOCO | 28,70 | 28.872,20 |
| 51 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP LEITE EM PÓ INTEGRAL EM LATA – Produto de aspecto em pó integral, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Embalagem em lata com 400 gramas – O produto deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 24 latas de aproximadamente 400g. | Cx | 212 | ITAMBÉ | 277,98 | 58.931,74 |
| 60 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MARGARINA LIGHT SEM SAL – Composição básica: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, leite em pó desnatado reconstituído, soro de leite em pó reconstituído. Estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poliglicerol de ácido ricinoleico. Conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, acidulante ácido cítrico, antioxidantes edta, tbhq e bht, aroma idêntico ao natural de manteiga, corantes naturais: urucum e cúrcuma e corante beta caroteno sintético idêntico ao natural. Sem glúten. SEM SAL. Isenta de gordura trans. Caixa com 24 unidades de aproximadamente 250g. | Cx | 64 | QUALY | 64,84 | 4.149,76 |
| 61 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MASSA PARA LASANHA - Massa pré cozida | Cx | 195 | SABORMIL | 41,49 | 8.090,55 |



Assinado por: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER VIANA, BRENNO FELTOZA, ANDRÉ CARLOS DE LIMA, PENIA DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2245-28AE-93EA-A774
 Acesso em: https://stce.tcepe.gov.br/ep/ValidadorDoc.aspx?CodigoDoc=





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|---|---------|------|-----------------|--------|-----------|
| | formato lasanha, com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de aproximadamente 200g, transparente, atóxica com rotulagem nutricional obrigatória, registro em órgão pertinente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caixa com 12 embalagens. | | | | | |
| 67 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde. | Cx | 291 | CONCÓRDIA | 139,00 | 40.449,00 |
| 68 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP ÓREGANO - Desidratado, acondicionado em embalagem de 10g, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Deverá ter validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega. Cartela com 12 unidades de 10g. | Cartela | 122 | TEMPERO DA VOVÓ | 28,50 | 3.477,00 |
| 69 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA – Sem gordura trans, sabor carne sem colesterol, pré-cozida, desengordurada, embalada primária em saco plástico atóxico de 400g, produto de primeira qualidade com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidade e outros materiais estranhos. Embalagem primária em plástico transparente, atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Fardo com 20 unidades. | Fd | 666 | SUPRASOY | 62,80 | 41.824,00 |
| 74 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SAL – Refinado, iodado, com no mínimo 95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionado em saco de polipropileno, resistente e vedado, contendo 1 kg e com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 28 de 28/03/2000 e com registro no Ministério da Saúde e constituído de acordo com o decreto nº 75.697/75 – MS. Embalados em fardos com 30 unidades. | Fd | 355 | IMPERIAL | 19,50 | 6.922,50 |
| 77 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SUCO PRONTO PARA BEBER - sabor morango, caixinha com 200ml, acompanha canudo, dizeres de rotulagem, data de | Cx | 1050 | DA FRUTA | 23,44 | 24.612,00 |



Acesse em: <https://stccc.pe.gov.br/validadadoc.seam?CodigoDoc=0e181b16-b1e1-4786-5353-535353535353>
Assinado por: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRUNO FERREIRA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 2245-28AE-93EA-A774





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|----|--|----|-------|------------|--------|------------|
| | fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional Embalagem caixa c/ 24x 200ml | | | | | |
| 79 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU – Suco concentrado, rico em vitaminas e minerais. Aspecto, odor e sabor característicos da fruta. O produto não deve necessitar de refrigeração após aberto. Embalagem pet ou vidro de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12 unidades | Fd | 120 | IMPERIAL | 21,80 | 2.616,00 |
| 81 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR UVA – Suco concentrado, rico em vitaminas e minerais. Aspecto, odor e sabor característico da fruta. O produto não deve necessitar de refrigeração após aberto. Embalagem pet ou vidro de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12 unidades. | Cx | 120 | IMPERIAL | 45,89 | 5.506,80 |
| 83 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP XERÉM DE MILHO – De 1ª qualidade, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem própria. Fardo com 20 unidades de 500gramas | Fd | 750 | SABORMIL | 25,93 | 19.447,50 |
| 84 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU - SABOR TAPIOCA COM COCO – Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau de tapioca. Ingredientes: Açúcar, leite em pó integral, farinha de arroz pré-gelatinizada, farinha de milho, farinha de tapioca, amido de milho, maltodextrina, coco ralado, gordura vegetal, aroma idêntico ao natural de coco, corante, vitamina C e ferro. Sabor Tapioca com coco. Embalagem de 1kg. Acondicionado em sacos Pet. Contendo 1 kg, fechados e reembalados em saco de papel Craft pesando 10 kg cada. Validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega. | Fd | 138 | SUSTENTARE | 137,24 | 18.939,12 |
| 87 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 – Arroz pré-cozido, constituído de grãos inteiros, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo aproximadamente 1 kg. Fardo com 30 kg. | Fd | 2.064 | KIARROZ | 108,90 | 224.769,60 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 874.056,15 (Oitocentos e setenta e quatro mil cinquenta e seis reais e quinze centavos.)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja,
Página 8 de 20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CEPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, FELDER VANDERSON DA SILVA, ANDREA CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARELA DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, MARCONDES ANTONIO DE LIMA e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2245-28AE-93EA-A774





MUNICÍPIO DE CARUARU

abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.





MUNICÍPIO DE CARUARU



5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a





MUNICÍPIO DE CARUARU

partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

8.1.1. Identificação do produto.

8.1.2. Embalagem original e intacta.

8.1.4. Data de fabricação.

8.1.5. Data de validade.

8.1.6. Peso líquido.

8.1.7. Número do Lote.

8.1.8. Nome do fabricante.

8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.





MUNICÍPIO DE CARUARU

8.5. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.6. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.1.2. O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.6.2.1. Os Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Pré-hospitalares e Hospitalares são responsáveis pelo recebimento dos produtos dietoterápicos provenientes de suas solicitações;

8.6.2.2 Os produtos dietoterápicos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e nas Unidades relacionadas no **Anexo I – C** do Termo de Referência, pelos nutricionistas responsáveis;

8.6.2.3. O prazo para entrega dos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e enviada por meio eletrônico, de segunda à sexta feira das 7:00 às 12:00 horas.

8.6.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

8.6.3.1. **Entrega diária com cronograma semanal definido pela Secretaria:** Os produtos deverão ser entregues nos endereços relacionados no **Anexo I- C**, conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SDSDH, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da OF para entregar o produto solicitado.

8.6.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.3. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.1. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.2. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.3. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da





MUNICÍPIO DE CARUARU

entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marccone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando





MUNICÍPIO DE CARUARU

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.





MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedor que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



MUNICÍPIO DE CARUARU

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;**
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A Fornecedora Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedora Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.





MUNICÍPIO DE CARUARU



14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota





MUNICÍPIO DE CARUARU

de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;





MUNICÍPIO DE CARUARU

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E - Registro de Preços nº. 01/2021 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Registro de Preços de nº 01/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE CARUARU



20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Marcondes Antônio de Lima
Fornecedor Registrado

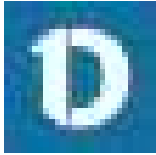
Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

José Marccone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 2245-28AE-93EA-A774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 18:03:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/03/2021 00:39:27 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 25/03/2021 09:06:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 18:32:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 25/03/2021 20:40:45 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 26/03/2021 07:21:19 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 26/03/2021 09:21:57 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 26/03/2021 09:29:11 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 26/03/2021 10:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 26/03/2021 10:58:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 29/03/2021 10:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2245-28AE-93EA-A774>



Proc. Administrativo 2- 054/2021

De: Walthéria A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 10/03/2021 às 11:50:16

Setores (CC):

SDSDH, PGM - SECEXEC

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP nº 001/2021 Via Nacional.

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 001/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 002/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Registro de Preços Nº 001/2021 CPL/SDSDH**, para análise e vista.

Grata,

—

Walthéria Khédma de Queiroz Alves

Membro da Cpl

Anexos:

ARP 001-2021 Via Nacional - Manifesto.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretario o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **09/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, 346 Sala A - Bairro Lixeira CEP 78008-800 Cuiabá - MT , Inscrita no CNPJ nº 36.063.652/0001-12 , aqui representada por Cleves Farias, brasileiro, casado, Regime de Comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.913.479-60, RG nº 7677657-1/ SSP/PR e Carteira de Habilitação nº 00722494302- DETRAN/MT, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de brinquedos (grande porte) e jogos educativos, destinado a reestruturar as **Casas de acolhimento (crianças e adolescentes), CREAS e AEPETI**, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 01 | CAMA ELÁSTICA – Diâmetro mínimo: 3,00m e máximo 3,70m; altura | Unid. | 06 | YELADIM | R\$ 1.780,00 | R\$ 10.680,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Mauricio de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d16d
 Assinado por: BRUNO LUCAS BACELAR utilize o código AD8E-93C-56C8-CC54.
 Assinado por: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS utilize o código AD8E-93C-56C8-CC54.
 Assinado por: Cleyves Farias utilize o código AD8E-93C-56C8-CC54.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-6787-5BC6-0280

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | total: mínimo de 1,90m; altura do chão até a lona de salto: mínimo de 70 cm; peso máximo suportado: mínimo de 120kg; reforçada com: Rede de proteção multicolorida c/ malha 10 e hastes metálicas revestidas com protectube colorido; Estrutura de ferro galvanizado (interno e externo) com espessura mínima de 1,80mm; mínimo 04 pés em formato W; molas de 18 cm para impulsão – mínimo 64 molas; Lona de salto na com proteção UV sem emendas; Protetor de molas colorido reforçado; Sistema de montagem por encaixe; Acompanhada de escada de acesso e esticador de molas; Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação. | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais)**.

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos- SDSDH.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 001/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Cleyves Farias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AD8E-93C-56C8-CC54.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E DIREITOS HUMANOS



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AD8EAD8E-93C-56C8-CC54.

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2333c59d1fd
Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AD8EAD8E-93C-56C8-CC54.
Assinado por: PESSOAS: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-6787-5BC6-0280





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-64863-b1e1-7d2333c59d16d
Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e EDUARDO BRAGA FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-9-6787-5BC6-0280

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.





- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

a) **Locais de entrega:**

Rua: Barão de Porto Seguro, nº. 117 – Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Dias e horário de entrega:**

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





Segunda a sexta - feira de 7h00 as 15h00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.e-cc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2333c59d16d
Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias, BRUNO LUCAS BACELAR e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-9-6787-5BC6-0280

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AD829A93C-56C8-CC54.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-71b16-4863-b1e1-7d2333c59d16d
Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias.
Assinado por: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-6787-5BC6-0280

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-71b1-6-4863-b1e1-7d233c59d16d
Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-6787-5BC6-0280

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AD8E9A3C-56C8-CC54.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c5d9fd1
Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias.
Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-6787-5BC6-0280

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código AD829A93C-56C8-CC54.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-6-4863-b1e1-7d233c59d16d
Este documento foi assinado digitalmente por Cleves Farias. Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78D9-6787-5BC6-0280

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 001/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 001/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 002/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 001/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 001/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 10 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI
Cleves Farias – Representante
Fornecedor Registrado**

CNPJ 13.454.844/0001-54



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AD8E-A93C-56C8-CC54> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD8E-A93C-56C8-CC54



Hash do Documento

93495345DA0369F9D1F2BF255F00B2B885AD682F9C9381C8D55DEEAC1C20927D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2021 é(são) :

- CLEVES FARIAS (Signatário) - 023.913.479-60 em 10/03/2021 10:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - 36.063.652/0001-12





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 78D9-6787-5BC6-0280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 10/03/2021 16:16:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/03/2021 01:17:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/78D9-6787-5BC6-0280>



Proc. Administrativo 055/2021

De: Walthéria A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 10/03/2021 às 10:44:46

Setores (CC):

SDSDH, PGM - SECEXEC

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSHD - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP Nº 002/2021 - Domino Comércio.

Prezado,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 002/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação nº 002/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021- Registro de Preços nº 001/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

Grata,

Walthéria Khédma de Queiroz Alves

Membro da Cpl

Anexos:

ARP 002-2021 Domino.pdf





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Maurício de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **09/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Zaleski, 992, Capão Raso – Curitiba/PR CEP 81.130-060, inscrita no CNPJ nº 28.854.349/0001-00, aqui representada por Graciela Vivian Rozendo Saskoki, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.594.009-69, RG nº 8432303-9/SSP-PR. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de brinquedos (grande porte) e jogos educativos, destinado a reestruturar as **Casas de acolhimento (crianças e adolescentes), CREAS e AEPETI**, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------|--------|--------|--------------------|-----------------|
| 04 | ESCORREGADOR INFANTIL CARACTERÍSTICAS: | Unid. | 07 | LIGLIG | R\$ 685,00 | R\$ 4.795,00 |



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LIMA HENSEN
 Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-61b1-61b1-61b1-61b1-61b1
 Assinado por 3 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e DOMINO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4BE4-939D-B7F5-6111

| | | | | | | |
|----|--|-------|----|----------------------|-----------|------------|
| | <p>Composto por: 1 rampa com ou sem ondulações, 1 escada de no mínimo 4 degraus mais o topo da rampa, mais suporte de segurança para fixação da escada com a rampa; - Corrimão incorporado à própria escada, sem saliências e com laterais arredondadas no topo da escada; - Topo da escada com 2 laterais altas o suficiente para dar mais segurança às crianças; Totalmente desmontável.</p> <p>MATÉRIA-PRIMA EMPREGADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). - Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. <p>DIMENSÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Altura: 120cm - Largura: 35cm - Comprimento: 180cm; Comprimento máximo: 2,30m; - Certificação de Segurança conforme NBR NM 300/2004. <p>Produto deve ter garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação e descoloração.</p> | | | | | |
| 07 | <p>BLOCOS DE ENCAIXE - Jogo Educativo Pedagógico Quebra Cabeças - Descrição: 25 peças coloridas, acondicionadas em 01 base. Dimensões mínimas de 310mm x 60mm x 200mm com 10 palitos para</p> | Unid. | 20 | SONHO DE CRIANÇA-148 | R\$ 49,00 | R\$ 980,00 |



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LIMA HENSEN PEDAGOGA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-674-4-865-b1e1-d3353599f0fd
 Assinado por 3 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e DOMINIO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4BE4-939D-B7F5-6111

| | | | | | | |
|----|---|-------|----|------------------------|-----------|------------|
| | encaixar as Peças. | | | | | |
| 09 | CASINHA COM FORMAS GEOMÉTRICAS - Especificações: Brinquedo Educativo com blocos geométricos de encaixe. Idade recomendada: Acima de 12 meses; Certificado pelo Inmetro; Composição: 100% Polipropileno; Dimensões mínimas do produto: 20x25x24cm; Contém: 1 casinha e pelo menos 5 peças de encaixe; Modelo: Casinha Didática | Unid. | 20 | DISMAT-MK211 | R\$ 48,00 | R\$ 960,00 |
| 11 | KIT BLOCOS DE MONTAGEM formato Castelo, com 64 peças em madeira, peças gigantes. Deve possuir blocos grandes de no mínimo 10cm e personagens. Acima de 3 anos. | Unid. | 20 | BRINCADEIRA DE CRIANÇA | R\$ 37,00 | R\$ 740,00 |
| 12 | CAIXA DE ENCAIXE , 5 caixas em madeira, em diferentes tamanhos, que se encaixam uma dentro da outra. A maior caixa deve medir no mínimo 12,5 x 12,5 x 4cm e a menor 2,6 x 2,6 x 4cm. Idade 3 anos. | Unid. | 20 | JOTTPLAY-30.35 | R\$ 34,00 | R\$ 680,00 |
| 13 | Cubo Didático - colorido: Cada lado uma atividade diferente; desmontável; possibilidade de montar em formato de tapete; mínimo de 15 peças para encaixar; medidas mínimas 14x14x14cm e máximas de 29x29x29 cm; Faixa Etária 12 meses. | Unid. | 20 | MERCOTOY S-403 | R\$ 36,00 | R\$ 720,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **8.875,00 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDS DH.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E DIREITOS HUMANOS



- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 001/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LIMA HILSEN
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epm/validarDoc.seam?codigo_documento=0e181b1b1-9161-6185-51-01e1-d7d7-33535959f0f0
Assinado por 3 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e DOMINIO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4BE4-939D-B7F5-6111

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.





- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.





10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).





12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.



14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

- 16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LARA HENSEN
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: 0e181b1b1-617-61853-8e1-d333535959f0f6

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 001/2021 - CPL/SDSDH e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 002/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 001/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 001/2021 - CPL/SDSDH e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br
Caruaru, 10 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA - ME
Graciela Vivian Rozendo Saskoki - Representante
Fornecedor Registrado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 4BE4-939D-B7F5-6111

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 10/03/2021 16:06:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/03/2021 01:15:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA (CNPJ 28.854.349/0001-00) em
12/03/2021 13:15:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4BE4-939D-B7F5-6111>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 CPL/O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 CPL/O
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 CPL/O
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 CPL/O

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor/Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Apto 207, Bloco C, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.024-650, inscrito no CPF/MF sob nº 008.406.594-07 e no RG sob nº 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 023.469.724-52 e RG nº 4.942.139 - SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 CPL/O** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CPL/O** homologado no dia **23/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 CPL/O**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Onze, nº 2, Bairro Cohab II, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, inscrita no CNPJ nº 17.578.712/0001-95, aqui representada por seu sócio Sr. **Adson Vasconcelos Mergulhão**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.248.384-02 e no RG sob nº 6621976 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Otavio Bezerra do Rego Barros, nº 42, Centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: PANIFICAÇÃO, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 0063/2021- Registro de Preços nº 001/2021 CPL/O.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epj/validarDoc.seam?codigo_documento=0e181b16-7b16-4983-b1e1-d27c3535930d0f06



PREFEITURA DE CARUARU



2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

(ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO)

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-----|-------|-----------|-----------------------|
| 5 | BOLO DE TRIGO COMUM: De primeira qualidade, com leite, ovos, margarina, sal, açúcar, fermento, contendo glúten. Embalagem em plástico impermeável e com data de fabricação e validade. | Kg | 640 | R\$ 25,74 | R\$ 16.417,60 |
| 6 | PÃO TIPO FORMA: Formato de pão caixam fatiado, próprio para consumo humano, em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor, pacote com no mínimo 400g. | Kg | 1.690 | R\$ 13,98 | R\$ 23.625,20 |
| 7 | PÃO TIPO FRANCES: Com sabor característico e peso de referência de 50g a unidade, próprio para consumo humano, em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com no mínimo 03 (três) dias de vida útil. | Kg | 6.000 | R\$ 11,69 | R\$ 70.134,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 110.239,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 110.239,00 (Cento e dez mil duzentos e trinta e nove reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 006/2021 CPL/O**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.7. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

3.2. A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do

Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MORGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6594-7BA1-428C-2761





PREFEITURA DE CARUARU

órgão/entidade demandante.

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA BRUNO LUCAS BACELAR JOÃO PAULO PERCY CÉPE JOSÉ MAR TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761
Acesso em: https://atce.ce.gov.br/ep/ValidaDoc.seam?Codigo_documento=0e181b16-71e1-4d33535930d0f1





PREFEITURA DE CARUARU

procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico.

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.2. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- a) Identificação do produto.
- b) Embalagem original e intacta.
- c) Data de fabricação.
- d) Data de validade.
- e) Peso líquido.
- f) Número do Lote.
- g) Nome do fabricante.
- h) Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, RENAIA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PERCY CÉRA, JOSÉ MAR TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761



PREFEITURA DE CARUARU

- 8.4. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura.
- 8.5. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Solicitação/Ordem de fornecimento.
- 8.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 8.7. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:
- 8.7.1. Provisoriamente – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços;
- 8.7.2. Definitivamente – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, e atendendo a todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I deste Edital, para consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 8.8. A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 8.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
 - Produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;
 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
 - O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.
- 8.10. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital.
- 8.11. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços.
- 8.12. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 8.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, RENAIA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PERCY CÉPA, JOSÉ MAR TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761
Acesso em: https://atce.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=0e181b16-7b16-4853-91e1-d277-353535353535





Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PEREIRA, JOSÉ MAR
TORRES JÚNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HÉLDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** O servidor **Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** A servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A **Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social**, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. **Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e**





PREFEITURA DE CARUARU



70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida na Ata;
- 11.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo Transporte e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.1.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.1.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.1.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis,





PREFEITURA DE CARUARU

Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru/PE.

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.9. A Fornecedora Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.10.1. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedora Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.12. Atualização Monetária:

12.12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, RENAIA KARLA DE SOUZA BRUNO LUCAS BACELAR JOÃO PAULO PERCY GERA JOSÉ MAR
TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6594-7BA1-428C-2761
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epj/validarDoc>; sem o código do documento: 0e181bd1-7b16-1616-8853-535330d0c16f





PREFEITURA DE CARUARU

verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.1.1. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA BRUNO LUCAS BACELAR JOÃO PAULO PERCY CÉPE JOSÉ MAR
TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MORGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epi/validadoc.semmCodigo.do?documento=0e181b16-7b16-4788-5353-535353535353>





PREFEITURA DE CARUARU

- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 13.1.2.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 13.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 13.2.** As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
 - V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 13.2.1.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 13.3.** As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, RENAIA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PEREIRA, JOSÉ MAR TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MORGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761
Acesso em: <https://pccce.1doc.com.br/epi/validaDoc.semin> Código do documento: 0e181b16-b16-6-4853-b1e1-d277-010606060606





PREFEITURA DE CARUARU

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.4. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no e nos termos da Legislação pertinente.

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 006/2021 - Registro



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA BRUNO LUCAS BACELAR JOÃO PAULO PERCY CÉPERA JOSÉ MAR TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=documento:0181b16-b16-6-74-883-0e1e1-d027>





PREFEITURA DE CARUARU

de Preços de nº 001/2021 – CPL/O e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 31 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA ME
Adson Vasconcelos Mergulhão
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1

Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

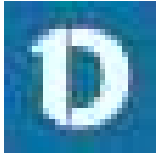
Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, JOSE MAR TORRES JUNIOR, ADSON VASCONCELOS MERGULHAO, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6594-7BA1-428C-2761





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 6594-7BA1-428C-2761

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 31/03/2021 13:07:03 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 31/03/2021 13:07:35 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 31/03/2021 13:18:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 31/03/2021 14:16:28 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 31/03/2021 15:26:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 31/03/2021 16:59:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 31/03/2021 19:35:49 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 01/04/2021 08:51:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ **ADSON VASCONCELOS MERGULHAO** (CPF 058.248.384-02) em 01/04/2021 12:00:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA** (CPF 008.406.594-07) em 01/04/2021 15:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO** (CPF 031.002.614-88) em 05/04/2021 13:41:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS** (CPF 023.469.724-52) em 07/04/2021 11:50:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6594-7BA1-428C-2761>



| QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE | | | | | |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ITEM | UNID. | SAÚDE | SEDUC | SDSDH | TOTAL |
| 01 e 09 | kg | 800 | 8064 | 0 | 8864 |
| 02 e 10 | kg | 0 | 1612 | 875 | 2487 |
| 03 | kg | 0 | 7419 | 875 | 8294 |
| 04 | kg | 0 | 806 | 875 | 1681 |
| 05 | kg | 640 | 0 | 0 | 640 |
| 06 | kg | 640 | 0 | 1050 | 1690 |
| 07 | kg | 6000 | 0 | 0 | 6000 |
| 08 | kg | 400 | 354 | 0 | 754 |

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59d1fd



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G** homologado no dia 09/04/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LOCAFRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Eloy de Pontes, nº 667, Prazeres, CEP: 54.310-210, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ nº 02.937.087/0001-53, aqui representada por sua representante legal a Sra. **Marta Vasconcelos Pereira de Lima**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.524, Apt 1.101, CEP: 54.410-010, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CPF nº 265.843.604-15 e RG nº 1599943, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|-----------|------|--------|-------|----------------|-------------|
|------|-----------|------|--------|-------|----------------|-------------|



| | | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|-------|------------|
| 19 | LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA TIPO ACÉM TRASEIRO (SEM OSSO) - in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem osso, com percentual máximo de 10% de gordura por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. | Kg | 9.499 | Masterboi | 22,70 | 215.627, |
| 20 | LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA TIPO ACÉM (COM OSSO) – in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Com osso, com percentual máximo de 10% de gordura e osso por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. | Kg | 17.099 | Masterboi | 20,51 | 350.700, |
| 21 | LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (Tipo Patinho) – Primeira qualidade - carne bovina tipo patinho, moída, in natura, congelada. Sem temperos, molhos, corantes e/ou conservantes. Manipulada em condições higiênicas sanitárias adequadas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deverá estar limpa, sem haver a necessidade de retirada de aparas. Matéria-prima a ser utilizada devesse estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos. O percentual máximo de gordura aceita é de 8%. O produto deverá ser produzido dentro dos padrões estabelecidos pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal. Embalagem primária com peso líquido de 1kg em material plástico de polietileno, atóxico, á vácuo e resistente, Embalagem integra sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. No rótulo da embalagem deverão | Kg | 36.648 | Masterboi | 18,79 | 688.615,92 |

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, PAMELA TAVARES, MARTA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, CARLOS SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, RENATA KARLA DE SOUZA, HELDER BRENO FEITOZA e BRUNO LUCAS BACELAR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3646-EB1F-79D3-CB08
 Acesso em: https://stccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=0e188188-61b7-6185-333359590f0f





| | | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|-------|------------|
| | <p>estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, IMA ou SIM; Identificação completa do produto; Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; Peso líquido; Condições de armazenamento. Embalagem secundária: a embalagem primaria deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas com peso líquido de 5 ou 10kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração. O produto deverá apresentar data de fabricação de no máximo seis meses da data de entrega. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. O transporte será efetuado em veículos isotérmicos dotados de geradores de frio, mantendo a temperatura de -18°C.</p> | | | | | |
| 22 | <p>LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE (DIANTEIRA) - produto preparado com carne bovina tipo charque, dianteira, de primeira qualidade, dessecada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e matérias estranhos, acondicionada e embalada a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Pacote com 05 kg., saco plástico fechado à vácuo, em caixa de papelão, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.</p> | Kg | 3.600 | Masterboi | 28,72 | 103.392,00 |
| 23 | <p>LIVRE CONCORRÊNCIA - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - congelada in natura, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e material estranhos, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente e</p> | Kg | 15.505 | Friato | 7,20 | 111.636,00 |





| | | | | | | |
|----|---|----|-------|------------------|-------|----------|
| | atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionada e em saco plástico polietileno, transparente e atóxico, e embalada em caixa com aproximadamente 20kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | | | | | |
| 27 | LIVRE CONCORRÊNCIA - PEIXE - TIPO POLACA , em filé congelado, limpo, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 150 gramas por unidade, congelado, em embalagem primária contendo 1kg e embalagem secundária em caixa de papelão reforçado, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 5.025 | Noronha Pescados | 21,85 | 109.796, |

Valor total: R\$ 1.579.767,96 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DE ROYCY CÉPA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, PAMELA TAVARES, MARCELA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, RENATA KARLA DE SOUZA, HELDER BRENO FEITOZA e BRUNO LUCAS BACELAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3646-EB1F-79D3-CB08





2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.



5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e





completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.2 – Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

8.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.4 – Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.4.1. Identificação do produto.
- 8.4.2. Embalagem original e intacta.
- 8.4.3. Data de fabricação.
- 8.4.4. Data de validade.
- 8.4.5. Peso líquido.
- 8.4.6. Número do Lote.
- 8.4.7. Nome do fabricante.
- 8.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.5 – O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.6 - Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

8.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:



● SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

| | | | | |
|---|--|-------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|-------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|----|------------------------------|--|--|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamerghao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andrezza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | | | |



| | | | |
|----|--|--|--|
| | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| 17 | CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Marluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| 18 | CMEI Maria de Lourdes | Rua Edson de Oliveira,s/n, José | Cristiane Valéria Cavalcanti |



| | | | |
|----|--------------------------------------|---|---|
| | Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Carlos de Oliveira | Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |
| 22 | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|--|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cinthy de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---------|----------|
|----|---------|----------|





| | | |
|-----|---|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

- **SDSDH**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---|---|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 - BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 - BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |



| | | |
|-----|-------------------|--|
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

8.8 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

8.9 – Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

8.10 – Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

8.11 – O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

8.12 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13 – A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14 – O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- 8.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 8.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 8.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 8.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;



8.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

8.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.15 – No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

8.16 – Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17 – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

8.18 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sandra Cordeiro de lima, matrícula nº 15.295-1, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Luis Carlos Felix da Silva, matrícula 52.152-0, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Jose Marccone Tôrres Júnior, matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Pâmela Estefânia



Tavares Dias, matrícula 17.913-3, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco, matrícula 52.129-8, como **Gestora da Ata de Registro de Preços** e a servidora **Renata Karla de Souza, matrícula 52.132-9**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;
- 10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1 – Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2 – Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.3 – Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5 – Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6 – Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.9 – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;



- 11.10 – Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12 – Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.13 – Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.14 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.15 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.16 – Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- 12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato,



hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.11.

12.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.14. Atualização Monetária:

12.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade -



impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº



6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da



transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador



PREFEITURA DE
CARUARU

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador**

**LOCAFRIOS EIRELI
Marta Vasconcelos Pereira de Lima
Fornecedor Registrado**

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de lima
Matrícula nº 15.295-1

Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula 52.152-0

Jose Marcone Tórres Júnior
Matrícula 17.875-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula 17.913-3

Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

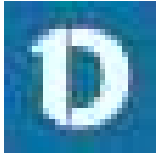
Renata Karla de Souza
Matrícula 52.132-9



ANEXO 1

| ÓRGÃO/ENTIDADE | ITEM 19 | ITEM 20 | ITEM 21 | ITEM 22 | ITEM 23 | ITEM 27 |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Secretaria de Educação e Esportes | 6.946 | 8.383 | 29.126 | 0 | 7.142 | 0 |
| Secretaria de Saúde | 0 | 5.635 | 3.669 | 1.500 | 6.000 | 2.400 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 2.553 | 3.081 | 3.853 | 2.100 | 2.363 | 2.625 |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59df6d

Código para verificação: 3646-EB1F-79D3-CB08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 16/04/2021 09:27:41 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 16/04/2021 09:28:57 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 16/04/2021 09:37:03 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARTA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA (CPF 265.843.604-15) em 16/04/2021 10:25:57 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 16/04/2021 11:10:18 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 16/04/2021 11:11:48 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 16/04/2021 15:37:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 16/04/2021 16:09:53 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 16/04/2021 16:14:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:15:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 19/04/2021 12:48:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3646-EB1F-79D3-CB08>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Avenida Monte Cassino, Nº 52, Bairro Universitário - Caruaru - PE CEP: 55016-410, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 -SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis - Caruaru - PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021- CPL/P** homologado no dia **11/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 -CPL/P; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.306.499/0001- 86, instalada na Rua Cleto Campelo, nº 166, Duque de Caxias, Toritama/PE, CEP: 55.125-000m nesta representada por sua Titular, **Maria da Conceição dos Santos**, empresária, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3144923 SSP PE, inscrita no CPF/MF sob nº 510.683.464-34, residente e domiciliada à Rua Francisco Luna de Melo, 19, São Sebastião, Surubim - PE, CEP: 55420000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: POLPAS E LATICÍNIOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021- Registro de Preços nº. 001/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------------|-----------------|
| 2 | POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. . | KG | 4.610 | SANTA IZABEL | R\$ 2,95 | R\$ 13.599,50 |
| 3 | POLPA DE FRUTAS SABOR CAJA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | KG | 3.710 | SANTA IZABEL | R\$ 3,60 | R\$ 13.356,00 |
| 4 | POLPA DE FRUTAS SABOR CAJÚ - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | KG | 1.050 | SANTA IZABEL | R\$ 2,80 | R\$ 2.940,00 |
| 5 | POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | KG | 3.150 | SANTA IZABEL | R\$ 2,80 | R\$ 8.820,00 |
| 6 | POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | KG | 1.610 | SANTA IZABEL | R\$ 2,70 | R\$ 4.347,00 |





| | | | | | | |
|---|--|----|-------|--------------|----------|---------------|
| 7 | POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | KG | 3.150 | SANTA IZABEL | R\$ 4,90 | R\$ 15.435,00 |
|---|--|----|-------|--------------|----------|---------------|

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 58.497,50 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância





de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes..

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



- 7.4.4. Data de validade.
 - 7.4.5. Peso líquido.
 - 7.4.6. Número do Lote.
 - 7.4.7. Nome do fabricante.
 - 7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.
- 7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.
- 7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;
- 7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão/Entidade;
- 7.10. O **Departamento de Alimentação/Nutrição** decada órgão deste Registro de Preços será responsável pelo recebimento e conferência dos produtos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas nesta Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente aferida a conformidade.
- 7.11. O prazo para entrega dos produtos objeto desta ARP, será conforme cronograma fornecido pelaSecretária demandante, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis, a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida eletronicamente pelo Departamento Responsável doÓrgão Gerenciador, para entregados produtos solicitados.
- 7.12. O objeto desta Ata de Registrado deverá ser entregue de forma Parcelada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador de acordo com a necessidade de cada órgão/Contratante.
- 7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pelo Órgão Gerenciador, conforme os endereços discriminados no Anexo I- C do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021, conforme abaixo:**

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:**

| | | |
|--|--|-------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARUARU3701 - 1333 | Av. José Marques Fontes, nº. 21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|--|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|------|----------|-----------|
|------|----------|-----------|





PREFEITURA DE
CARUARU



| | | |
|--|---|---|
| CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis, CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 – Cedro, CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro, CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 |





| | | |
|---|---|--|
| | | edneide_amancio@yahoo.com.br |
| CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário, CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| CMEI Tia Malude | Av. Suíça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta, CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | Não Informado |
| CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | Não Informado |
| CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | Av. João Soares de Lira, 1800 - Nova Caruaru - CEP 55.038-700 | Não Informado |
| CMEI Professor Lindomar Pinheiro | ResidencialBaraúnas | Não Informado |

CMEI's - 1º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | Não Informado |

CMEI's - 2º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|---|----------------------|--|
| CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cinthy de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---------|----------|
|---------|----------|





| | |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO |
| UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● **SDDSH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|--|
| SCFV(TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA – ALBERGUE | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SÍTIO BREJO NOVO |

7.14. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o





produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

- 7.15.** A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.16.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 7.16.1.** Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - 7.16.2.** O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - 7.16.3.** Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
 - 7.16.4.** O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;
 - 7.16.5.** O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
 - 7.16.6.** O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.
- 7.17.** No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador que poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;
- 7.18.** Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;
- 7.19.** Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar decada órgão gerenciador responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;
- 7.20.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;
- 7.21.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



ainda:

- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 11.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 11.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 11.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 12.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 12.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 12.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.



12.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

12.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

12.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

12.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

12.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

12.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

12.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério de cada órgão.

12.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

12.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

12.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

12.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de





Referência do **Processo Licitatório nº 001/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

13.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

13.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso:

- SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;
- SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

13.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

13.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

13.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).





13.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.11. Atualização Monetária:

13.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

14.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

14.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

14.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

14.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

14.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

14.3.1. Não celebrar o contrato;

14.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

14.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.





15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Registro de Preços de nº 001/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 6B17-0F71-3CD7-045E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/03/2021 16:29:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 16:12:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 25/03/2021 08:51:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (CPF 510.683.464-34) em 25/03/2021 10:55:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 18:20:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6B17-0F71-3CD7-045E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epa/validarDocumento.aspx?Codigo-do-documento=0e81b16-7b16-4863-bf61-7d233c5d4f6d>

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. SAÚDE | QUANT. SEDUC | QUANT. SDS DH |
|------|---|--------------|--------------|---------------|
| 2. | POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. . | 560 | 3000 | 1050 |
| 3. | POLPA DE FRUTAS SABOR CAJA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | 560 | 2100 | 1050 |
| 4. | POLPA DE FRUTAS SABOR CAJÚ - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | 0 | 0 | 1050 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

| | | | | |
|----|--|-----|------|------|
| 5. | POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | 0 | 2100 | 1050 |
| 6. | POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | 560 | 0 | 1050 |
| 7. | POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ - tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | 0 | 2100 | 1050 |



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 CPL/E

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021 - CPL/E**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021- CPL/E** homologado no dia **22/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPÉIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.743.270/0001-53, com sede na Rua Ana Barreto, 160b, GP- 00C, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.315-050, aqui representado pelo Sr. **Gustavo Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Sapotis, nº 307, Apt°. 502, Sul, Torre 5, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54.522-125, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.128.058-63, e na CNH sob o nº 054.173.808.07 DETRAN/SP doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2021- Registro de Preços nº. 01/2021- CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:





MUNICÍPIO DE CARUARU

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|----------|--------------------|-----------------|
| 04 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP AMIDO DE MILHO – Produto amilácio extraído do milho, fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de sujidades e/ou parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto ideal para o preparo de mingaus, bolos e outros, com aspecto, sabor, cor e odor próprios. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem contendo 20 unidades de aproximadamente 500g. | Cx | 288 | AMAFIL | 63,10 | 18.172,80 |
| 09 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Biscoito doce sem recheio contendo como ingredientes básicos: Farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e isento de gorduras trans. Validade mínima de 06 seis meses a contar da data da entrega. Acondicionadas em embalagem de plástico transparente atóxica. E suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 48 (decreto 12486 de 20/10/1978). Acondicionada em caixas de 20 unidades com 400g. | Cx | 354 | VITABONO | 58,85 | 20.832,90 |
| 10 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BISCOITO AMANTEIGADO SEM RECHEIO SABOR LEITE - Isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substancias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalados em pacote plástico resistente, invólucro contendo mínimo 100g e máximo 130g . A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente. Embalagem caixa com 30 x 100 a 130g | Cx | 840 | CAPRICHE | 37,00 | 31.080,00 |
| 11 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BISCOITO AMANTEIGADO SEM RECHEIO SABOR CHOCOLATE - Isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substancias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalados em pacote plástico resistente, invólucro contendo mínimo 100g e máximo 130g . A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente. Embalagem caixa com 30 x 100 | Cx | 840 | CAPRICHE | 37,00 | 31.080,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|--|----|------|-----------|--------|-----------|
| | a 130g | | | | | |
| 12 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BISCOITO AMANTEIGADO SEM RECHEIO SABOR COCO - Isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalados em pacote plástico resistente, invólucro contendo mínimo 100g e máximo 130g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente. Embalagem caixa com 30 x 100 a 130g | Cx | 840 | CAPRICHE | 37,00 | 31,080,00 |
| 15 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BISCOITO TIPO SORTIDO – Embalagem: Caixa com 12x350g, contendo a identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e MS. Validade mínima de 03 meses da data de fabricação. | Cx | 280 | AMIDOVIDA | 36,00 | 10.080,00 |
| 35 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP EXTRATO DE TOMATE – Concentrado, produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação com validade mínima de 06 meses da data da entrega. Embalagem contendo aproximadamente de 350g em lata e suas condições deverão está de acordo com a NTA - 32 (decreto 12486 de 20/10/78. Caixa com 24 unidades. | Cx | 558 | XAVANTE | 46,59 | 25.997,82 |
| 45 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FLOCOS DE MILHO – Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtida do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade. com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega Embalagem de 500g, fardos com 20 unidades. | Fd | 1065 | SÃO BRAZ | 23,99 | 25.549,33 |
| 49 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO - Leite em pó desnatado instantâneo fortificado com ferro e vitaminas, acondicionados em pacotes em poliéster metalizado hermeticamente fechado. Validade de 12 meses a partir da data da entrega. Embalagem: Fardo com 50 unidades de aproximadamente 200g. | Cx | 129 | CCGL | 264,99 | 34.183,77 |
| 54 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP | Fd | 152 | CCGL | 227,60 | 34.595,20 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|---|----|------|----------|-------|-----------|
| | LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – Produto de aspecto em pó instantâneo, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, vitaminas, com IDR de 30%. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Embalados em fardos contendo 50 unidades de 200g. | | | | | |
| 55 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MACARRÃO DE SÊMOLA – Tipo espaguete, longo, fino. Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitamínado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega. Fardo com 20 pacotes. | Fd | 1240 | BONSABOR | 44,13 | 54.721,20 |
| 71 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP REFRIGERANTE DE LARANJA - refrigerante de primeira linha, bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em garrafas “PET” com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar a validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal nº 8.918/94. | Fd | 420 | REFRI | 19,44 | 8.164,80 |
| 72 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP REFRIGERANTE TIPO COLA - - refrigerante de primeira linha, bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em garrafas “PET” com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar a validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal nº 8.918/94. | Fd | 420 | REFRI | 19,44 | 8.164,80 |
| 73 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ - refrigerante de primeira linha, bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em garrafas “PET” com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar a | Fd | 420 | REFRI | 19,44 | 8.164,80 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

Página 6 de 16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DE ROCHA CARRA, JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, PAULA AVARES, GIL FERNANDES DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e HELDER BRENO FEITOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código EEBE-00D3-884F-1F19
Acesse em: <https://stccc.ce.gov.br/epi/ValidadDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2333539061f6





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;
- 8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento





MUNICÍPIO DE CARUARU



8.6.3.1. Entrega diária com cronograma semanal definido pela Secretaria: Os produtos deverão ser entregues nos endereços relacionados no **Anexo I- C**, conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SDSDH, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas em dias úteis a contar do recebimento da OF para entregar o produto solicitado.

8.6.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.3. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.1. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.2. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.3. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;





MUNICÍPIO DE CARUARU



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DE ROCCY CEPA, JOSÉ MARCONI TORRES JÚNIOR, PÂMELA TAVARES DIAS, FERNANDES DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e HELDER BRENO FEITOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EEBE-00D3-884F-1F19

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a





MUNICÍPIO DE CARUARU

conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOAO PAULO DE ROCCY CARRA, JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, PAULA MARIA AVARES, GIL FERNANDES DA SILVA, RENATA KARLA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e HELDER BRENO FEITOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EEBE-00D3-884F-1F19
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/ValidarDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-b1616-478653-b1e1-7d7d-333333333333





MUNICÍPIO DE CARUARU

desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;**
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDDSH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12.8. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.
- 12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.
- 12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no





MUNICÍPIO DE CARUARU

curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do





MUNICÍPIO DE CARUARU

tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E - Registro de Preços nº. 01/2021 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação





MUNICÍPIO DE CARUARU

e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Registro de Preços de nº 01/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPÉIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI
Gustavo Fernandes da Silva,
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

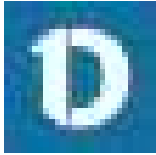
José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, JOSÉ MARCONE TORRES JÚNIOR, PÂMELA ESTEFÂNIA TAVARES DIAS, RENATA KARLA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e HELDER BRENO FEITOZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EEBE-00D3-884F-1F19





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: EEBE-00D3-884F-1F19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 30/03/2021 14:20:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 30/03/2021 15:25:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/03/2021 15:37:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 31/03/2021 09:20:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 31/03/2021 09:24:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 31/03/2021 10:06:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO FERNANDES DA SILVA (CPF 380.128.058-63) em 31/03/2021 10:12:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 31/03/2021 15:28:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 05/04/2021 13:39:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 05/04/2021 13:39:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 05/04/2021 15:54:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/EEBE-00D3-884F-1F19>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 003/2021 CPL/O

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, , inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pela **Sr. João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, **Sra. Bárbara De Assis Florêncio**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rodrigues de Abreu 1010 Ap- 2302 Edf River Place Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP: 55012-700, inscrita no CPF/MF nº 089.323.974-73, RG nº 8324209 SDS/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**, homologado no dia 27/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Onze, nº 2, Bairro Cohab II, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, inscrita no CNPJ nº 17.578.712/0001-95, aqui representada por seu sócio **Sr. Adson Vasconcelos Mergulhão**, brasileiro, casado, empresário, Inscrição no CPF/MF sob nº 058.248.384-02 e no RG sob nº 6621976 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rego Barros, nº 42, Centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: PANIFICAÇÃO**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QTD SEDUC | QTD SMS | QTD TOTAL | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-----------|---------|-----------|-----------|---------------|
| 1 | PÃO: Tipo sanduíche cachorro quente, pesando 50 g cada unidade (variação aceitável de 5%), fabricado no máximo três dias antes da data da entrega, com embalagem rotulada, etiquetada com prazo de validade conforme legislação vigente. Com informação nutricional na embalagem. Transporte: O produto deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade | Kg | 2250 | 200 | 2.450 | R\$ 10,29 | R\$ 25.210,50 |





| | | | | | | | |
|---|---|----|------|------|-------|-----------|---------------|
| | estabelecidos, em veículo especialmente autorizado pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagens com 10 unidades. Validade de 15 dias a contar da data de fabricação e entrega. | | | | | | |
| 2 | BOLO BACIA OVOS: Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), ovos, açúcar, margarina, leite em pó e fermento. Prazo de Validade: 20 dias a partir da data de fabricação, em temperatura ambiente. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.00042763-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg. | Kg | 2300 | 0 | 2.300 | R\$ 18,01 | R\$ 41.420,00 |
| 3 | BOLO DE TRIGO COMUM: De primeira qualidade, com leite, ovos, margarina, sal, açúcar, fermento, contendo glúten. Embalagem em plástico impermeável e com data de fabricação e validade. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.00042763-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg. | Kg | 0 | 1052 | 1.052 | R\$ 13,40 | R\$ 14.094,80 |
| 4 | PÃO TIPO FORMA: Formato de pão caixam fatiado, próprio para consumo humano, em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor, pacote com no mínimo 400g. | Kg | 0 | 740 | 740 | R\$ 12,68 | R\$ 9.389,12 |
| 5 | PÃO TIPO FRÂNCES: Com sabor característico e peso de referência de 50g a unidade, próprio para consumo humano, em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com no mínimo 03 (três) dias de vida útil. | Kg | 0 | 6716 | 6.716 | R\$ 10,51 | R\$ 70.585,16 |
| 6 | PÃO TIPO INTEGRAL: Formato de pão caixa, fatiado, próprio para consumo humano, em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Pacote com no mínimo 400g. | Kg | 354 | 400 | 754 | R\$ 10,68 | R\$ 8.052,92 |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 070/2021, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o





Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, quanto à vigência dos contratos advindo da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável.

7.2. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados no Termo de Referência do Edital.





7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
- Definitivamente – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

7.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- 7.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 7.4.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 7.4.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 7.4.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência do Edital;
- 7.4.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 7.4.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.5. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

7.5.1. A substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas corridas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

7.6. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital.

7.7. Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento.

7.8. Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsáveis pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.

7.9. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos





prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

7.12. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto.
- Embalagem original e intacta.
- Data de fabricação.
- Data de validade.
- Peso líquido.
- Número do Lote.
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. e Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** O servidor **Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:





- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
 - 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
 - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
 - 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
 - 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
 - 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
 - 11.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - 11.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
 - 11.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
 - 11.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
 - 11.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
 - 11.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
 - 11.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
 - 11.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
 - 11.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
 - 11.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais





previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

- 11.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.1.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.1.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.1.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

- 12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- 12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru/PE.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.





12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 7.3.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.12. Atualização Monetária:

12.12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro)



meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.1.1. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da





omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.1.2. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.2. As penas previstas no subitem 15.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.2.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.3. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 15.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 15.2., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e





ausência de dolo.

13.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.4. A penalidade prevista no inciso I do subitem 15.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 070/2021 - Registro de Preços de nº 002/2021 da CPL/O e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.





18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 05 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara De Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA ME
Adson Vasconcelos Mergulhão
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5

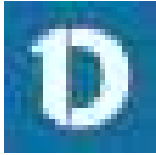
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Assinado por 8 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ROBERLÂNDIA MARIA DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, VASCONCELOS MERGULHAO e JOÃO PAULO DEROCY CÉPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4C76-6BCF-56FB-1C51





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 4C76-6BCF-56FB-1C51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 05/11/2021 12:23:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 05/11/2021 12:30:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 05/11/2021 12:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/11/2021 13:31:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 05/11/2021 14:31:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 05/11/2021 15:38:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADSON VASCONCELOS MERGULHAO (CPF 058.248.384-02) em 06/11/2021 15:10:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 08/11/2021 07:25:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59d1fd



INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA (CNPJ 17.578.712/0001-95) VIA
PORTADOR ADSON VASCONCELOS MERGULHAO (CPF 058.248.384-02) em 08/11/2021 11:05:56
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4C76-6BCF-56FB-1C51>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021- CPL/E** homologado no dia **22/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trinta, nº 48, Loteamento Primavera – Paudalho - PE, CEP nº 55.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.803.462/0001-30, representada neste ato pelo Sr. **José Valter de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jaime Ratis, nº 57, Centro - São Lourenço da Mata/PE, CEP nº 54.735-133, inscrito no CPF sob nº 046.355.674-78 e na CNH nº 01813336630 DETRAN/PE., doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2021- Registro de Preços nº. 01/2021- CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, HELDER BRENO FEITOZA, CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE3B-4D41-E857-AB88
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.semi.Código.do.documento>





MUNICÍPIO DE CARUARU



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|--------------|--------------------|-----------------|
| 08 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BASE PARA PURÊ DE BATATAS -constituído de batatas, estabilizante, pirofosfatodissódico, emulsificante mono e diglicerídeos de ácido graxo, antioxidantes ácido cítrico, dióxido de enxofre e corante natural de cúrcuma. Embalagem contendo 500g. Caixa contém 6 unidade de 500 g. | Cx | 185 | LUTOSA | 66,70 | 12.339,50 |
| 40 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - Feijão carioquinha, tipo I, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Fardo com 30 pacotes de 1 kg. | Fd | 322 | SÃO LOURENÇO | 187,00 | 60.214,00 |
| 43 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FERMENTO SECO , químico em pó, composto de pirofosfato, ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio, acondicionada em caixa contendo 20 pacotes de 500g | Cx | 28 | SUCESSO | 346,00 | 9.688,00 |
| 48 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP LEITE DE SOJA – Rico em proteínas, fibras, cálcio, ferro e vitaminas. Baixo teor de gordura total, saturada e sódio. Isento de lactose, colesterol e gordura trans. Sabor leite. Produto com registro no Ministério da Saúde. Embalagem primária em lata com 300g. Embalagem secundária, caixa com 12 unidades. | Cx | 219 | LEVESOY | 154,00 | 33.726,00 |
| 66 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MISTURA PRONTA PARA PÃO FRANCÊS - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, estabilizantes: Ester de ácido diacetil tartárico, mono e diglicerídios de ácidos graxos, ou estearoil-2 lactil, lactato de cálcio ou polisorbato 80 e melhoradores de farinha: ácido ascórbico/ou azodicarbonamida. Não contém glúten, saco com 25 quilos, que apresente bom rendimento na mistura com resíduos de soja. | Saco | 350 | MAXI | 80,60 | 28.210,00 |
| 75 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado fresco, limpo, evisceradas, cozidos e imersas em óleo de soja contendo naturalmente Omega 3. Acondicionadas em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem contendo no mínimo 125g de peso líquido com tampa abre fácil. A embalagem deverá conter externamente os | Cx | 450 | PALMEIRA | 156,00 | 70.200,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-------|------|-------|-----------|
| | dados de identificação e procedência: informação nutricional, nº de lote, data de validade, quantidade do produto e deverá ter registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Caixas com 50 unidades | | | | | |
| 99 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA MISTURA PRONTA PARA PÃO FRANCÊS - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, estabilizantes: Ester de ácido diacetil tartárico, mono e diglicerídios de ácidos graxos, ou estearoil-2 lactil, lactato de cálcio ou polisorbato 80 e melhoradores de farinha: ácido ascórbico/ou azodicarbonamida. Não contém glúten, saco com 25 quilos, que apresente bom rendimento na mistura com resíduos de soja. | Cx | 1.050 | MAXI | 80,60 | 84.630,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 299.007,50 (Duzentos e noventa e nove mil sete reais e cinquenta centavos.)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, J V DE ABREU, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE3B-4D41-E857-AB88
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/validarDoc.seam?CodigoDoc=documento:Det81b16-71b16-47863-0e1-7d23353926f06>





MUNICÍPIO DE CARUARU

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, J. V. DE ABREU, ALBERTO DE ALMEIDA, HELDER BRENNO FEIJTOZA, CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE3B-4D41-E857-AB88
Acesse em: <https://stc.ce.jpe.gov.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7161-616-47863-b1e1-7d33535929616f





MUNICÍPIO DE CARUARU

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4 No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.** No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;





MUNICÍPIO DE CARUARU



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, J V DE ABRELLI, HELENA DE ALMEIDA, HELDER BRENNO FEITOZA, CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE3B-4D41-E857-AB88
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.semmCodigo.do>

- 8.1.1. Identificação do produto.
- 8.1.2. Embalagem original e intacta.
- 8.1.4. Data de fabricação.
- 8.1.5. Data de validade.
- 8.1.6. Peso líquido.
- 8.1.7. Número do Lote.
- 8.1.8. Nome do fabricante.
- 8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.

8.5. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.6. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.1.2. O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.6.2.1. Os Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Pré-hospitalares e Hospitalares são responsáveis pelo recebimento dos produtos dietoterápicos provenientes de suas solicitações;

8.6.2.2 Os produtos dietoterápicos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e nas Unidades relacionadas no **Anexo I – C** do Termo de Referência, pelos nutricionistas responsáveis;

8.6.2.3. O prazo para entrega dos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e enviada por meio eletrônico, de segunda à sexta feira das 7:00 às 12:00 horas.

8.6.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

8.6.3.1. **Entrega diária com cronograma semanal definido pela Secretaria:** Os produtos deverão ser entregues nos endereços relacionados no **Anexo I- C**, conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SDDSH, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas em dias úteis a contar do recebimento da OF para entregar o produto solicitado.

8.6.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como





MUNICÍPIO DE CARUARU

demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.3. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.1. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.2. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.3. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.





MUNICÍPIO DE CARUARU



9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva** - Matrícula 52.152-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias** - Matrícula 17.913-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Renata Karla de Souza** - Matrícula 52.132-9 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, J V DE ABREU, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE3B-4D41-E857-AB88





MUNICÍPIO DE CARUARU



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, J. V. DE ABREU JUNIOR, LUIS CARLOS TORRES JUNIOR, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código FE3B-4D41-E857-AB88

detalhamentos que integram a Ata.

- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4 Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.
- 11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por





MUNICÍPIO DE CARUARU

toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;**
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDDSH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A Fornecedora Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.





MUNICÍPIO DE CARUARU

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a





MUNICÍPIO DE CARUARU

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E - Registro de Preços nº. 01/2021 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, J. V. DE ABREU, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE3B-4D41-E857-AB8B





MUNICÍPIO DE CARUARU



18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Registro de Preços de nº 01/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
José Valter de Abreu
Fornecedor Registrado

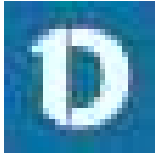
Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: FE3B-4D41-E857-AB8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 18:02:48 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/03/2021 00:36:35 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 25/03/2021 09:02:19 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.803.462/0001-30) em 25/03/2021 11:58:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 16:01:17 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 25/03/2021 20:41:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 26/03/2021 07:20:02 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 26/03/2021 09:22:44 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 26/03/2021 09:32:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 26/03/2021 10:50:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 29/03/2021 10:14:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FE3B-4D41-E857-AB8B>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G** homologado no dia 09/04/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, GP 25, BL B 01, Catolé, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ nº 08.370.039/0001-02, aqui representada por seu representante legal o Sr. Miguel Ângelo Fonseca Pires, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tomás Soares de Souza, nº 920, Apt 503, Catolé, CEP: 58.410-235, Campina Grande/PB, CPF nº 009.632.604-21 e RG nº 3.098.704-8 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|------|--------|--------|----------------|-------------|
| 16 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO: Resfriado, em fatias, com cerca de 170g | Kg | 2.750 | Friato | 11,00 | 30.250,00 |

Assinado por o pessoas: JOSÉ MARCONI TORRES JUNIOR, PÂMELA TAVARES, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENO FEITOZA, ANDRÉZA SÔNIA COSTA RODRIGUES, RENATA KARLA DE SOUZA e MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=0e181b16-7b16-4863-b1e1-d27c353539d6f6 e informe o código E80A-359E-689F-2E13
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>





| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>cada, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.</p> | | | | | |
| <p>Valor total: R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais).</p> | | | | | |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;





3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO



6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.



8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.2 – Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

8.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.4 – Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.4.1. Identificação do produto.
- 8.4.2. Embalagem original e intacta.
- 8.4.3. Data de fabricação.
- 8.4.4. Data de validade.
- 8.4.5. Peso líquido.
- 8.4.6. Número do Lote.
- 8.4.7. Nome do fabricante.
- 8.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.5 – O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.6 - Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

8.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|----------------------------------|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |



| | | |
|-----|---|--|
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA – I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

- **SDSDH**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---|--|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |



| | | |
|-----|-------------------|---|
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

8.8 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

8.9 – Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

8.10 – Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

8.11 – O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

8.12 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13 – A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14 – O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;

8.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

8.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.15 – No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;





8.16 – Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17 – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

8.18 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Jose Marcone Tôres Júnior, matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Pâmela Estefânia Tavares Dias, matrícula 17.913-3, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco, matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Renata Karla de Souza, matrícula 52.132-9, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;



- 10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1 – Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2 – Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.3 – Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5 – Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6 – Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.9 – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10 – Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12 – Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.13 – Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.14 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.15 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.16 – Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.11.

12.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.14. Atualização Monetária:



12.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.



13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação do licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a



complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Miguel Ângelo Fonseca Pires
Fornecedor Registrado



Testemunhas:

Jose Marcone Tôrres Júnior
Matrícula 17.875-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula 17.913-3

Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula 52.132-9

Assinado por 8 pessoas: JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, PÂMELA TAVARES, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENDO FEITOZA, ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO, RENATA KARLA DE SOUZA e MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E80A-359E-689F-2E13



ANEXO 1

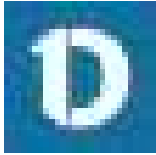
| ÓRGÃO/ENTIDADE | ITEM 16 |
|---|----------------|
| Secretaria de Saúde | 1.700 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 1.050 |



Assinado por 8 pessoas: JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, PÂMELA TAVARES, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENNO FEITOZA, RAFAEL FELIX FERREIRA, ANDRÉZA SOBRINHA COSTA RODRIGUES, RENATA KARLA DE SOUZA e MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=0e181b16-7b16-4883-b1e1-d27d

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E80A-359E-689F-2E13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59df6d

Código para verificação: E80A-359E-689F-2E13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 16/04/2021 09:28:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 16/04/2021 10:01:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 16/04/2021 12:58:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 16/04/2021 15:44:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 15:50:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 16/04/2021 16:09:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 16/04/2021 16:14:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 08.370.039/0001-02) VIA PORTADOR MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES (CPF 009.632.604-21) em 26/04/2021 08:52:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E80A-359E-689F-2E13>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021 - CPL/P
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 - CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Avenida Monte Cassino, Nº 52, Bairro Universitário - Caruaru - PE CEP: 55016-410, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 -SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis - Caruaru - PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021- CPL/P** homologado no dia **11/03/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 -CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, com sede na Rua Gilda Barbosa, s/n, Quadra 604, lote 200, Guadalajara, Paudalho/PE, CEP: 55.825 - 000, nesta representada pelo seu proprietário, Sr. **Marcondes Antônio de Lima**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 2.208.207 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 366.640.654-87, residente e domiciliada à Rua Oito, nº 116, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-095, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: POLPAS E LATICÍNIOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021- Registro de Preços nº. 001/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.





2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor TotalR\$ |
|------|--|---------------------|--------|-----------------|--------------------|----------------|
| 1 | BEBIDA LÁCTEA – Bebida láctea fermentada, com polpa de frutas, constituída com leite integral e/ou leite integral reconstituído, contendo açúcar, preparado de polpa de morango , amido modificado, soro de leite reconstituído, fermento lácteo, estabilizante, espessante gelatina alimentícia e acidulante ácido cítrico. Isento de sujidades e corpos estranhos. Embalagem em polietileno contendo 1.000ml. Resfriado no máximo a 10°C, com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. Selo de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) e/ou Federal (SIF). Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação. | L | 10.500 | Natural da Vaca | R\$ 2,80 | R\$ 29.400,00 |
| 9 | QUEIJO - tipo coalho, características adicionais de primeira qualidade, consistência firme, embalado a vácuo/saco plástico atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. | Kg | 2.310 | Dulacti | R\$ 22,00 | R\$ 50.820,00 |
| 11 | IOGURTE BANDEJA . Embalagem contendo 6 potes de 540g no total. Boa qualidade, sabor MORANGO , contendo no rótulo dados do fabricante, prazo de validade, Selo de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) e/ou Federal (SIF). Valor nutricional completo, mínimo de 90cal o pote e data de validade mínima de 45 dias a contar com a data da entrega. | Band eja c/ 6 | 5.600 | Betânia | R\$ 3,30 | R\$ 18.480,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.





- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes..
- 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**
- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**
- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 7.2. O prazo de validade dos produtos será o seguinte: Item 01 (bebida láctea = Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação); Itens: 02 ao 08 (polpas de frutas = validade de 12 meses); Item 09 (queijo tipo coalho = conforme lote/validade); Itens: 10 e 12 (queijo mussarela = conforme lote/validade); e Item 11 (iogurte bandeja = validade mínima de 45 dias a contar com a data da entrega), solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- 7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.
- 7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.** No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;
 - 7.4.1. Identificação do produto.
 - 7.4.2. Embalagem original e intacta.
 - 7.4.3. Data de fabricação.
 - 7.4.4. Data de validade.
 - 7.4.5. Peso líquido.
 - 7.4.6. Número do Lote.
 - 7.4.7. Nome do fabricante.
 - 7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.
- 7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.
- 7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;



| | | |
|--|---|--|
| CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis, CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 – Cedro, CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro, CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário, CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| CMEI Tia Malude | Av. Suíça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta, CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |



| | | |
|--------------------------------------|--|---------------|
| CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | Não Informado |
| CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | Não Informado |
| CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | Av. João Soares de Lira, 1800 - Nova Caruaru - CEP 55.038-700 | Não Informado |
| CMEI Professor Lindomar Pinheiro | ResidencialBaraúnas | Não Informado |

CMEI's - 1º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | Não Informado |

CMEI's - 2º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--|----------------------|--|
| CMEI Professora Francisca de Carvalho Nerine | Sítio Rafael de Fora | Cinthy de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO |
| UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |





● **SDSDH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|--|
| SCFV(TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA – ALBERGUE | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SÍTIO BREJO NOVO |

7.14. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;



- 7.16.5.** O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 7.16.6.** O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.
- 7.17.** No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador que poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;
- 7.18.** Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;
- 7.19.** Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar decada órgão gerenciador responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;
- 7.20.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;
- 7.21.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.22.** De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3.** Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4.** A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 9. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**



9.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.295-1, como Gestora da Ata de Registro de Preços. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0, como fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcene Tôrres Júnior - Matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3, como fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9, como fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

11.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.



11.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

12.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

12.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

12.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

12.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

12.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

12.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

12.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

12.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.





12.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

12.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério de cada órgão.

12.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

12.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

12.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

12.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 001/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

13.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

13.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso:

- SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;
- SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.





- 13.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 13.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 13.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 13.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 13.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 13.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 13.11. **Atualização Monetária:**
- 13.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
14. **DAS PENALIDADES**
- 14.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:
- 14.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 14.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 14.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 14.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;



14.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

14.3.1. Não celebrar o contrato;

14.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

14.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.



17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Registro de Preços de nº 001/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru/PE, 26 de março de 2021.

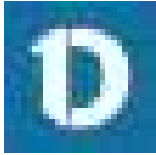
MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
JOÃO PAULO DEROCY CÊPA - Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HELDER BRENO FEITOZA - Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS – Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
MARCONDES ANTÔNIO DE LIMA – Titular
FORNECEDOR REGISTRADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: FE2E-B303-1C86-A0DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/03/2021 16:30:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 24/03/2021 15:40:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 16:21:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 18:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 26/03/2021 10:10:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FE2E-B303-1C86-A0DD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epa/validarDocumento.aspx?Codigo-do-documento=0e8f8b6-7b16-4863-b6e1-7d233e504f6d>

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. SAÚDE | QUANT. SEDUC | QUANT. SDS DH |
|------|--|--------------|--------------|---------------|
| 01 | BEBIDA LÁCTEA – Bebida láctea fermentada, com polpa de frutas, constituída com leite integral e/ou leite integral reconstituído, contendo açúcar, preparado de polpa de morango , amido modificado, soro de leite reconstituído, fermento lácteo, estabilizante, espessante gelatina alimentícia e acidulante ácido cítrico. Isento de sujidades e corpos estranhos. Embalagem em polietileno contendo 1.000ml. Resfriado no máximo a 10°C, com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. Selo de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) e/ou Federal (SIF). Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação. | 0 | 10500 | 0 |
| 09 | QUEIJO - tipo coalho, características adicionais de primeira qualidade, consistência firme, embalado a vácuo/saco plástico atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. | 560 | 0 | 1750 |
| 11 | IOGURTE BANDEJA. Embalagem contendo 6 potes de 540g no total. Boa qualidade, sabor MORANGO , contendo no rótulo dados do fabricante, prazo de validade, Selo de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) e/ou Federal (SIF). Valor nutricional completo, mínimo de 90cal o pote e data de validade mínima de 45 dias a contar com a data da entrega. | 0 | 0 | 5600 |



Proc. Administrativo 056/2021

De: Walthélia A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 10/03/2021 às 10:56:59

Setores (CC):

SDSDH, PGM - SECEXEC

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP nº 003/2021 - Rejane Comércio.

Prezado,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 003/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação nº 002/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Registro de Preços nº 001/2021 CPL/SDSDH**, para análise e vista.

Grata,

—
Walthélia Khédma de Queiroz Alves
Membro da Cpl

Anexos:

ARP 003-2021 Reiane (2).pdf

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c599df6d

Assinado por 3 pessoas: MARIA REJANE DE FRAGA GOMES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E8D6-9541-ED3A-AA65





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretario o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **09/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tarumã, 169, Bairro/ distrito Jardim do Bosque– Cachoeirinha –RS CEP 94.960-585, inscrita no CNPJ nº 01.763.210/0001-02, aqui representada por Maria Rejane de Fraga Gomes, brasileira, , solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.871.030-87, RG nº 4025964571 SJS/RS. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de brinquedos (grande porte) e jogos educativos, destinado a reestruturar as **Casas de acolhimento (crianças e adolescentes), CREAS e AEPETI**, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------|--------|--------------------|-----------------|
| 05 | CARIMBOS EDUCATIVOS – Animais Diversos Dimensões | Unid. | 20 | LIGLIG | R\$ 28,00 | R\$ 560,00 |

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-6-4863-81e1-7d2335359d0fd6

| | | | | | | |
|----|---|------|----|----------|------------|--------------|
| | mínimas do produto (AxLxP): 40x35x20mm Conteúdo da embalagem (cx) mínimo 10 peças | | | | | |
| 10 | KIT MEMÓRIA TÁTIL , confeccionada em polipropileno atóxico, cada peça medindo no mínimo 50x50x4mm, contendo 20 peças com formatos geométricos em alto relevo e impressos na cor preta. | Unid | 20 | MAXITOYS | R\$ 110,98 | R\$ 2.219,60 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **2.779,60 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**.

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos- SDSDH.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 001/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 3 pessoas: MARIA REJANE DE FRAGA GOMES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BAYCEAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E8D6-9541-ED3A-AA65





- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e18f81b6-71b1-6-4863-91e1-7-d2335359d0f01
Assinado por 3 pessoas: MARIA REJANE DE FRAGA GOMES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BOCALAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E8D6-9541-ED3A-AA65

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:





a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

a) **Locais de entrega:**

Rua: Barão de Porto Seguro, nº. 117 – Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Dias e horário de entrega:**

Segunda a sexta - feira de 7h00 as 15h00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.



8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2335599d1d
Assinado por 3 pessoas: MARIA REJANE DE FRAGA GOMES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E8D6-9541-ED3A-AA65

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;





c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2335590f6d

Assinado por 3 pessoas: MARIA REJANE DE FRAGA GOMES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E8D6-9541-ED3A-AA65

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 001/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 001/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 002/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 001/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 001/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-81e1-d2335c59d0f6

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

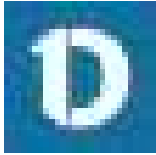
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br
Caruaru, 10 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI
Maria Rejane de Fraga Gomes
Fornecedor Registrado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: E8D6-9541-ED3A-AA65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI (CNPJ 01.763.210/0001-02) VIA PORTADOR MARIA REJANE DE FRAGA GOMES (CPF 415.871.030-87) em 10/03/2021 12:58:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 10/03/2021 16:30:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/03/2021 01:21:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E8D6-9541-ED3A-AA65>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021- CPL/E** homologado no dia **22/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 50, Galpão, Planalto, São José do Egito- PE, CEP: 56.700-000 inscrita no CNPJ nº 19.463.977/0001-73, aqui representada por seu representante legal **Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 074.447.934-76 e CNH sob nº 040.586.913.44 DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 44, 1º Andar, Planalto, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2021- Registro de Preços nº. 01/2021- CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENO FEITOZA, SANDRA CORDEIRO LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|------------|--------------------|-----------------|
| 13 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER – Composição: farinha de trigo, água, sal, e demais substâncias permitidas, isento de gordura trans. Acondicionadas em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 400g. | Cx | 562 | VITAMASSA | 58,40 | 32.820,80 |
| 22 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CEREAL INFANTIL A BASE DE ARROZ E AVEIA - Cereal para complementação alimentar em crianças a partir do 6º mês de vida, adicionado de vitaminas e minerais, rico em ferro de alta absorção, fonte de vitaminas, acondicionado em caixas contendo 12 unidades de aproximadamente 230g. | Cx | 105 | MUCILON | 37,23 | 3.909,15 |
| 26 | CHÁ DE ERVA CIDREIRA - Constituído de folhas secas de espécimes vegetais genuínos, dessecados, tostados e partidos, verde pardacenta, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê e embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10. | Cx | 120 | MARATÁ | 57,18 | 6.861,60 |
| 28 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP COLORÍFICO SEM SAL – Produto obtido a partir da semente de urucum, sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades ingredientes em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega, acondicionados em acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico contendo 100g e suas condições devem estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Fardo com 100 pcts de 100g. | Fd | 716 | NORDESTINO | 54,33 | 38.900,28 |
| 41 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FEIJÃO PRETO - constituído de grãos inteiros e sadios, isento de materiais estranhos, impurezas, grãos mofados, germinados e carunchados. Embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Fardo com 30 pacotes de 1 kg. | Fd | 166 | URBANO | 217,80 | 36.154,80 |
| 42 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FERMENTO EM PÓ QUÍMICO para Bolo, embalagem com 100g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. | Unid | 140 | ROYAL | 2,55 | 357,00 |
| 44 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FLOCOS DE ARROZ - tipo farinha de arroz flocada, embalada em pacotes plásticos, | Fd | 98 | URBANO | 74,25 | 7.276,50 |



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA E SILVA, HELDER BRENNO FEITOZA, ANDRÉA COSTA RODRIGUES PACHECO LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|---|----|-----|-------------|--------|-----------|
| | transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, Fardo com 30 pacotes de 500 gramas. | | | | | |
| 46 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP LEITE CONDENSADO - embalagem Tetrapak de aproximadamente 395g, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA. Validade mínima de 06 meses da data de fabricação. Embalagem: Caixa c/ 27 unidades. | Cx | 60 | PIRACANJUBA | 112,59 | 6.755,40 |
| 50 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP LEITE INTEGRAL UHT – Leite longa vida integral, tetra pak, caixas contendo 1 litro- fonte natural de proteínas e cálcio, Composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Embalagem contendo informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Embalagem: Caixa c/ 12 x 1 litro, com validade mínima de 120 dias da data de fabricação | Cx | 420 | BETÂNIA | 40,89 | 17.173,98 |
| 52 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP LEITE EM PÓ INTEGRAL EM LATA SEM LACTOSE – Produto de aspecto em pó integral, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, e C. Não contém glúten. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Embalagem em lata com aproximadamente 380 gramas – O produto deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. | Cx | 134 | NINHO | 231,48 | 31.018,52 |
| 56 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MACARRÃO INTEGRAL - tipo espaguete fino, enriquecido com ferro, vitaminado. Embalagem: Fardo c/ 20 unidades de 500g. | Fd | 25 | VILMA | 74,25 | 1.856,25 |
| 58 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MAIONESE – Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos. Contendo substâncias comestíveis e corantes, apresentando consistência cremosa e cor amarela claro, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e com seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Acondicionada em embalagem hermeticamente fechada. Caixa com 24 unidades de aproximadamente 200g. | Cx | 50 | ARISCO | 51,69 | 2.584,50 |
| 63 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MILHO PARA PIPOCA - De primeira qualidade, com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de | Fd | 672 | TODO BOM | 42,76 | 28.734,72 |



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELLAR, CARLOS EDUARDO VENTURA, CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|--|------|------|-----------|-------|-----------|
| | umidade, isento de sujidades e outros materiais estranhos. Acondicionado em embalagem em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Fd c/ 20 unidades de 500g | | | | | |
| 70 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP QUEIJO PARMESÃO RALADO , constituído de queijo parmesão e conservador, e Acido sorbico, não contém glúten, Embalado automaticamente sem contato manual. Embalagem com 50 gr. | Unid | 500 | RETIS | 2,37 | 1.185,00 |
| 76 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SUCO PRONTO PARA BEBER - sabor laranja, caixinha com 200ml, acompanha canudo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional Embalagem caixa c/ 24x 200ml | Cx | 1050 | PALMEIRON | 23,44 | 24.612,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 240.200,12(Duzentos e quarenta mil duzentos reais e doze centavos.).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DE ROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FERREIRA, BRUNO FERREIRA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;





MUNICÍPIO DE CARUARU

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.** No



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DE ROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA ARIAS, HELDER BRENDO FEITOZA, SANDRA CORDEIRO LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.1.1. Identificação do produto.
 - 8.1.2. Embalagem original e intacta.
 - 8.1.4. Data de fabricação.
 - 8.1.5. Data de validade.
 - 8.1.6. Peso líquido.
 - 8.1.7. Número do Lote.
 - 8.1.8. Nome do fabricante.
 - 8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.
- 8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 8.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.
- 8.5. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;
- 8.6. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

- 8.6.1.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.
- 8.6.1.2. O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 8.6.2.1. Os Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Pré-hospitalares e Hospitalares são responsáveis pelo recebimento dos produtos dietoterápicos provenientes de suas solicitações;
- 8.6.2.2. Os produtos dietoterápicos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e nas Unidades relacionadas no **Anexo I – C** do Termo de Referência, pelos nutricionistas responsáveis;
- 8.6.2.3. O prazo para entrega dos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e enviada por meio eletrônico, de segunda à sexta feira das 7:00 às 12:00 horas.

8.6.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

8.6.3.1. Entrega diária com cronograma semanal definido pela Secretaria: Os produtos deverão ser entregues nos endereços relacionados no **Anexo I- C**, conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SDDSH, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas em dias úteis a contar do recebimento da OF para entregar o produto solicitado.

- 8.6.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a





MUNICÍPIO DE CARUARU

permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.3. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.1. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.2. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.3. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.





MUNICÍPIO DE CARUARU

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva** - Matrícula 52.152-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias** - Matrícula 17.913-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Renata Karla de Souza** - Matrícula 52.132-9 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENQEFILHO, SANDRA CORDEIRO LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.
- 11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII,



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DE ROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENNO FEITOZA, SANDRA CORDEIRO LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;**
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A Fornecedora Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DE ROYCE CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENQUEITOZA, SANDRA CORDEIRO LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou





MUNICÍPIO DE CARUARU

resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou





MUNICÍPIO DE CARUARU

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E - Registro de Preços nº. 01/2021 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DE ROYCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENQ...
LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





MUNICÍPIO DE CARUARU

e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Registro de Preços de nº 01/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Carlos Wilson Lopes Barbosa
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

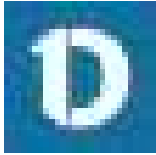
José Marccone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9



Assinado por 11 pessoas: CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENO FEITOZA, SANDRA CORDEIRO LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES e ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68E1-AC06-F93B-7981





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 68E1-AC06-F93B-7981

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 19.463.977/0001-73) VIA PORTADOR CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 24/03/2021 17:36:24 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 18:02:22 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/03/2021 00:35:36 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 25/03/2021 09:00:44 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 18:36:14 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 25/03/2021 20:38:08 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 26/03/2021 07:19:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 26/03/2021 09:24:16 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 26/03/2021 09:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 26/03/2021 10:50:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 29/03/2021 10:13:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/68E1-AC06-F93B-7981>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Avenida Monte Cassino, Nº 52, Bairro Universitário - Caruaru - PE CEP: 55016-410, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 -SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021- CPL/P** homologado no dia **11/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 -CPL/P**; **RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 50, Galpão, Planalto, São José do Egito- PE, CEP: 56.700-000 inscrita no CNPJ nº 19.463.977/0001-73, aqui representada por seu representante legal Sr. **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 074.447.934-76 e CNH sob nº 040.586.913.44 DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 44, 1º Andar, Planalto, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: POLPAS E LATICÍNIOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021- Registro de Preços nº. 001/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5.** Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo,





nos termos das contratações levadas a efeito;

- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
 - 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
 - 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 7.2. O prazo de validade dos produtos será o seguinte: Item 01 (bebida láctea = Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação); Itens: 02 ao 08 (polpas de frutas = validade de 12 meses); Item 09 (queijo tipo coalho = conforme lote/validade); Itens: 10 e 12 (queijo mussarela = conforme lote/validade); e Item 11 (iogurte bandeja = validade mínima de 45 dias a contar com a data da entrega), solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da





Fornecimento emitida eletronicamente pelo Departamento Responsável do Órgão Gerenciador, para entregados produtos solicitados.

- 7.12. O objeto desta Ata de Registrado deverá ser entregue de forma Parcelada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador de acordo com a necessidade de cada órgão/Contratante.
- 7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pelo Órgão Gerenciador, conforme os endereços discriminados no Anexo I- C do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021, conforme abaixo:**

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:**

| | | |
|--|--|-------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARUARU3701 - 1333 | Av. José Marques Fontes, nº. 21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|--|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|-------------------------------------|--|--|
| CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis, CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| | | Camila de Vasconcelos Bezerra de |



PREFEITURA DE
CARUARU



| | | |
|--|---|---|
| CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 – Cedro, CEP: 55.020-600 | Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro, CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário, CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta, CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | Não Informado |
| CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | Não Informado |
| CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | Av. João Soares de Lira, 1800 - Nova Caruaru - CEP 55.038-700 | Não Informado |
| CMEI Professor Lindomar | Residencial Baraúnas | |





| | |
|----------|---------------|
| Pinheiro | Não Informado |
|----------|---------------|

CMEI's - 1º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | Não Informado |

CMEI's - 2º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--|----------------------|--|
| CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cintha de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● SDDH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| SCFV(TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 - BAIRRO INDIANÓPOLIS |



| | |
|--|--|
| SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA – ALBERGUE | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº 154 MAURICIO DE NASSAU. |
| CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SÍTIO BREJO NOVO |

7.14. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-





11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

12.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

12.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

12.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

12.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

12.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

12.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

12.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

12.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

12.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.





12.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério de cada órgão.

12.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

12.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

12.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

12.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 001/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

13.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

13.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso:

- SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;
- SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

13.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.





- 13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 13.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 13.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 13.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 13.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 13.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 13.11. **Atualização Monetária:**
- 13.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
14. **DAS PENALIDADES**
- 14.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:
- 14.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 14.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 14.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 14.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 14.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- 14.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.3.** Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 14.3.1.** Não celebrar o contrato;
- 14.3.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 14.3.3.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.3.4.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 14.4.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.1.** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

- 16.1.** Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;
- 17.2.** No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 17.3.** O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Registro de Preços de nº 001/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru/PE, 26 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
JOÃO PAULO DEROCY CÊPA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HELDER BRENO FEITOZA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
FORNECEDOR REGISTRADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: F9F0-4F3B-AB67-404E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/03/2021 16:31:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 24/03/2021 15:43:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 16:22:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 19.463.977/0001-73) VIA PORTADOR
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 24/03/2021 17:35:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 18:29:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F9F0-4F3B-AB67-404E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. SAÚDE | QUANT. SEDUC | QUANT. SDDSH |
|------|--|--------------|--------------|--------------|
| 10 | QUEIJO MUSSARELA - fatiado , características adicionais de primeira qualidade, consistência firme, embalado a vácuo/saco plástico atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. | 100 | 0 | 612 |

LIVRE CONCORRÊNCIA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. SAÚDE | QUANT. SEDUC | QUANT. SDDSH |
|------|--|--------------|--------------|--------------|
| 12 | QUEIJO MUSSARELA - fatiado , características adicionais de primeira qualidade, consistência firme, embalado a vácuo/saco plástico atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. | 300 | 0 | 1838 |





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 004/2021 CPL/O

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, , inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pela **Sr. João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, **Sra. Bárbara De Assis Florêncio**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rodrigues de Abreu 1010 Ap- 2302 Edf River Place Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP: 55012-700, inscrita no CPF/MF nº 089.323.974-73, RG nº 8324209 SDS/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**, homologado no dia 27/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **M&A INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alexandre Alcino, nº 402, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP: 49.044-090, inscrita no CNPJ nº 12.185.840/0001-55, aqui representada por seu sócio **Sr. José Orlando dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, Inscrição no CPF/MF sob nº 044.681.225-01 e no RG sob nº 32387091 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Josino J de Almeida, nº 804, Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.030-000, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: PANIFICAÇÃO**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QTD SEDUC | QTD SMS | QTD TOTAL | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-----------|---------|-----------|-----------|-------------|
| 7 | PÃO: Tipo sanduíche cachorro quente, pesando 50 g cada unidade (variação aceitável de 5%), fabricado no máximo três dias antes da data da entrega, com embalagem rotulada, etiquetada com prazo de validade conforme legislação vigente. Com informação nutricional na embalagem. Transporte: O produto deverá ser entregue | Kg | 6750 | 600 | 7.350 | R\$ 10,19 | R\$ 74.89 |





| | | | | | | | |
|---|---|----|-------|---|-------|-----------|-------|
| | dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em veículo especialmente autorizado pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagens com 10 unidades. Validade de 15 dias a contar da data de fabricação e entrega. | | | | | | |
| 8 | BOLO BACIA OVOS: Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), ovos, açúcar, margarina, leite em pó e fermento. Prazo de Validade: 20 dias a partir da data de fabricação, em temperatura ambiente. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. (89.40.00.00042763-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg. | Kg | 6.900 | 0 | 6.900 | R\$ 17,99 | 124.1 |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 070/2021, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas





obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.





6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, quanto à vigência dos contratos advindo da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável.

7.2. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados no Termo de Referência do Edital.

7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
- Definitivamente – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

7.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.4.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.4.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.4.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas





- solicitadas no Termo de Referência do Edital;
- 7.4.5.** O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 7.4.6.** O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.
- 7.5.** A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.5.1.** A substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas corridas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- 7.6.** No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital.
- 7.7.** Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento.
- 7.8.** Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsáveis pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 7.9.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 7.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.11.** De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 7.12.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- Identificação do produto.
 - Embalagem original e intacta.
 - Data de fabricação.
 - Data de validade.
 - Peso líquido.
 - Número do Lote.
 - Nome do fabricante.
 - Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. e Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.



8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Roberlândia Maria da Silva** - Matrícula 52.251-5, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva** - Matrícula 52.152-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaely Bezerra** - Matrícula 17.880-7, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias** - Matrícula 17.913-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.



- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 11.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.1.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.1.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.1.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições





iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru/PE.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 7.3.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.12. Atualização Monetária:





12.12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo



prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.1.1. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.1.2. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.2. As penas previstas no subitem 15.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais





penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.2.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.3. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 15.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 15.2., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.4. A penalidade prevista no inciso I do subitem 15.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do





presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 070/2021 - Registro de Preços de nº 002/2021 da CPL/O e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 05 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara De Assis Florêncio



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS

Órgão Gerenciador

M&A INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA – EPP
José Orlando dos Santos Junior
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

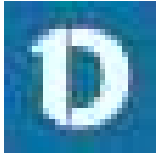
Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3



Assinado por 8 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PÂMELA TAVARES, JOÃO PAULO DE ROCCY GÉPE, LUCAS BACELAR e M&A INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA EPP
Acesse em: <https://stccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c359d16d
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 6A75-909D-26EA-0D8D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59d16d

Código para verificação: 6A75-909D-26EA-0D8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-48) em 05/11/2021 12:21:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.XXX.XXX-26) em 05/11/2021 12:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.XXX.XXX-00) em 05/11/2021 12:34:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 05/11/2021 13:28:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 05/11/2021 14:30:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.XXX.XXX-00) em 05/11/2021 15:37:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 05/11/2021 16:20:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ M&A INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA EPP (CNPJ 12.185.840/0001-55) em 10/11/2021 18:55:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6A75-909D-26EA-0D8D>



Proc. Administrativo 062/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 12/03/2021 às 11:22:28

Setores envolvidos:

SMS, SEDUC, SDSDH, SEDUC - CLM, SEDUC - CNUT, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC, SMS, SMS - CN, SDSDH - CC, SDSDH - GG

Assinatura da ARP nº 004/2021 CPL/SDSDH - Novo Rumo

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 004/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 004/2021 - Pregão Eletrônico Nº 003/2021 - Registro de Preços Nº 002/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292

Anexos:

Ata de Registro de Preço nº 004-2020 - Novo Rumo.pdf

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS CORDEIRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A586-28DD-4199-504B
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.shtm> Código do documento: 0e181b16-7b16-4786-7b1e-1d233c3c3c3c





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** sediada na Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP 55.026-675, CX Postal 147, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **Roberta Jorgea Carvalho e Silva**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Avenida Asa Branca, 484 - Luiz Gonzaga - Caruaru - PE, CEP 55.015-040, inscrita no CPF/MF sob número 059.174.004-40 e no Registro Geral/RG sob nº. 6.370.361 SDS/PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, representado por seu Gestor e Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliada na Rua: Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Vera Cruz, n.º 654 – 3º andar – Bairro: São Francisco, Caruaru-PE, neste ato, representado por seu Gestor e Secretário o Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **11/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilda Barbosa, S/N, Quadra 604 Lote 200, Bairro: Guadalajara, Cidade: Paudalho/PE, CEP: 55825-000, Inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, aqui representada pelo Sr. **Marcondes Antônio de Lima**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 366.640.654-87 e RG nº 2208207 SSP/PE. Doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTÍCOLAS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação –



Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARIA DE SOUZA PAMELA
Acesse em: https://atce.tce.pe.gov.br/epi/validadoc.seam?codigo_documento=0e181b16-1b17-4167-9071-d23353535353
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código A586-28DD-4199-504B

SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITENS EXCLUSIVOS/RESERVADOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. TOTAL | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-----|--------------|-----------|--------------------|-----------------|
| 1. | ABACATE FORTUNA - De primeira, tamanho médio, uniforme, com condições de consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | Kg | 1750 | In natura | R\$ 2,44 | R\$ 4.270,00 |
| 2. | ABACAXI PÉROLA IN NATURA EXTRA – Primeira qualidade. Apresentando grau médio de amadurecimento, pesando aproximadamente de 1kg a 1,5 kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo. | Kg | 22955 | In natura | R\$ 1,34 | R\$ 30.759,70 |
| 3. | ABOBRINHA ITALIANA IN NATURA EXTRA - De boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. | Kg | 2140 | In natura | R\$ 2,46 | R\$ 5.264,40 |
| 4. | ACELGA CRESPA IN NATURA EXTRA - Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e compacta, isenta de enfermidades, isenta de anormalidades, livre de resíduos de fertilizantes, livres de agrotóxicos, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem | Kg | 2140 | In natura | R\$ 2,00 | R\$ 4.280,00 |



| | | | | | | |
|-----|--|----|--------|-----------|-----------|---------------|
| | apropriada. | | | | | |
| 5. | ACEROLA IN NATURA EXTRA – Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanha grande, bem desenvolvida com polpa firme, em caixas. Graúdas, na safra. | Kg | 1551 | In natura | R\$ 2,26 | R\$ 3.505,26 |
| 6. | ALFACE CRESPA IN NTURA EXTRA – Folhas limpas, fresca, extra, brilhantes, firme e intacta, isenta de enfermidade e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Livre de resíduos. | Kg | 6034 | In natura | R\$ 4,24 | R\$ 25.584,16 |
| 7. | ALHO IN NATURA Nº6 EXTRA – Bulbo inteiro, nacional, Primeira qualidade, firme e intacto, sem lesões, de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. | Kg | 3635 | In natura | R\$ 14,81 | R\$ 53.834,35 |
| 8. | BATATA INGLESA LISA IN NATURA EXTRA – Lavada, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. | Kg | 9.475 | In natura | R\$ 2,80 | R\$ 26.530,00 |
| 9. | BATATA DOCE IN NATURA EXTRA – Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. | Kg | 13.575 | In natura | R\$ 1,71 | R\$ 23.213,25 |
| 10. | BANANA PRATA IN NATURA EXTRA – Verdosa, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme. Com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 8.600 | In natura | R\$ 1,25 | R\$ 10.750,00 |





| | | | | | | |
|-----|--|----|--------|-----------|----------|---------------|
| 11. | BANANA COMPRIDA IN NATURA EXTRA - Verdosa, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos a manuseio e transporte. | Kg | 13050 | In natura | R\$ 2,84 | R\$ 37.062,00 |
| 12. | BETERRABA COMUM IN NATURA EXTRA – De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. tenras selecionadas. | Kg | 3730 | In natura | R\$ 2,50 | R\$ 9.325,00 |
| 13. | CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA EXTRA - De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 12.800 | In natura | R\$ 2,91 | R\$ 37.248,00 |
| 14. | CEBOLA SECA IN NATURA EXTRA – Tipo branca, primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de sujidades, parasitas e larvas. | Kg | 22539 | In natura | R\$ 2,50 | R\$ 56.347,50 |
| 15. | CEBOLINHA IN NATURA EXTRA – Fresca de Primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. molhos pequenos. | Kg | 6036 | In natura | R\$ 6,88 | R\$ 41.527,68 |
| 16. | CENOURA VERMELHA IN NATURA EXTRA – De primeira qualidade, sem rama, fresca, | Kg | 19190 | In natura | R\$ 2,21 | R\$ 42.409,90 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KAPLA DE SOUZA, PAMELA BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A586-28DD-4199-504B
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/validaDoc.semin/CodigoDoc>





| | | | | | | |
|-----|--|-------|-------|-----------|----------|---------------|
| | compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachadura e corte. Tamanho e coloração uniformes. | | | | | |
| 17. | COCO SECO - Sem casca, de primeira qualidade, tamanho grande. Não apresentando início de germinação ou deterioração. | UNID. | 1870 | In natura | R\$ 2,15 | R\$ 4.020,50 |
| 18. | COCO VERDE - De ótima qualidade, bem desenvolvido, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. | UNID. | 800 | In natura | R\$ 0,22 | R\$ 176,00 |
| 19. | COENTRO IN NATURA EXTRA - Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos. | Kg | 6870 | In natura | R\$ 7,46 | R\$ 51.250,20 |
| 20. | COUVE FOLHA IN NATURA EXTRA - Primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias. | Kg | 1712 | In natura | R\$ 6,46 | R\$ 11.059,50 |
| 21. | COUVE FLOR IN NATURA EXTRA - Fresca, de primeira, de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos de manuseio e transporte. | Kg | 960 | In natura | R\$ 6,00 | R\$ 5.760,00 |
| 22. | CHUCHU VERDE IN NATURA EXTRA - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e | Kg | 16775 | In natura | R\$ 1,00 | R\$ 16.775,00 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA LEAL, RENATA KAPLA DE SOUZA, PAMELA BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A586-28DD-4199-504B
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=0e9b10-7b16-4863-b1e1-7d2335353535





| | | | | | | |
|-----|---|-----|-------|-----------|-----------|---------------|
| | mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | | | | | |
| 23. | FOLHA DE LOURO - Desidratado, acondicionado em embalagem de 10 g, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Deverá ter validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega. Cartela c/20x10 gramas. | CX. | 187 | In natura | R\$ 25,00 | R\$ 4.675,00 |
| 24. | GOIABA VERMELHA IN NATURA EXTRA - De primeira qualidade, selecionada, verdosa, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 5.000 | In natura | R\$ 2,50 | R\$ 12.500,00 |
| 25. | GOMA PARA TAPIOCA - De primeira qualidade, hidratada e peneirada , sem sujidades, de cor branca e aspecto próprio, embalagem de 1kg. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Tipo 1. | Kg | 2090 | In natura | R\$ 3,90 | R\$ 8.151,00 |
| 26. | JERIMUM - CABLOCO , de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos d manuseio e transporte. | Kg | 13250 | In natura | R\$ 1,78 | R\$ 23.585,00 |
| 27. | LARANJA CRAVO IN NATURA | Kg | 5328 | In natura | R\$ 4,43 | R\$ 23.603,04 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO BARAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A586-28DD-4199-504B
 Acesso em: https://sice.ce.gov.br/epi/validaDoc.svc?Codigo=0e181bb6-7b16-4863-b1e6-d335c59d0c1a





| | | | | | | |
|-----|--|----|-------|-----------|----------|---------------|
| | EXTRA - Fresca de Primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. | | | | | |
| 28. | LARANJA MIMO IN NATURA EXTRA - Mimo (grande), casca lisa, fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cores uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, acondicionada em saco. | Kg | 3290 | In natura | R\$ 3,00 | R\$ 9.870,00 |
| 29. | LARANJA PÊRA IN NATURA EXTRA – Fresca de Primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. | Kg | 27550 | In natura | R\$ 1,58 | R\$ 43.529,00 |
| 30. | LIMÃO TAITI IN NATURA EXTRA – De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. | Kg | 4840 | In natura | R\$ 3,00 | R\$ 14.520,00 |
| 31. | MACAXEIRA CONGELADA - Embalada a Vácuo. Raízes, tubérculos e rizomas próprios para o consumo, devem proceder de espécies vegetais genuínos, são, serem de colheita recente, ser suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estarem danificados por lesões de origem física ou mecânica que afetem a aparência Fresca, de primeira, bem desenvolvida, com cor e sabor próprios da espécie, sem danificações por lesões físicas ou mecânicas e livres de enfermidades. Devem ser descascadas e cortadas em | Kg | 9.895 | In natura | R\$ 3,49 | R\$ 34.533,55 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FERREIRA, RENATA KAPLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A586-28DD-4199-504B





| | | | | | | |
|-----|---|----|------|-----------|----------|---------------|
| | roletes e congeladas, acondicionadas em embalagem plástica transparente, atóxica (polietileno) e lacradas através de sistema a vácuo, rotuladas conforme legislação vigente e com peso por embalagem variando entre 3 a 5 Kg. | | | | | |
| 33. | MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA - De ótima qualidade, meio verde, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e verdosos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira. | Kg | 8400 | In natura | R\$ 1,80 | R\$ 15.120,00 |
| 34. | MANGA ESPADA IN NATURA EXTRA - Produto íntegro, sem manchas, sem picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estar em ponto de maturação próprio para consumo, de primeira, apresentando tamanho e cor com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 2840 | In natura | R\$ 2,28 | R\$ 6.475,20 |
| 35. | MARACUJÁ DOCE IN NATURA EXTRA - Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 2800 | In natura | R\$ 4,20 | R\$ 11.760,00 |
| 36. | MASSA DE MANDIOCA - De primeira qualidade, aspecto e coloração próprios, sem sujidades, acondicionado em bolsa plástica atóxicas. | Kg | 900 | In natura | R\$ 4,00 | R\$ 3.600,00 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA GALVAES, RENATA KARLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A586-28DD-4199-504B
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epi/validaDoc.shtm Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d235c5c9d1fa





| | | | | | | |
|-----|---|----|--------|-----------|----------|---------------|
| 37. | MAXIXE LISO JAPONÊS VERDE IN NATURA EXTRA Livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvidos, maduros, isentos de material terroso, com polpa firme e intacta, sem danos físicos mecânicos oriundos de manuseio e transporte. | Kg | 1220 | In natura | R\$ 3,50 | R\$ 4.270,00 |
| 38. | MELANCIA IN NATURA EXTRA - Redonda, graúda, de Primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. | Kg | 21.550 | In natura | R\$ 0,79 | R\$ 17.024,50 |
| 39. | MELÃO ESPANHOL IN NATURA EXTRA - Tipo espanhol. Frutos frescos, com grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios e variedades, apresentando grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Os frutos não devem apresentar danificações por quaisquer lesões de origem física ou mecânica, estarem isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixa de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. | Kg | 17115 | In natura | R\$ 1,70 | R\$ 29.095,50 |
| 40. | MILHO VERDE IN NATURA EXTRA - Sabor e aroma característicos. Estágio de maturação com umidade variando de 70 a 80%, grãos | Kg | 16100 | In natura | R\$ 2,70 | R\$ 43.470,00 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BARAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A586-28DD-4199-504B
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/validaDoc.seam?Codigo_documento:0e181b16-7b16-4863-81e1-7d233c5c9d0fa





| | | | | | | |
|-----|--|----|------|-----------|----------|---------------|
| | dentados amarelos, uniformes, espigas longas e cilíndricas (espigas maiores que 15 cm de comprimento e 03 cm de diâmetro), sabugo fino e claro, boa granação, pericarpo delicado e bom empalhamento (espigas bem empalhadas de coloração verde intensa). Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. | | | | | |
| 41. | PEPINO IN NATURA EXTRA – Liso , firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 15 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior. | Kg | 4400 | In natura | R\$ 1,90 | R\$ 8.360,00 |
| 42. | PIMENTÃO IN NATURA EXTRA – Verde , de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdozo. | Kg | 7140 | In natura | R\$ 2,80 | R\$ 19.992,00 |
| 43. | QUIABO CANIDÉ/GUARÁ IN NATURA EXTRA - Liso, de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em saco plástico atóxico, fino e transparente. | Kg | 1220 | In natura | R\$ 3,90 | R\$ 4.758,00 |
| 44. | REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA - Branco, fresco, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem, rachaduras ou | Kg | 3900 | In natura | R\$ 2,95 | R\$ 11.505,00 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KAPLA DE SOUZA, PAMELA BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:0e181bb6-7b10-4000-8965-01e1-7d233c592d0fa
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A586-28DD-4199-504B





| | | | | | | |
|-----|---|----|-------|-----------|----------|---------------|
| | cortes. Acondicionado em gáelas de plástico próprias para o produto. | | | | | |
| 45. | TOMATE IN NATURA EXTRA – Salada , boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo, verdozo. | Kg | 8.425 | In natura | R\$ 2,72 | R\$ 22.916,00 |
| 46. | UVA ITÁLIA/RUBI NACIONAL - De primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 1750 | In natura | R\$ 8,00 | R\$ 14.000,00 |
| 47. | VAGEM MACARRÃO IN NATURA EXTRA- Tipo macarrão, de boa qualidade e coloração uniformes, livres de enfermidades, livres de material terroso, sem umidade externa anormal. Sem danos físicos, mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem plástica transparente atóxica. | Kg | 1220 | In natura | R\$ 6,00 | R\$ 7.320,00 |

ITENS DE LIVRE CONCORRÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. TOTAL | Marca | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--|-----|--------------|-----------|----------------|---------------|
| 48 | BATATA INGLESA LISA IN NATURA EXTRA – Lavada, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. | Kg | 28.425 | In natura | R\$ 2,80 | R\$ 79.590,00 |
| 49 | BATATA DOCE IN NATURA EXTRA – Rosada, apresentando boa qualidade, | Kg | 40.725 | In natura | R\$ 1,71 | R\$ 69.639,75 |



| | | | | | | |
|----|--|----|--------|-----------|----------|----------------|
| | compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. | | | | | |
| 51 | CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA EXTRA - De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 38.400 | In natura | R\$ 2,91 | R\$ 111.744,00 |
| 52 | GOIABA VERMELHA IN NATURA EXTRA – De primeira qualidade, selecionada, verdoxa, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 15.000 | In natura | R\$ 2,50 | R\$ 37.500,00 |
| 55 | MELANCIA IN NATURA EXTRA – Redonda, graúda, de Primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. | Kg | 64.650 | In natura | R\$ 0,79 | R\$ 51.073,50 |
| 56 | TOMATE IN NATURA EXTRA – Salada , boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo, verdoxo. | Kg | 25.275 | In natura | R\$ 2,72 | R\$ 68.748,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.313.880,46 (um milhão e trezentos e treze mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)**.





2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

| QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE | | | | | |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|
| ITEM | UND | SAÚDE | SEDUC | SDDSH | TOTAL |
| 1. | Kg | 0 | 0 | 1750 | 1750 |
| 2. | Kg | 5600 | 12455 | 4900 | 22955 |
| 3. | Kg | 640 | 940 | 560 | 2140 |
| 4. | Kg | 1440 | 0 | 700 | 2140 |
| 5. | Kg | 0 | 1551 | 0 | 1551 |
| 6. | Kg | 1600 | 3384 | 1050 | 6034 |
| 7. | Kg | 560 | 2585 | 490 | 3635 |
| 8. | Kg | 2200 | 5875 | 1400 | 9475 |
| 9. | Kg | 1600 | 10575 | 1400 | 13575 |
| 10. | Kg | 1800 | 4700 | 2100 | 8600 |
| 11. | Kg | 7200 | 2350 | 3500 | 13050 |
| 12. | Kg | 1360 | 1880 | 490 | 3730 |
| 13. | Kg | 2000 | 9400 | 1400 | 12.800 |
| 14. | Kg | 7200 | 11139 | 4200 | 22539 |
| 15. | Kg | 1200 | 4136 | 700 | 6036 |
| 16. | Kg | 6400 | 10340 | 2450 | 19190 |
| 17. | UNID. | 1520 | 0 | 350 | 1870 |
| 18. | UNID. | 800 | 0 | 0 | 800 |
| 19. | Kg | 1600 | 2820 | 2450 | 6870 |
| 20. | Kg | 960 | 752 | 0 | 1712 |
| 21. | Kg | 960 | 0 | 0 | 960 |
| 22. | Kg | 4800 | 10575 | 1400 | 16775 |

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



| | | | | | |
|-----|-----|------|-------|------|-------|
| 23. | CX. | 80 | 37 | 70 | 187 |
| 24. | Kg | 600 | 3525 | 875 | 5000 |
| 25. | Kg | 1040 | 0 | 1050 | 2090 |
| 26. | Kg | 2800 | 9400 | 1050 | 13250 |
| 27. | Kg | 0 | 1128 | 4200 | 5328 |
| 28. | Kg | 2240 | 0 | 1050 | 3290 |
| 29. | Kg | 5600 | 18800 | 3150 | 27550 |
| 30. | Kg | 1600 | 2820 | 420 | 4840 |
| 31. | Kg | 1800 | 6345 | 1750 | 9895 |
| 33 | Kg | 5600 | 0 | 2800 | 8400 |
| 34. | Kg | 1440 | 0 | 1400 | 2840 |
| 35. | Kg | 2800 | 0 | 0 | 2800 |
| 36. | Kg | 480 | 0 | 420 | 900 |
| 37. | Kg | 800 | 0 | 420 | 1220 |
| 38. | Kg | 3000 | 16450 | 2100 | 21550 |
| 39. | Kg | 5440 | 9400 | 2275 | 17115 |
| 40. | Kg | 1440 | 14100 | 560 | 16100 |
| 41. | Kg | 1680 | 1880 | 840 | 4400 |
| 42. | Kg | 2000 | 4230 | 910 | 7140 |
| 43. | Kg | 800 | 0 | 420 | 1220 |
| 44. | Kg | 3200 | 0 | 700 | 3900 |
| 45. | Kg | 2800 | 3525 | 2100 | 8425 |
| 46. | Kg | 0 | 0 | 1750 | 1750 |
| 47. | Kg | 800 | 0 | 420 | 1220 |
| 48. | Kg | 6600 | 17625 | 4200 | 28425 |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A586-28DD-4199-504B

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





| | | | | | |
|-----|----|------|-------|------|-------|
| 49. | Kg | 4800 | 31725 | 4200 | 40725 |
| 51. | Kg | 6000 | 28200 | 4200 | 38400 |
| 52. | Kg | 1800 | 10575 | 2625 | 15000 |
| 55. | Kg | 9000 | 49350 | 6300 | 64650 |
| 56. | Kg | 8400 | 10575 | 6300 | 25275 |

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.





4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade definida em cronograma semanal, a ser elaborado pelos órgãos demandantes, no prazo de até 72 horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados a seguir, ou em local diverso, definido na O.F., desde que nos limites do Município de Caruaru.

● SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

| | | | | |
|---|--|----------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|----------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|---|---------------------|---|--|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa | Denilza Gomes de Oliveira |



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



| | | | |
|----|--|---|---|
| | | CEP: 55.028-090 | (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE LIMA. Acesso em: https://stc.ce.br/epi/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d353539d1fd





Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FLEIX DA SILVA, CARLOS FELIX DE ARAUJO, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR e MARCONDES ANTONIO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A586-28DD-4199-504B

| | | | |
|----|---|---|--|
| 17 | CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| 18 | CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |
| 22 | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | Endereço: Jardim Boa Vista | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|--|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cintha de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

- **Em todas as O.F. emitidas pela SEDUC será incluso a localização atual dos CMEIS para entrega.**

● **SECRETARIA DE SAÚDE:**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|----------------------------------|--|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |





| | | |
|-----|---|---|
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● **SDSDH:**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---|--|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDSDH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 - BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 - BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 - BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II - CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |



| | | |
|-----|-------------------|---|
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.5. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados

7.6 As Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelos servidores das Secretarias a seguir indicados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Gestora: Sandra Cordeiro de Lima – Matrícula n.º 15.295-1

Fiscal: Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula n.º 52.152-0

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestor: José Marcone Tores Júnior - Matrícula n.º 17.785-7

Fiscal: Pâmela Estefânia Tavares Dias – Matrícula n.º 17.913-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Gestora: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula n.º 52.129-8

Fiscal: Renata Karla de Souza - Matrícula n.º 52.132-9

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.



10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto



Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 É participantes deste registro de preços os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC).

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da





transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 002/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 002/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 12 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Roberta Jorgea Carvalho e Silva - Secretária
Órgão Gerenciador**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Helder Breno Feitoza – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Marcondes Antônio de Lima
Fornecedor Registrado**

**Sandra Cordeiro de Lima
Matrícula n.º 15.295-1**

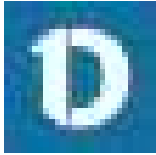
**Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula n.º 52.152-0**

**José Marccone Tores Júnior
Matrícula 17.785-7**

**Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula n.º 17.913-3**

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula n.º 52.129-8**

**Renata Karla de Souza
Matrícula n.º 52.132-9**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: A586-28DD-4199-504B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 12/03/2021 11:25:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 12/03/2021 11:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 12/03/2021 11:58:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 12/03/2021 12:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 12/03/2021 13:10:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 12/03/2021 14:14:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 12/03/2021 14:15:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 12/03/2021 14:56:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 12/03/2021 16:01:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 12/03/2021 16:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 15/03/2021 09:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 16/03/2021 10:37:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A586-28DD-4199-504B>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G** homologado no dia 09/04/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mário Henrique Mafra, nº 03, Loja 03, CEP: 54.720-001, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, aqui representada por sua representante legal o Sr. Marcondes Antônio de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 116, Muribara, CEP: 54.720-095, São Lourenço da Mata/PE, CPF nº 366.640.654-87 e RG nº 2208207 SSP/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:





| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|------|--------|-----------|----------------|-------------|
| 1 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - PRESUNTO COZIDO SEM GORDURA FATIADO - resfriado, pré-cozido, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Embalagem transparente, com identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas. | Kg | 2.100 | Resende | 19,00 | 39.900,00 |
| 8 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - FÍGADO INTEIRO - de 1ª qualidade, apresentado em peças inteiras, congelado, de aspecto brilhante avermelhado escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas esverdeadas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente e atóxico. Apresentando Selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em saco de polietileno transparente, congelado, embalado por peça inteira, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 2.194 | Importado | 9,00 | 19.746,00 |
| 9 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - HAMBURGUER BOVINO - congelado de 1ª qualidade, peça com 56 gramas. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalados individualmente em plástico transparente e condicionados em caixas com até 36 unidades de 56g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 420 | Masterboi | 15,80 | 6.636,00 |
| 10 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LINGÜIÇA FRESCAL – do tipo toscana, de frango, não picante, resfriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Caixa com 04 pacotes com 5 kg, cada, com | Kg | 1.400 | Mauricea | 14,10 | 19.740,00 |



| | | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|-------|------------|
| | identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | | | | | |
| 15 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO PATINHO – Carne vermelha bovina de primeira qualidade, sem osso, em peça inteira resfriado, com no máximo 8% de sebo e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios, sem aparas ou contra peso. Acondicionado em embalagem de 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. | Kg | 2.558 | Masterboi | 29,99 | 76.714,00 |
| 24 | LIVRE CONCORRÊNCIA - FÍGADO INTEIRO - de 1ª qualidade, apresentado em peças inteiras, congelado, de aspecto brilhante avermelhado escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas esverdeadas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente e atóxico. Apresentando Selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em saco de polietileno transparente, congelado, embalado por peça inteira, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 6.585 | Importado | 9,00 | 59.265,00 |
| 26 | LIVRE CONCORRÊNCIA - PEITO DE FRANGO COM OSSO - congelado in natura, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em sacos transparentes atóxico, congelado, embalado em caixa com aproximadamente 20 kg., com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 11.137 | Mauricea | 8,41 | 93.662,10 |
| 28 | LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA TIPO PATINHO – Carne vermelha bovina de primeira qualidade, sem osso, em peça inteira resfriado, com no máximo 8% de sebo e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios, sem aparas ou contra peso. Acondicionado em embalagem de 05 (cinco) Kg, | Kg | 13.438 | Masterboi | 29,99 | 403.005,60 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.</p> | | | | | |
| <p>Valor total: R\$ 718.669,21 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavo)</p> | | | | | |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOSÉ MARCELO MARCONDES ANTONIO DE LIMA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA e BRUNO LUCAS BACELAR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2E0F-12E0-1798-B3A3
 Código do documento: 0e181b16-7b16-4786-518e-1d77-353535353535
 Acesso em: https://stccc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam





4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.





6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.2 – Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por



meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

8.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.4 – Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.4.1. Identificação do produto.
- 8.4.2. Embalagem original e intacta.
- 8.4.3. Data de fabricação.
- 8.4.4. Data de validade.
- 8.4.5. Peso líquido.
- 8.4.6. Número do Lote.
- 8.4.7. Nome do fabricante.
- 8.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.5 – O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.6 - Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

8.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

| | | | | |
|---|--|-------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|-------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|---|-----------|---|--|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |





| | | | |
|----|-------------------------------------|--|--|
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andrezza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro | Myllena Rodrigues Santos |



| | | | |
|----|--|--|---|
| | Queiroz Cabral | CEP: 55.012-420 | Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| 17 | CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| 18 | CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |
| 22 | | | |



| | | | |
|----|--------------------------------------|----------------------------|--|
| | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|--|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cinthy de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN – BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |



| | | |
|-----|---|--|
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA – I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

- **SDSDH**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|--|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

8.8 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do



recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

8.9 – Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

8.10 – Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

8.11 – O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

8.12 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13 – A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14 – O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;

8.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

8.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.15 – No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

8.16 – Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17 – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

8.18 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;





8.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sandra Cordeiro de lima, matrícula n° 15.295-1, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Luis Carlos Felix da Silva, matrícula 52.152-0, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Jose Marccone Tôrres Júnior, matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Pâmela Estefânia Tavares Dias, matrícula 17.913-3, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco, matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Renata Karla de Souza, matrícula 52.132-9, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;

10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;



10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;

10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1 – Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.2 – Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;

11.3 – Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

11.4 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

11.5 – Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

11.6 – Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

11.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

11.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

11.9 – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

11.10 – Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.12 – Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

11.13 – Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

11.14 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.15 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

11.16 – Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as



mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.11.

12.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.14. Atualização Monetária:

12.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.





13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso



- a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
 - V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
 - VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
 - VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.



13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;



16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Marcondes Antônio de Lima
Fornecedor Registrado





Testemunhas:

Sandra Cordeiro de lima
Matrícula n° 15.295-1

Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula 52.152-0

Jose Marcene Tôrres Júnior
Matrícula 17.875-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula 17.913-3

Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula 52.132-9

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOSE MARCENE TÔRRES JÚNIOR, MARCONDES ANTONIO DE LIMA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2E0F-12E0-1798-B3A3



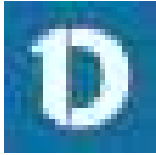


ANEXO 1

| ÓRGÃO/ENTIDADE | ITEM 1 | ITEM 8 | ITEM 9 | ITEM 10 | ITEM 15 | ITEM 24 | ITEM 26 | ITEM 28 |
|---|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Secretaria de Educação e Esportes | 0 | 594 | 0 | 0 | 863 | 4.485 | 4.762 | 4.533 |
| Secretaria de Saúde | 0 | 1.600 | 0 | 0 | 1.023 | 0 | 4.800 | 5.377 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 2.100 | 0 | 420 | 1.400 | 672 | 2.100 | 1.575 | 3.528 |

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOSÉ MARCELO TORRES JUNIOR, MARCONDES ANTONIO DE LIMA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA e BRUNO LUCAS BACELAR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2E0F-12E0-1798-B3A3
 Acesso em: https://stic.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:0e181b16-b16-4863-b1e1-d27





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 2E0F-12E0-1798-B3A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 16/04/2021 09:39:14 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 16/04/2021 10:01:40 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 16/04/2021 10:30:05 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 16/04/2021 11:14:09 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 16/04/2021 11:15:49 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 16/04/2021 13:20:05 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 16/04/2021 14:24:11 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 16/04/2021 15:49:45 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 16/04/2021 16:08:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 19/04/2021 12:48:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2E0F-12E0-1798-B3A3>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G** homologado no dia 09/04/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 50, Galpão, CEP: 56.700-000, Planalto, São José do Egito/PE, inscrita no CNPJ nº 19.463.977/0001-73, aqui representada por seu representante legal o Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, CEP: 56.700-000, Planalto, São José do Egito/PE, CPF nº 074.447.934-76 e CNH nº 04058691344, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|---------|--------|-----------|----------------|-------------|
| 3 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO ACÉM TRASEIRO (SEM OSSO) - in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem osso, com percentual máximo de 10% de gordura por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. | Kg | 3.524 | Masterboi | 22,70 | 79.994,00 |
| 11 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor. | Bandeja | 4.630 | Canaã | 10,39 | 48.105,00 |
| 13 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - PEIXE – TIPO POLACA , em filé congelado, limpo, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 150 gramas por unidade, congelado, em embalagem primária contendo 1kg e embalagem secundária em caixa de papelão reforçado, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 1.675 | Costasul | 23,04 | 38.592,00 |
| 29 | LIVRE CONCORRÊNCIA - FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO: Resfriado, em fatias, com cerca de 170g cada, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da | Kg | 8.250 | Danieli | 10,89 | 89.842,50 |





| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| data de entrega. | | | | | |
| Valor total: R\$ 256.535,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais). | | | | | |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**



- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.



6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.2 – Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.



8.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.4 – Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.4.1. Identificação do produto.
- 8.4.2. Embalagem original e intacta.
- 8.4.3. Data de fabricação.
- 8.4.4. Data de validade.
- 8.4.5. Peso líquido.
- 8.4.6. Número do Lote.
- 8.4.7. Nome do fabricante.
- 8.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.5 – O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.6 - Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

8.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

| | | | | |
|---|--|----------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|----------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|---|---------------------|--|---|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |



| | | | |
|----|--|---|---|
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andrezza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |



| | | | |
|----|--|--|---|
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| 17 | CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| 18 | CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |
| 22 | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | | | |



| | | | |
|----|--------------------------------------|----------------------|--|
| | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|---|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cinthya de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS |



| | | |
|-----|----------------------------|--|
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA – I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |
|-----|----------------------------|--|

- **SDSDH**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|--|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDSDH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

8.8 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

8.9 – Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

8.10 – Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;



8.11 – O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

8.12 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13 – A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14 – O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;

8.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

8.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.15 – No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

8.16 – Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17 – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

8.18 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sandra Cordeiro de lima, matrícula nº 15.295-1, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Luis Carlos Felix da Silva, matrícula 52.152-0, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Jose Marcone Tôrres Júnior, matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Pâmela Estefânia Tavares Dias, matrícula 17.913-3, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco, matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Renata Karla de Souza, matrícula 52.132-9, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;

10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;

10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1 – Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2 – Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.3 – Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5 – Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6 – Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.9 – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10 – Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12 – Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.13 – Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.14 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.15 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.16 – Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- 12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:



- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.11.

12.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.14. Atualização Monetária:

12.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período



de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias



- corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
 - V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
 - VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
 - VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de





falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2021 - CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e





complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Carlos Wilson Lopes Barbosa
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de lima
Matrícula nº 15.295-1

Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula 52.152-0

Jose Marcone Tôrres Júnior
Matrícula 17.875-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias



Matrícula 17.913-3

Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula 52.132-9

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, SANDRA COELHO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, MARCONE TORRES JUNIOR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E13D-355C-41B8-6C5B





ANEXO 1

| ÓRGÃO/ENTIDADE | ITEM 3 | ITEM 11 | ITEM 13 | ITEM 29 |
|---|--------|---------|---------|---------|
| Secretaria de Educação e Esportes | 2.577 | 2.380 | 0 | 0 |
| Secretaria de Saúde | 0 | 1.200 | 800 | 5.100 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 947 | 1.050 | 875 | 3.150 |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: E13D-355C-41B8-6C5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 16/04/2021 09:38:52 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 16/04/2021 10:02:15 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 16/04/2021 10:29:29 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 19.463.977/0001-73) VIA PORTADOR
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 16/04/2021 11:04:48 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 16/04/2021 11:13:08 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 16/04/2021 11:34:24 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 16/04/2021 14:43:17 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 16/04/2021 15:57:12 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:06:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 16/04/2021 16:07:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 19/04/2021 12:46:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E13D-355C-41B8-6C5B>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Avenida Monte Cassino, Nº 52, Bairro Universitário - Caruaru - PE CEP: 55016-410, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 -SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021- CPL/P** homologado no dia **11/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 -CPL/P; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela **FRUTA NOBRE COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.229.220/0001-08, instalada na Rua Lourenco Tavares de Melo, 30 Sala 01 – Centro, Macaparana/PE CEP: 55865-000, representada por sua Titular, **Elisângela Gomes Cavalcanti Andrade**, brasileira, Pernambucana, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.218.610 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 684.878.434-68, residente e domiciliada na Avenida A, nº 95, apt. 702, torre 02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54522-0005, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: POLPAS E LATICÍNIOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021- Registro de Preços nº. 001/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 8 | POLPA DE FRUTAS SABOR UMBU : tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | KG | 1.610 | Canaã | 3,40 | 5.474,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.474,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:





- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes..

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de





procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 7.2. O prazo de validade dos produtos será o seguinte: Item 01 (bebida láctea = Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação); Itens: 02 ao 08 (polpas de frutas = validade de 12 meses); Item 09 (queijo tipo coalho = conforme lote/validade); Itens: 10 e 12 (queijo mussarela = conforme lote/validade); e Item 11 (iogurte bandeja = validade mínima de 45 dias a contar com a data da entrega), solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- 7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.
- 7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes**,



especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 7.4.1. Identificação do produto.
- 7.4.2. Embalagem original e intacta.
- 7.4.3. Data de fabricação.
- 7.4.4. Data de validade.
- 7.4.5. Peso líquido.
- 7.4.6. Número do Lote.
- 7.4.7. Nome do fabricante.
- 7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

- 7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.
- 7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;
- 7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão/Entidade;
- 7.10. O **Departamento de Alimentação/Nutrição** decada órgão deste Registro de Preços será responsável pelo recebimento e conferência dos produtos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas nesta Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente aferida a conformidade.
- 7.11. O prazo para entrega dos produtos objeto desta ARP, será conforme cronograma fornecido pela Secretária demandante, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis, a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida eletronicamente pelo Departamento Responsável do Órgão Gerenciador, para entregados produtos solicitados.
- 7.12. O objeto desta Ata de Registrado deverá ser entregue de forma Parcelada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador de acordo com a necessidade de cada órgão/Contratante.
- 7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pelo Órgão Gerenciador, conforme os endereços discriminados no Anexo I- C do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021, conforme abaixo:**

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:**





| | | |
|---|---|-------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARUARU3701 - 1333 | Av. José Marques Fontes, nº. 21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|---|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|-------------------------------------|--|--|
| CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Laurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis, CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 – Cedro, CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro, CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |





| | | |
|---|---|---|
| CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário, CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta, CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | Não Informado |
| CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | Não Informado |
| CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | Av. João Soares de Lira, 1800 - Nova Caruaru - CEP 55.038-700 | Não Informado |
| CMEI Professor Lindomar Pinheiro | ResidencialBaraúnas | Não Informado |

CMEI's - 1º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | Não Informado |

CMEI's - 2º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|------|----------|------------|
| | | |





| | | | |
|---------------------------------------|--------|----------------------|--|
| CMEI Professora Francisca de Carvalho | Nerine | Sítio Rafael de Fora | Cinthy de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |
|---------------------------------------|--------|----------------------|--|

● **SECRETARIA DE SAÚDE:**

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO |
| UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN – COHAB III |
| UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN – BOA VISTA |
| SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA – I | RUA VÍCTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● **SSDSH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|--|
| SCFV(TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA – ALBERGUE | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |



| | |
|-------------------|---------------------------------------|
| CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SÍTIO BREJO NOVO |

- 7.14. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - 7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - 7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
 - 7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;
 - 7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
 - 7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.
- 7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador que poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;
- 7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;
- 7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar decada órgão gerenciador responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste



Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.1. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.295-1**, como **Gestora da Ata de Registro de Preços**. O servidor **Luís Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0**, como **fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcene Tôrres Júnior - Matrícula 17.875-7**, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3**, como **fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.3. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8**, como **Gestora da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9**, como **fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos,



anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

11.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

11.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.



- 12.1.2.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 12.1.3.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 12.1.4.** Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 12.1.5.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 12.1.6.** Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 12.1.7.** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 12.1.8.** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 12.1.9.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 12.1.10.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 12.1.11.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 12.1.12.** Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 12.1.13.** Emitir relatórios gerenciais ao órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério de cada órgão.
- 12.1.14.** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 12.1.15.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos



termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

12.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

12.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 001/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

13.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

13.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso:

- SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;
- SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

13.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



13.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

13.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

13.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

13.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.11. Atualização Monetária:

13.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

14.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

14.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

14.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

14.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

14.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

14.3.1. Não celebrar o contrato;

14.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima



exigida para o certame;

14.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Registro de Preços de nº 001/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru/PE, 12 de abril de 2021.

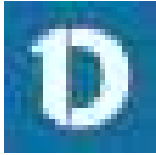
MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
JOÃO PAULO DEROCY CÊPA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HELDER BRENO FEITOZA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

FRUTA NOBRE COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS - EIRELI
ELISÂNGELA GOMES CAVALCANTI ANDRADE
FORNECEDOR REGISTRADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 01AB-D5EF-D22C-C7F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 08/04/2021 18:22:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 09/04/2021 13:23:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 12/04/2021 10:14:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISÂNGELA GOMES CAVALCANTI ANDRADE (CPF 684.878.434-68) em 12/04/2021 11:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 12/04/2021 23:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/01AB-D5EF-D22C-C7F8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. SAÚDE | QUANT. SEDUC | QUANT. SDDH |
|------|---|--------------|--------------|-------------|
| 8 | POLPA DE FRUTAS SABOR UMBU: tipo natural, características adicionais: concentrado, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. | 560 | 0 | 1050 |





Proc. Administrativo 063/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 12/03/2021 às 11:31:18

Setores envolvidos:

SMS, SEDUC, SDSDH, SEDUC - CLM, SEDUC - CNUT, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC, SMS, SMS - CN, SDSDH - CC, SDSDH - GG

Assinatura da ARP nº 005/2021 CPL/SDSDH - J V de Abreu

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 005/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 004/2021 - Pregão Eletrônico Nº 003/2021 - Registro de Preços Nº 002/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues
Membro da CPL

(81)98384-4292

Anexos:

Ata de Registro de Preço nº 005-2020 - J V de Abreu.pdf



Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERTIL CARLOS EDUARDO FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA, PÂMELA TAVARES, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 469E-ED42-F72B-A690





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** sediada na Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP 55.026-675, CX Postal 147, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **Roberta Jorgea Carvalho e Silva**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Avenida Asa Branca, 484 - Luiz Gonzaga - Caruaru - PE, CEP 55.015-040, inscrita no CPF/MF sob número 059.174.004-40 e no Registro Geral/RG sob nº. 6.370.361 SDS/PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, representado por seu Gestor e Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliada na Rua: Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro: Mauricio de Nassau - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Vera Cruz, n.º 654 – 3º andar – Bairro: São Francisco, Caruaru-PE, neste ato, representado por seu Gestor e Secretário o Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **11/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Trinta, nº 48, Bairro: Loteamento Primavera, Cidade: Paudalho/PE, CEP: 55825-000, inscrita no CNPJ nº **26.803.462/0001-30**, aqui representada por Sr. **José Valter de Abreu**, brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 046.355.674-78 e CNH nº 01813336630 DETRAN/PE. Doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTÍCOLAS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação –



Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, VIVIANE DE ABRUJO DISFRIBUICAO DE ALIMENTOS, FIBEL CARLOS EDUARDO FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA, PAMELA TAVARES, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 469E-ED42-F72B-A690
 Acesso em: https://epi/validaDoc.seam?CodigoDoc=0e181b16-747b-61b7-9099-090909090909

SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITENS DE LIVRE CONCORRÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. TOTAL | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-----|--------------|-----------|--------------------|-----------------|
| 50 | BANANA PRATA IN NATURA EXTRA – Verdosa, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme. Com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 25.800 | In natura | R\$ 2,25 | R\$ 58.050,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais)**.

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

| QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE | | | | | |
|---------------------------------|-----|-------|-------|-------|-------|
| ITEM | UND | SAÚDE | SEDUC | SDDSH | TOTAL |
| 50. | Kg | 5400 | 14100 | 6300 | 25800 |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL/SDDSH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.



- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



Acesso em: https://epi.valhadaloca.seam/Código do documento: 0e181b16-7b16-4853-91e1-7d233c3539d1fo
 Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA; SANDRA CORDEIRO DE LIMA; LUIS CARLOS FELIX DA SILVA; JANE APARECIDA TRIBUNO DE ALMEIDA; CARLOS EDUARDO FARIAS; RENATA KARLA DE SOUZA; PÂMELA TAVARES; BRUNO LUCAS BACELAR; ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO; HELDER BRENO FEITOZA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 469E-ED42-F72B-A690

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade definida em cronograma semanal, a ser elaborado pelos órgãos demandantes, no prazo de até 72 horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados a seguir, ou em local diverso, definido na O.F., desde que nos limites do Município de Caruaru.

● SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

| | | | | |
|---|--|----------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|----------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|----|-------------------------------------|---|--|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de | Estrada de Campinas, s/n, | Francinete Rodrigues Martins Neri |





Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 469E-ED42-F72B-A690

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|--|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cintha de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

- **Em todas as O.F. emitidas pela SEDUC será incluso a localização atual dos CMEIS para entrega.**

● **SECRETARIA DE SAÚDE:**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46-COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● **SDSDH:**





| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|--|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDSDH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.





9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.



11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;



12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 É participantes deste registro de preços os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC).

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.





- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 002/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 002/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Roberta Jorgea Carvalho e Silva - Secretária
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Helder Breno Feitoza – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador

J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
José Valter de Abreu
Fornecedor Registrado

Sandra Cordeiro de Lima
Matrícula n.º 15.295-1

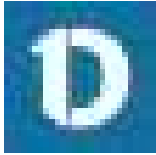
Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula n.º 52.152-0

José Marcone Tores Júnior
Matrícula 17.785-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula n.º 17.913-3

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula n.º 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula n.º 52.132-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 469E-ED42-F72B-A690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 12/03/2021 11:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 12/03/2021 11:45:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 12/03/2021 12:00:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.803.462/0001-30) em 12/03/2021 12:02:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 12/03/2021 12:12:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 12/03/2021 13:09:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 12/03/2021 14:16:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 12/03/2021 14:57:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 12/03/2021 15:59:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 12/03/2021 16:30:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 15/03/2021 09:13:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/469E-ED42-F72B-A690>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021- CPL/E** homologado no dia **22/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS, EIRELI** pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Rua Guilhermino Barbosa, 52, Galpão 25, Bloco B01, Catolé, Campina Grande - PB. CEP: 58.410-100, inscrita no **CNPJ nº 08.370.039/0001-02**, aqui representada por seu representante legal **Sr. Miguel Ângelo Fonseca Pires**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 009.632.604-21 e no RG sob nº 3.098.704-8 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Tomás Soares de Souza, 920, Aptº 503, Catolé, Campina Grande -PB, CEP: 58.410-235 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2021- Registro de Preços nº. 01/2021-CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.





MUNICÍPIO DE CARUARU



2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|--------------|--------------------|-----------------|
| 16 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CAFÉ – Tipo torrado, moído, sem glúten. Prazo de validade de 1 ano. Seguindo as normas técnicas laudo de classificação feito pela ABIC. Fardo com 20 unidades de aproximadamente de 250 grs. | Fd | 326 | SUL DE MINAS | 63,70 | 20.766,82 |
| 37 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP FARINHA DE TRIGO – Com fermento especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades. Embalagem em plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Fardo com 10 unidades pesando 1 kg. | Fd | 335 | SARANDI | 31,00 | 10.385,50 |
| 57 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MACARRÃO PARAFUSO - Tipo parafuso, curto. Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega. Fardo com 20 unidades. | Fd | 1015 | VITAMASSA | 54,00 | 54.810,00 |
| 62 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZÁ – De primeira qualidade com grãos inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Com ausência de umidade, isento de sujidades e outro material estranho. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes de 500g. Fardo com 20 unidades. | Fd | 720 | DUKAMPO | 25,00 | 18.000,00 |
| 65 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAUS – Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingaus, enriquecida com vitaminas e minerais. Sabor tradicional. Acondicionada em sacos plásticos apropriados, fechados e reembalados em caixa de papel vedada pesando 460g cada. Validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega. Cx c/ 24 unidades | Cx | 199 | CORINGA | 170,00 | 33.830,00 |
| 78 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SUCO PRONTO PARA BEBER , sabor Uva, caixinha com 200ml, acompanha canudo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional Embalagem caixa c/ 24x 200ml | Cx | 1170 | MARATÁ | 24,00 | 28.080,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|---|----|-----|----------|-------|--------|
| 80 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR GOIABA – Suco concentrado, rico em vitaminas e minerais. Aspecto, odor e sabor característico da fruta. O produto não deve necessitar de refrigeração após aberto. Embalagem pet ou vidro de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12 unidades. | Cx | 120 | IMPERIAL | 29,00 | 3.480, |
|----|---|----|-----|----------|-------|--------|

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 169.351,20 (Cento e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, MEGA MARCOS COMÉRCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2599-A357-7121-2206





MUNICÍPIO DE CARUARU

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, MEGA MAESTER COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A, HELDER BRENO FEITOSA, CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 2599-A357-7121-2206





MUNICÍPIO DE CARUARU

penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de reair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC**





MUNICÍPIO DE CARUARU

nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.1.1. Identificação do produto.
- 8.1.2. Embalagem original e intacta.
- 8.1.4. Data de fabricação.
- 8.1.5. Data de validade.
- 8.1.6. Peso líquido.
- 8.1.7. Número do Lote.
- 8.1.8. Nome do fabricante.
- 8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.

8.5. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.6. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada **semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços**, conforme a seguir:

8.6.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.1.2. O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.6.2.1. Os Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Pré-hospitalares e Hospitalares são responsáveis pelo recebimento dos produtos dietoterápicos provenientes de suas solicitações;

8.6.2.2. Os produtos dietoterápicos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e nas Unidades relacionadas no **Anexo I – C** do Termo de Referência, pelos nutricionistas responsáveis;

8.6.2.3. O prazo para entrega dos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e enviada por meio eletrônico, de segunda à sexta feira das 7:00 às 12:00 horas.

8.6.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

8.6.3.1. **Entrega diária com cronograma semanal definido pela Secretaria:** Os produtos deverão ser entregues nos endereços relacionados no **Anexo I- C**, conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SDSDH, tendo o

Página 6 de 15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, MEGA MARTINIANO DE ALMEIDA, HELDER BRENO FEIJÓZA, CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2599-A357-7121-2206
Acesse em: <https://stccc.gov.br/ep/validador>
Código do documento: 0e181b1b-61b1-6161-6161-616161616161





MUNICÍPIO DE CARUARU

prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas em dias úteis a contar do recebimento da OF para entregar o produto solicitado.

8.6.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.3. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.1. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.2. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.3. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Página 7 de 15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, MEGA MARIANELO DE ALMEIDA, HELDER BRUNO FEITOZA, CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2599-A357-7121-2206
Acesse em: <https://ppv.valida.com.br/validaDoc.shtm?CodigoDoc=0e181b1b-61b1-4610-9885-353535353535>





MUNICÍPIO DE CARUARU



9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva** - Matrícula 52.152-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias** - Matrícula 17.913-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **Renata Karla de Souza** - Matrícula 52.132-9 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata,





MUNICÍPIO DE CARUARU

verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.





MUNICÍPIO DE CARUARU

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;**
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;





MUNICÍPIO DE CARUARU

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se

Página 11 de 15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, MEGA MATEUS COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS, HELDER BRENO FEITOSA, CORDEIRO DE LIMA, RENATA KARLA DE SOUZA, JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PAMELA TAVARES e ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2599-A357-7121-2206





MUNICÍPIO DE CARUARU

verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;





MUNICÍPIO DE CARUARU

- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.





MUNICÍPIO DE CARUARU



20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS, EIRELI
Miguel Ângelo Fonseca Pires
Fornecedor Registrado

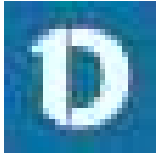
Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 2599-A357-7121-2206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 18:02:02 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/03/2021 00:34:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 25/03/2021 08:59:09 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 08.370.039/0001-02) em 25/03/2021 09:23:09 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 18:33:53 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 25/03/2021 20:39:47 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 26/03/2021 07:17:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 26/03/2021 09:24:34 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 26/03/2021 09:34:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 26/03/2021 10:51:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 29/03/2021 10:11:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2599-A357-7121-2206>



MUNICÍPIO DE CARUARU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021- CPL/E** homologado no dia **22/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO - LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Pedro Alvares Cabral, 89, Centro, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-206, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.391.428/0001-82 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por sua sócia administradora, Sra. **Anaguel Moraes de Medeiros**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 240, Centro, Campina Grande - PB, CEP:58.400-243, inscrita no CPF/MF sob nº 007.779.264-58 e no Registro Geral sob nº 3.504.928 SSSD/PB. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2021- Registro de Preços nº. 01/2021-CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.





MUNICÍPIO DE CARUARU



2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|---------------|--------------------|-----------------|
| 85 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA AÇÚCAR – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto. Fardo com 30 pacotes de 1 kg. | Fd | 1.625 | NORDESTE | 64,50 | 104.812,50 |
| 88 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Biscoito doce sem recheio contendo como ingredientes básicos: Farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e isento de gorduras trans. Validade mínima de 06 seis meses a contar da data da entrega. Acondicionadas em embalagem de plástico transparente atóxica. E suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 48 (decreto 12486 de 20/10/1978). Acondicionada em caixas de 20 unidades com 400g. | Cx | 1.064 | VITABONO | 51,20 | 54.476,80 |
| 89 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER – Composição: farinha de trigo, água, sal, e demais substâncias permitidas, isento de gordura trans. Acondicionadas em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 400g. | Cx | 1.686 | VITABONO | 45,50 | 76.713,00 |
| 90 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA CAFÉ – Tipo torrado, moído, sem glúten. Prazo de validade de 1 ano. Seguindo as normas técnicas laudo de classificação feito pela ABIC. Fardo com 20 unidades de aproximadamente de 250 grs. | Fd | 979 | PURO | 59,00 | 57.761,00 |
| 91 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA EXTRATO DE TOMATE – Concentrado, produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação com validade mínima de 06 meses da data da entrega. Embalagem contendo aproximadamente de 350g em lata e suas condições deverão está de acordo com a NTA - 32 (decreto 12486 de 20/10/78. Caixa com 24 unidades. | Cx | 1.677 | XAVANTE | 29,50 | 49.471,50 |
| 92 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - Feijão | Fd | 967 | SAFRA DE OURO | 171,00 | 165.357,00 |

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER VIANA FELIZ, ANDRÉA CORREIA DE LIMA, PENIA KARLA DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDRÉA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B67C-E347-A72B-D378
 Acesso em: https://stcccce.gov.br/pp/validaDoc.seam?CodigoDoc=0e181b16-1b16-4786-51b1-0117d7d7-7e17-4e17-8035-353535353535





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|----|---|----|-------|--------|--------|------------|
| | carioquinha, tipo I, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Fardo com 30 pacotes de 1 kg. | | | | | |
| 93 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA FLOCOS DE MILHO – Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtida do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade. com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega Embalagem de 500g, fardos com 20 unidades. | Fd | 3.195 | MARATÁ | 19,90 | 63.580,50 |
| 94 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA LEITE DE SOJA – Rico em proteínas, fibras, cálcio, ferro e vitaminas. Baixo teor de gordura total, saturada e sódio. Isento de lactose, colesterol e gordura trans. Sabor leite. Produto com registro no Ministério da Saúde. Embalagem primária em lata com 300g. Embalagem secundária, caixa com 12 unidades. | Cx | 658 | SOY + | 114,00 | 75.012,00 |
| 95 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA LEITE EM PÓ INTEGRAL EM LATA – Produto de aspecto em pó integral, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Embalagem em lata com 400 gramas – O produto deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 24 latas de aproximadamente 400g. | Cx | 638 | ITAMBÉ | 263,00 | 167.794,00 |
| 96 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – Produto de aspecto em pó instantâneo, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, vitaminas, com IDR de 30%. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEBD, vedada hermeticamente contendo 1 kg, registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Fardo com 10 pacotes de 1 kg cada. | Fd | 4.647 | ITAMBÉ | 200,00 | 929.400,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|-----|---|----|-----|-----------|--------|------------|
| 97 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – Produto de aspecto em pó instantâneo, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, vitaminas, com IDR de 30%. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Embalados em fardos contendo 50 unidades de 200g. | Fd | 458 | ITAMBÉ | 216,50 | 99.157,00 |
| 100 | ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde. | Cx | 874 | CONCÓRDIA | 123,50 | 107.939,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.951.474,30 (Um milhão novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos.).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRUNO FELIPE DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B67C-E347-A72B-D378
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/ValidarDoc.seam?CodigoDocumento=0e181b16-7161-4863-b1e1-7d335c5c510f>





MUNICÍPIO DE CARUARU

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;





MUNICÍPIO DE CARUARU

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, HELDER BRENDO CORREIA DE LIMA, RENEY JONAS DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B67C-E347-A72B-D378





MUNICÍPIO DE CARUARU



8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

8.1.1. Identificação do produto.

8.1.2. Embalagem original e intacta.

8.1.4. Data de fabricação.

8.1.5. Data de validade.

8.1.6. Peso líquido.

8.1.7. Número do Lote.

8.1.8. Nome do fabricante.

8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.

8.5. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.6. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.1.2. O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Página 7 de 16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, HELDER BRENDO FERREIRA, SANDRA CORREIA DE LIMA, RENY JAPANESE DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREALIS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B67C-E347-A72B-D378
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código de documento: 0e181b1b-7d77-4787-b1e1-d7d77-4787-b1e1





MUNICÍPIO DE CARUARU



8.6.2.1. Os Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Pré-hospitalares e Hospitalares são responsáveis pelo recebimento dos produtos dietoterápicos provenientes de suas solicitações;

8.6.2.2 Os produtos dietoterápicos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e nas Unidades relacionadas no **Anexo I – C** do Termo de Referência, pelos nutricionistas responsáveis;

8.6.2.3. O prazo para entrega dos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e enviada por meio eletrônico, de segunda à sexta feira das 7:00 às 12:00 horas.

8.6.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

8.6.3.1. Entrega diária com cronograma semanal definido pela Secretaria: Os produtos deverão ser entregues nos endereços relacionados no **Anexo I - C**, conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SDSDH, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas em dias úteis a contar do recebimento da OF para entregar o produto solicitado.

8.6.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.3. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.1. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.2. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.3. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito





MUNICÍPIO DE CARUARU

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor **Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marccone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE CARUARU



10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, HELDER VIANA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B67C-E347-A72B-D378





MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:



MUNICÍPIO DE CARUARU

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;**
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Página 12 de 16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, HELDER ANTONIO VIEIRA, ANDREA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B67C-E347-A72B-D378





MUNICÍPIO DE CARUARU



Acesse em: <https://epm.caruaru.pe.gov.br/epm/validadoc?semCodigoDoc>
Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, HELDER ANTONIO VIEIRA, SANDRA CORREIA DE LIMA, RENY JACINTA DE SOUZA, JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREALIS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B67C-E347-A72B-D378

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o





MUNICÍPIO DE CARUARU

- valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
 - V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
 - VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
 - VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:





MUNICÍPIO DE CARUARU

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 CPL/E - Registro de Preços nº. 01/2021 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FÁRIAS, HELDER VARELA TAVARES, ANDREA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREJAIS LTDA
JOSE MARCONE TORRES JUNIOR, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, PÂMELA TAVARES, ANDREA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREJAIS LTDA
Acesse em: <https://eccc.pec.gov.br/epi/validarDoc.semmCodigo>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B67C-E347-A72B-D378





MUNICÍPIO DE CARUARU



18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Registro de Preços de nº 01/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO - LTDA EPP
Anaguel Moraes de Medeiros
Fornecedor Registrado

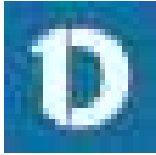
Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima - Matrícula 15.152-1
Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0

José Marcone Torres Júnior - Matrícula 17.785-7
Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Andreza Sônia Costa - Matrícula 52.129-8
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59d1fd

Código para verificação: B67C-E347-A72B-D378

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 24/03/2021 17:34:26 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 24/03/2021 21:30:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 25/03/2021 08:55:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 25/03/2021 18:34:49 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 25/03/2021 20:38:59 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 26/03/2021 07:17:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 26/03/2021 09:24:53 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 26/03/2021 09:35:16 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 26/03/2021 10:47:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 29/03/2021 10:12:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA (CNPJ 21.391.428/0001-82) em 29/03/2021 15:14:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B67C-E347-A72B-D378>



Proc. Administrativo 064/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 12/03/2021 às 11:40:05

Setores envolvidos:

SMS, SEDUC, SDSDH, SEDUC - CLM, SEDUC - CNU, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC, SMS, SMS - CN, SDSDH - CC, SDSDH - GG

Assinatura da ARP nº 006/2021 CPL/SDSDH - Derepente

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 006/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 004/2021 - Pregão Eletrônico Nº 003/2021 - Registro de Preços Nº 002/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues
Membro da CPL

(81)98384-4292

Anexos:

Ata de Registro de Preço nº 006-2020 - Derepente.pdf

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS CORDEIRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 65FB-30A0-5D0A-7094





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** sediada na Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP 55.026-675, CX Postal 147, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **Roberta Jorgea Carvalho e Silva**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Avenida Asa Branca, 484 - Luiz Gonzaga - Caruaru - PE, CEP 55.015-040, inscrita no CPF/MF sob número 059.174.004-40 e no Registro Geral/RG sob nº. 6.370.361 SDS/PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, representado por seu Gestor e Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliada na Rua: Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro: Mauricio de Nassau - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Vera Cruz, n.º 654 – 3º andar – Bairro: São Francisco, Caruaru-PE, neste ato, representado por seu Gestor e Secretário o Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **11/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 50, Bairro: Galpão, Cidade: São José do Egito/PE, CEP: 56.700-000, inscrita no CNPJ nº **19.463.977/0001-73**, aqui representada por Sr. **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 074.447.934-76 e CNH nº 04058691344 DETRAN/PE. Doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTÍCOLAS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação –



Acesso em: https://atendimento:06181816-7b16-47863-81e1-7d13-5359d0f0
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 65FB-30A0-5D0A-7094
 Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA TORRES JUNIOR, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HÉLDER BRENO FEITOZA, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR

SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITENS EXCLUSIVOS/RESERVADOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. TOTAL | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-----|--------------|-----------|--------------------|-----------------|
| 32 | MAÇÃ FUJI IN NATURA EXTRA – Vermelha, nacional, de Primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformidade uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 11.065 | In natura | R\$ 3,75 | R\$ 41.493,75 |

ITENS DE LIVRE CONCORRÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. TOTAL | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-----|--------------|-----------|--------------------|-----------------|
| 53 | MACAXEIRA CONGELADA - Embalada a Vácuo. Raízes, tubérculos e rizomas próprios para o consumo, devem proceder de espécies vegetais genuínos, são, serem de colheita recente, ser suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estarem danificados por lesões de origem física ou mecânica que afetem a aparência Fresca, de primeira, bem desenvolvida, | Kg | 29.685 | In natura | R\$ 3,49 | R\$ 103.600,65 |





Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e JOSE MARCONE TORRES JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 65FB-30A0-5D0A-7094
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:0e181b0-7b16-488b-b1e1-d235c59d0fd

| | | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|----------|----------------|
| | com cor e sabor próprios da espécie, sem danificações por lesões físicas ou mecânicas e livres de enfermidades. Devem ser descascadas e cortadas em roletes e congeladas, acondicionadas em embalagem plástica transparente, atóxica (polietileno) e lacradas através de sistema a vácuo, rotuladas conforme legislação vigente e com peso por embalagem variando entre 3 a 5 Kg. | | | | | |
| 54 | MAÇÃ FUJI IN NATURA EXTRA – Vermelha, nacional, de Primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformidade uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 33.195 | In natura | R\$ 3,75 | R\$ 124.481,25 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 269.575,65 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

| QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE | | | | | |
|---------------------------------|-----|-------|-------|-------|-------|
| ITEM | UND | SAÚDE | SEDUC | SDDSH | TOTAL |
| 32. | Kg | 440 | 9400 | 1225 | 11065 |
| 53. | Kg | 5400 | 19035 | 5250 | 29685 |
| 54. | Kg | 1320 | 28200 | 3675 | 33195 |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL/SDDSH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes,



observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade definida em cronograma semanal, a ser elaborado pelos órgãos demandantes, no prazo de até 72 horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados a seguir, ou em local diverso, definido na O.F., desde que nos limites do Município de Caruaru.

● SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

| | | | | |
|---|--|-------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|-------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|---|------------------------------|--|--|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz |



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



| | | | |
|----|--|--|---|
| | | | (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| 17 | CMEI Tia Clarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucosalvador@yahoo.com.br |
| 18 | CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira, s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suíça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul, 594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |

Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, SANDRA GORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e JOSE MARCONE TORRES JUNIOR
 Acesso em: https://eccc.ce.gov.br/epm/validaDoc.aspx?codigo=0e181b1617b16-4863-0e1-7d2335c5909d





Assinado por 11 pessoas: ROBERTA JORGE CARVALHO E SILVA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELLIX DA SILVA, CARLOS EDUARDO BARAGA FARIAS, FERNANDA KATIA DE SOUZA RAMELA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 65FB-30A0-5D0A-7094
 Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epi/VilhadaDoc.seam?codigo_documento:0e181b16-71b16-4865-b1e1-7d335359d0f0

| | | | |
|----|--------------------------------------|----------------------------|--|
| 22 | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | Endereço: Jardim Boa Vista | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|--|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cintha de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● **Em todas as O.F. emitidas pela SEDUC será incluso a localização atual dos CMEIS para entrega.**

● **SECRETARIA DE SAÚDE:**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|----------------------------------|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |





| | | |
|-----|---|--|
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46-COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA – I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● SDSDH:

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|--|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDSDH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.



b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.5. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados.

7.6 As Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelos servidores das Secretarias a seguir indicados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Gestora: Sandra Cordeiro de Lima – Matrícula n.º 15.295-1

Fiscal: Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula n.º 52.152-0

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestor: José Marcone Tores Júnior - Matrícula n.º 17.785-7

Fiscal: Pâmela Estefânia Tavares Dias – Matrícula n.º 17.913-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Gestora: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula n.º 52.129-8

Fiscal: Renata Karla de Souza - Matrícula n.º 52.132-9

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES



- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.
- 10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.



10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES



12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 É participantes deste registro de preços os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC).



13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.



15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 002/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 002/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Roberta Jorgea Carvalho e Silva - Secretária

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Helder Breno Feitoza – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Wilson Lopes Barbosa
Fornecedor Registrado

Sandra Cordeiro de Lima
Matrícula n.º 15.295-1

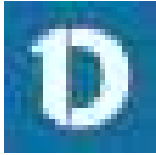
Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula n.º 52.152-0

José Marccone Tores Júnior
Matrícula 17.785-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula n.º 17.913-3

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula n.º 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula n.º 52.132-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 65FB-30A0-5D0A-7094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 12/03/2021 11:40:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 12/03/2021 11:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 12/03/2021 12:08:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 12/03/2021 12:10:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 12/03/2021 13:08:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 12/03/2021 14:14:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 12/03/2021 14:54:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 12/03/2021 15:58:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 12/03/2021 16:26:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 19.463.977/0001-73) VIA PORTADOR
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 12/03/2021 17:03:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 15/03/2021 09:12:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/65FB-30A0-5D0A-7094>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2021CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021- CPL/P** homologado no dia **26/04/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 -CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jardins de Santa Mônica, 100 - SL: 504 - BL: 03, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-095, inscrita no CNPJ nº 36.327.075/0001-29, aqui representada pelo seu titular, Sr. **Sílvio Machado Martins de Souza**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Av. Jardins de Santa Mônica, nº 100, bl. 03, Aptº. 504, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-095, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.944.677 – 25 e portador da CNH/Detran/RJ sob o nº 00200198724, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Lixeiras plásticas e Tonéis metálicos, a serem utilizados pela Gerência de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021- Registro de Preços nº. 002/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:



PREFEITURA DE
CARUARU

ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|--------|--------------|--------------------|-----------------|
| 01 | Lixeira plástica 50L para fixação em poste. Lixeira injetada em plástico polietileno de alta densidade; dimensões 750mm (H) x 450mm (L) x 350mm (P); com capacidade mínima de 50 litros; tampa com uma boca frontal de 300mm (L) x 100 mm (H) e com designer que reduza a possibilidade de entrada de água; cor VERDE, material estável e sem pigmentos que contenham metais pesados; estabilizada contra a ação combinada da água e dos raios UV; resistente às intempéries, aos produtos de lavagem, aos fungos e bactérias; superfícies lisa com cantos arredondados para evitar a acumulação de sujeira e favorecer a limpeza; tampa desmontável, com sistema de fecho equipado com chave; sistema de fixação em poste composto de fitas e selos de aço electrozincado; suporte da lixeira fabricado em chapa de aço electrozincada, própria para fixação por fitas de aço; área frontal destinada a publicidade e personalização mediante autocolante ou termo-impressão com dimensão mínima de 200 x 200 mm. | un | 300 | LAR PLASTICO | R\$ 125,00 | R\$ 37.500,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

- O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2





2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade do Município de Caruaru/PE.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31/12/2021, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
8. Fica designado o servidor, Sr. **Luttemberg Ferreira de Araújo**, matrícula sob nº 521375, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços. E o servidor, Sr. **Eduardo Pereira Lyra**, matrícula sob nº 521450, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:



10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento.



11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 006/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Secretaria de Serviços Públicos, localizado na Rua Doutor José Rafael Cavalcante, 100 – bairro Petropolis – Caruaru – PE – CEP: 55.032-465.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:



12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.



14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021 - CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 014/2021 - Registro de Preços de nº 002/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

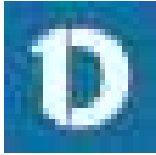
19.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru/PE, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias – Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Sílvio Machado Martins de Souza - Titular
FORNECEDOR REGISTRADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: CC99-FC78-1F30-1DE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 28/04/2021 20:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 04/05/2021 21:46:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA (CPF 083.944.677-25) em 05/05/2021 10:18:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CC99-FC78-1F30-1DE6>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G** homologado no dia 09/04/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, nº 440, CEP: 54.528-235, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ nº 24.357.873/0001-14, aqui representada por seu representante legal o Sr. Carlos Lopes de Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 111, CEP: 54.505-050, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CPF nº 126.545.314-49 e CNH nº 02469671513, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|------|--------|-------|----------------|-------------|
| 5 | <p>EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (Tipo Patinho) – Primeira qualidade - carne bovina tipo patinho, moída, in natura, congelada. Sem temperos, molhos, corantes e/ou conservantes. Manipulada em condições higiênicas sanitárias adequadas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deverá estar limpa, sem haver a necessidade de retirada de aparas. Matéria-prima a ser utilizada deveserá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos. O percentual máximo de gordura aceita é de 8%. O produto deverá ser produzido dentro dos padrões estabelecidos pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal. Embalagem primária com peso líquido de 1kg em material plástico de polietileno, atóxico, á vácuo e resistente, Embalagem integra sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, IMA ou SIM; Identificação completa do produto; Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; Peso líquido; Condições de armazenamento. Embalagem secundária: a embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas com peso líquido de 5 ou 10kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração. O produto deverá apresentar data de fabricação de no máximo seis meses da data de entrega. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS,</p> | Kg | 3.298 | Plena | 24,25 | 79.976,80 |

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOSE MARCINI TORRES JUNIOR, EDUARDO BRAGA-FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES-PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, BRUNO LUCAS BACELAR e POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AE80-257F-96AF-CA53
 Acesso em: https://stccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:0e181b16-7b16-4863-b1e1-d2337c9016f0





| | | | | | | |
|----|---|----|-------|----------------|------|-----------|
| | Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. O transporte será efetuado em veículos isotérmicos dotados de geradores de frio, mantendo a temperatura de -18°C. | | | | | |
| 7 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - congelada in natura, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e material estranhos, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente e atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionada e em saco plástico polietileno, transparente e atóxico, e embalada em caixa com aproximadamente 20kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 5.168 | Frango Dourado | 7,26 | 37.519,00 |
| 14 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - SALSICHA - composta de carne bovina e toucinho, fresca com condimentos triturados, misturados, cozidos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionada em embalagem própria, pesando aproximadamente 50g por unidade, caixa com 04 pacotes de 5. kg cada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 4.800 | Estrela | 6,18 | 29.664,00 |
| 17 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - FRANGO INTEIRO SEMIPROCESSADO: De primeira qualidade, em peça, resfriado, sem pés, sem cabeça, sem miúdos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando entre 1,2 e 1,8 kg a peça, e acondicionado também em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. | Kg | 2.650 | Frango Dourado | 7,56 | 20.034,00 |
| 18 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - FRANGO (SOBRECOXA) - CONGELADO , com | Kg | 8.205 | Natto | 7,48 | 61.373,40 |



| | | | | | | |
|----|---|----|--------|-------|------|----------|
| | adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com pesagem média da peça de 250g. Embalagem a vácuo em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. | | | | | |
| 30 | LIVRE CONCORRÊNCIA - FRANGO (SOBRECOXA) - CONGELADO , com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com pesagem média da peça de 250g. Embalagem a vácuo em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem | Kg | 62.342 | Natto | 7,48 | 466.318, |

Valor total: R\$ 694.885,74 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOSÉ MARCINI TORRES JUNIOR, EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, BRUNO LUCAS BACELAR e POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AE80-257F-96AF-CA53





2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,





considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.2 – Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

8.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.4 – Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.4.1. Identificação do produto.
- 8.4.2. Embalagem original e intacta.
- 8.4.3. Data de fabricação.
- 8.4.4. Data de validade.
- 8.4.5. Peso líquido.
- 8.4.6. Número do Lote.
- 8.4.7. Nome do fabricante.

8.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.5 – O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.6 - Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

8.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

| | | | | |
|---|--|----------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|----------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|---|------------------------------|---|---|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | | | |





| | | | |
|----|--|--|---|
| | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andrezza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário | Albanize da Fonseca Peixoto |





| | | | |
|----|---|---|--|
| | | CEP: 55.008-400 | Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| 17 | CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| 18 | CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |
| 22 | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito



| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|---|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cinthya de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● **SECRETARIA DE SAÚDE:**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● **SDSDH**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---|---|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |



| | | |
|-----|---|--|
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

8.8 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

8.9 – Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

8.10 – Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

8.11 – O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

8.12 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13 – A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O



prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14 – O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- 8.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 8.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 8.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 8.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;
- 8.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- 8.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.15 – No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

8.16 – Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17 – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

8.18 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.



9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sandra Cordeiro de lima, matrícula nº 15.295-1, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Luis Carlos Felix da Silva, matrícula 52.152-0, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Jose Marcene Tôrres Júnior, matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Pâmela Estefânia Tavares Dias, matrícula 17.913-3, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco, matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Renata Karla de Souza, matrícula 52.132-9, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;
- 10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1 – Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2 – Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.3 – Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;



- 11.5 – Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6 – Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.9 – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10 – Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12 – Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.13 – Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.14 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.15 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.16 – Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDDSH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- 12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.





12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.11.

12.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.14. Atualização Monetária:

12.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18



(dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;



VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;



- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa

Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Hélder Breno Feitoza

Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias

Órgão Gerenciador

POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Carlos Lopes de Albuquerque

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de lima
Matrícula nº 15.295-1

Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula 52.152-0

Jose Marcone Tôrres Júnior
Matrícula 17.875-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula 17.913-3

Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula 52.132-9

ANEXO 1

| ÓRGÃO/ENTIDADE | ITEM 5 | ITEM 7 | ITEM 14 | ITEM 17 | ITEM 18 | ITEM 30 |
|---|--------|--------|---------|---------|---------|---------|
| Secretaria de Educação e Esportes | 2.620 | 2.381 | 0 | 0 | 6.867 | 52.180 |
| Secretaria de Saúde | 331 | 2.000 | 2.000 | 1.600 | 930 | 7.070 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 347 | 787 | 2.800 | 1.050 | 408 | 3.092 |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: AE80-257F-96AF-CA53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 16/04/2021 09:38:34 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 16/04/2021 10:02:40 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 16/04/2021 10:29:05 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 16/04/2021 11:15:08 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 16/04/2021 11:28:51 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 16/04/2021 14:42:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 16/04/2021 15:55:45 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 16/04/2021 16:07:04 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:08:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 19/04/2021 12:47:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 24.357.873/0001-14) em 22/04/2021 08:40:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AE80-257F-96AF-CA53>



Proc. Administrativo 107/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 09/04/2021 às 10:37:55

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP nº 007/2021 CPL/SDSDH (Dental Higix)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 007/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 005/2021 - Pregão Eletrônico Nº 004/2021 - Registro de Preços Nº 003/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Documento Assinado Digitalmente por BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D692-7D6D-CA55-5AA2. Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c3c9d0fd





Anexos:

ARP nº 007- DENTAL.pdf

Documento Assinado Digitalmente por BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e DENAL HIGIENIZANTES E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. Licença nº 023336390160
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d23336390160





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Maurício de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretário o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **06/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helena Bigaton, n.º 615, bairro: Centro, cidade: Caibi/SC CEP: 89.888-000, inscrita no CNPJ n.º 26.240.632/0001-16, aqui representada por Francisco Feitosa de Matos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF/MF 248.909.283-91 sob o n.º, RG n.º 357441965 – SSP/SP. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **material de higiene**, destinado a atender as necessidades dos acolhidos nas unidades vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 2 | APARELHO DE BARBEAR/DEPILAR DESCARTÁVEL, COM DUAS LÂMINAS PARALELAS DE | Unidade | 3000 | Maxicor | R\$ 0,89 | R\$ 2.670,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





| | | | | | | |
|----|--|---------|--------|------|----------|------------|
| | AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, CABO ANATÔMICO RESISTENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. MARCA: GILLETE OU SIMILAR. | | | | | |
| 18 | ESCOVA DENTAL ADULTO , TIPO ECONÔMICA, CERDAS MACIAS DE NYLON COM PONTAS ARREDONDADAS, CABEÇA ANATÔMICA COM SELO DE APROVAÇÃO DA ABO. MARCA: ORAL B OU SIMILAR. | Unidade | Medfio | 1000 | R\$ 0,89 | R\$ 890,00 |
| 19 | ESCOVA DENTAL INFANTIL , CABEÇA PEQUENA, CERDAS FINAS, MACIAS E ARREDONDADAS, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM E COM CAPA PROTETORA DE CERDAS, COM SELO DE APROVAÇÃO ABO. MARCA: ORAL B OU SIMILAR. | Unidade | Medfio | 400 | R\$ 0,86 | R\$ 344,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.904,00 (três mil e novecentos e quatro reais)**.

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e DENIVALDO SOARES DE ALMEIDA
 Acesso em: https://stecf.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento:0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2735359d6d
 Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e DENIVALDO SOARES DE ALMEIDA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D692-7D6D-CA55-5AA2





- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os





artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 08 (oito) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecedor emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

a) **Locais de entrega:** Almoxarifado Central, situado na Rua: Barão de Porto Seguro, nº. 117 – Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Dias e horário de entrega:**
Segunda a sexta - feira de 8h00 as 15h00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR





8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que





sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.





11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;





12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de





adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 003/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.





17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 005/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 003/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

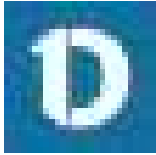
18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 09 de abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
Francisco Feitosa de Matos
Fornecedor Registrado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d16d

Código para verificação: D692-7D6D-CA55-5AA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/04/2021 11:07:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 09/04/2021 14:51:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 26.240.632/0001-16) em 12/04/2021 10:34:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 26.240.632/0001-16) em 12/04/2021 10:36:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D692-7D6D-CA55-5AA2>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 CPL/G para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G** homologado no dia 09/04/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Três, nº 50, Box 22, CEP: 55.825-000, Bela Vista, Paudalho/PE, inscrita no CNPJ nº 26.803.462/0001-30, aqui representada por seu representante legal o Sr. José Valter de Abreu, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jaime Ratis, nº 57, CEP: 54.735-133, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CPF nº 046.355.674-78 e CNH nº 01813336630, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|-----------|------|--------|-------|----------------|-------------|
|------|-----------|------|--------|-------|----------------|-------------|





| | | | | | | |
|--|---|---------|--------|----------|-------|------------|
| 6 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE (DIANTEIRA) - produto preparado com carne bovina tipo charque, dianteira, de primeira qualidade, dessecada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e matérias estranhas, acondicionada e embalada a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Pacote com 05 kg., saco plástico fechado à vácuo, em caixa de papelão, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 1.200 | Princesa | 27,82 | 33.384,00 |
| 12 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - PEITO DE FRANGO COM OSSO - congelado in natura, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em sacos transparentes atóxico, congelado, embalado em caixa com aproximadamente 20 kg., com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 3.712 | Mauricea | 8,45 | 31.366,40 |
| 25 | LIVRE CONCORRÊNCIA - OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor. | Bandeja | 13.893 | Enavis | 10,75 | 149.349,75 |
| Valor total: R\$ 214.100,15 (duzentos e quatorze mil, cem reais e quinze centavos). | | | | | | |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, SANDRA CORRÊA DE LIMA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, HELDER BRENO FEITOZA, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO e BRUNO LUCAS BACELAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3839-AF33-F327-BE30





2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.





7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.2 – Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

8.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.4 – Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

8.4.1. Identificação do produto.

8.4.2. Embalagem original e intacta.

8.4.3. Data de fabricação.

8.4.4. Data de validade.

8.4.5. Peso líquido.

8.4.6. Número do Lote.

8.4.7. Nome do fabricante.

8.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.5 – O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.6 - Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

8.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

| | | | | |
|---|--|----------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|----------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|---|------------------------------|---|---|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | | | |





| | | | |
|----|--|--|---|
| | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andrezza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário | Albanize da Fonseca Peixoto |



| | | | |
|----|---|---|--|
| | | CEP: 55.008-400 | Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| 17 | CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucesalvador@yahoo.com.br |
| 18 | CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |
| 22 | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito



| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|--|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cinthy de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● **SECRETARIA DE SAÚDE:**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA – I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

● **SDSDH**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---|---|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |





| | | |
|-----|---|--|
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

8.8 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

8.9 – Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

8.10 – Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

8.11 – O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

8.12 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13 – A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O



prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14 – O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- 8.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 8.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 8.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 8.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;
- 8.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- 8.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.15 – No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

8.16 – Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17 – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

8.18 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.



9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sandra Cordeiro de lima, matrícula nº 15.295-1, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Luis Carlos Felix da Silva, matrícula 52.152-0, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Jose Marcone Tôrres Júnior, matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Pâmela Estefânia Tavares Dias, matrícula 17.913-3, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco, matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Renata Karla de Souza, matrícula 52.132-9, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;
- 10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1 – Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2 – Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.3 – Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;



- 11.5 – Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6 – Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.9 – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10 – Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12 – Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.13 – Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.14 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.15 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.16 – Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- 12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.11.

12.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.14. Atualização Monetária:

12.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18



(dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;



VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;



- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa

Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Hélder Breno Feitoza

Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias

Órgão Gerenciador

J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

José Valter de Abreu

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de lima
Matrícula nº 15.295-1

Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula 52.152-0

Jose Marcone Tôrres Júnior
Matrícula 17.875-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula 17.913-3

Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula 52.132-9



ANEXO 1

| ÓRGÃO/ENTIDADE | ITEM 6 | ITEM 12 | ITEM 25 |
|---|---------------|----------------|----------------|
| Secretaria de Educação e Esportes | 0 | 1.587 | 7.143 |
| Secretaria de Saúde | 500 | 1.600 | 3.600 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 700 | 525 | 3.150 |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 3839-AF33-F327-BE30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 16/04/2021 09:43:24 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 16/04/2021 10:03:08 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 16/04/2021 10:28:37 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.803.462/0001-30) em 16/04/2021 11:15:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 16/04/2021 11:16:12 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 16/04/2021 11:18:01 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 16/04/2021 14:42:17 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 16/04/2021 15:54:30 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 15:55:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 16/04/2021 16:06:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 19/04/2021 12:45:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3839-AF33-F327-BE30>



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021 - CPL/G, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA - J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 - CPL/G - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G - REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G.

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021 - CPL/G, com a empresa **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rua Trinta, nº 48, Loteamento Primavera, Paudalho-PE, CEP 55.825-000, Inscrita no CNPJ nº 26.803.462/0001-30, **com arrimo nos artigos 78 inciso I e 79 inciso I da Lei nº 8.666 de 1993 e demais alterações e nos argumentos apresentados no Memorando 31.033/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº. 007/2021 – CPL/G** cujo objeto é o registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: origem animal e embutidos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), firmada com a empresa **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**.



CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO DE CARUARU, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações decorrentes do mencionado documento.

E, por estarem justos, firmam a presente rescisão em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

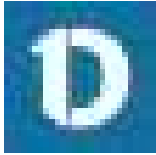
Caruaru, 12 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 6F72-E809-BA28-CC70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 12/08/2021 14:53:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 12/08/2021 14:55:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 13/08/2021 12:47:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6F72-E809-BA28-CC70>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** neste ato representada pelo Secretário Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021- CPL/E** homologado no dia **23/03/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Trópicos, 1059, Bairro Jardim Brasília, Uberlândia - MG - CEP:38.4014-14 inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.561.461/0001-73, neste ato representada neste ato contratual pelo sócio administrador, Sr. **José Divino Tavares**, brasileiro, viúvo, empresário, residente de domiciliado na Rua Rafael Rinaldi, 875, Martins, Uberlândia - MG , inscrito no CPF/MF sob nº 039.936.046-87 e no RG sob nº M-7.317.867 SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para os serviços gráficos de confecção e fornecimento de apostilas sob demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 012/2021 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a prestar o serviço e a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



APOSTILAS COM CONTEÚDOS EDUCACIONAIS PARA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA AO 9º ANO E AS FASES DA EJA (I, II, III E IV) Capa: Formato aberto - A3 420 x 297 mm, horizontal, com lombada variável em cada livro. Formato fechado - 210 x 297 mm. Cores - 4 x 0. Acabamento - Laminação fosca em papel couchet fosco de 210g. Miolo: Formato aberto - A3 420 x 297 mm. Formato fechado - 210 x 297 mm. Cores - 1 x 1. Papel branco Sulfite 75g – Impressão frente e verso. Acabamento: O acabamento do tipo canoa, com 2 grampos - Cada folha contém 04 (quatro) páginas impressas.
APOSTILAS COM CONTEÚDOS EDUCACIONAIS PARA OS ALUNOS DO NÍVEL I, II E III – AMPLIADA. CAPA A3 420 x 297 mm, Cores - 4 x 0. Laminação fosca em papel couchet fosco de 210g; MIOLO formato A3 420 x 297 mm. Cores - 1 x 0. Papel branco Sulfite 75g; ENCADERNAÇÃO INCLUINDO ESPIRAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | SUBTOTAL R\$ |
|------|---|-----------|--------------------|--------------|
| 01 | CAPA: Capa: Formato aberto - A3 420 x 297 mm, horizontal, com lombada variável em cada apostila. Formato fechado - 210 x 297 mm. Cores - 4 x 0. Laminação fosca em papel couchet fosco de 210g. (POR CAPA) | 140.000 | 0,12 | 16.800,00 |
| 02 | MIOLO: Formato aberto - A3 420 x 297 mm. Formato fechado - 210 x 297 mm. Cores - 1 x 1. Papel branco Sulfite 75g – Impressão frente e verso. (POR PÁGINA) | 6.840.000 | 0,022 | 150.480,00 |
| 03 | ACABAMENTO: O acabamento do tipo canoa, com 2 grampos - Cada folha contém 04 (quatro) páginas impressas. (POR ACABAMENTO) | 140.000 | 0,06 | 8.400,00 |
| 04 | CAPA APOSTILA AMPLIADA: CAPA A3 420 x 297 mm, Cores - 4 x 0. Laminação fosca em papel couchet fosco de 210g; | 160 | 1,50 | 240,00 |
| 05 | MIOLO APOSTILA AMPLIADA: MIOLO formato A3 420 x 297 mm. Cores - 1 x 0 (POR FOLHA) | 12.800 | 0,10 | 1.280,00 |
| 06 | ENCADERNAÇÃO A3 INCLUINDO ESPIRAL, (MÁXIMO 150 FOLHAS POR ENCADERNAÇÃO) | 160 | 1,00 | 160,00 |

2.1.1. O valor **Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 177.360,00** (Cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o serviço/produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 012/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto desta licitação será efetuado de forma PARCELADA, após a emissão da Ordem de Serviço, gerada pelo Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, e enviada por meio eletrônico ou correio;
- 7.2. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.3. O prazo de entrega será (ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pela SEDUC, a partir da autorização por escrito por parte da Secretaria de Educação e Esportes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

do Município, logo após a assinatura do contrato.

7.4. Os objetos deverão ser entregues na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675;

7.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.7. Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.9. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;

7.10. Os bens/serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.11. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.12. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SEDUC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração;

7.13. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a SEDUC;

7.14. Os produtos definidos no anexo deste Termo de Referência deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local da entrega.

7.15. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pelas servidoras **Maria de Fátima Moura de Siqueira**, - Matrícula 39.682-6 e como fiscal, **Daiyse Katharina Lourenço Valença Lieuthier** - Matrícula 14.824-3, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais
Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

8.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Entregar o produto de acordo com o pactuado.

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, impostos e todas as despesas inerentes ao produto;

9.1.3. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.

9.1.4. Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.

9.1.5. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado do Departamento de Compras do Município.

9.1.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

9. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 012/2021 -CPL/E** para **Registros de Preços nº 004/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 006/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 012/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
José Divino Tavares
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Maria de Fátima Moura de Siqueira, - Matrícula 39.682-6

Daiyse Katharina Lourenço Valença Lieuthier -Matrícula 14.824-3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 47E5-80CB-EF7E-50CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/03/2021 23:39:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/03/2021 15:39:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAYSE KATHARIA LOURENÇO VALENÇA LIEUTHIER FERREIRA (CPF 883.472.904-82) em 29/03/2021 13:37:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SIQUEIRA (CPF 099.575.294-04) em 29/03/2021 13:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SIQUEIRA (CPF 099.575.294-04) em 29/03/2021 13:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR (CPF 678.274.466-04) em 29/03/2021 15:08:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/47E5-80CB-EF7E-50CD>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2021-CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021- CPL/P** homologado no dia **26/04/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 -CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **THITAN SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gustavo Bezerra, 150 – Cidade Alta, Caruaru/PE, CEP: 55.031-070, inscrita no CNPJ nº 04.887.101/0001-87, aqui representada pelo seu Administrador, Sr. **Sandro Valença Melo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gonçalves Lêdo, nº 965, Aptº. 101, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-540, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.583.384 – 91 e portador do RG sob o nº 3.023.542 SSP/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Lixeiras plásticas e Tonéis metálicos, a serem utilizados pela Gerência de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2021- Registro de Preços nº. 002/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|------------------|--------------------|-----------------|
| 02 | Tonéis metálicos 200 litros. Tonel metálico com formato cilíndrico; dimensões: 850mm (H) x 580mm (Ø); capacidade mínima de 200 litros; com tampa removível e basculante, tipo vai e vem; mínimo de três alças laterais, duas na parte superior e uma na parte inferior; pintado na cor VERDE, com tratamento antiferrugem; com no mínimo 8 (oito) furos de drenagem no fundo do tonel de Ø10mm, a fim de evitar o acúmulo de água em dias chuvosos; mínimo de três pinos (pés) de aço com a função de suporte para elevação do chão entre 80mm e 120mm. | un | 250 | Produção Própria | R\$ 190,00 | R\$ 47.500,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

- 2.2.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2.** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade do Município de Caruaru/PE.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.



5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31/12/2021, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8. Fica designado o servidor, Sr. **Luttemberg Ferreira de Araújo**, matrícula sob nº 521375, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços. E o servidor, Sr. **Eduardo Pereira Lyra**, matrícula sob nº



521450, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



- 11.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4.** Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6.** Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7.** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8.** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12.** Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13.** Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade.



11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 006/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Secretaria de Serviços Públicos, localizado na Rua Doutor José Rafael Cavalcante, 100 – bairro Petropolis – Caruaru – PE – CEP: 55.032-465.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021 - CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.



16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 014/2021 - Registro de Preços de nº 002/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru/PE, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias – Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

THITAN SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA EPP
Sandro Valença Melo – Administrador
FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021 CPL/G** homologado no dia 09/04/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Vista, S/N, CEP: 57.900-000, Centro, Porto Calvo/AL, inscrita no CNPJ nº 27.390.230/0001-60, aqui representada por seu representante legal o Sr. Wellington José Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, S/N, CEP: 57.900-000, Centro, Porto Calvo/AL, CPF nº 001.020.904-24 e CNH nº 03065120187, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|-----------|------|--------|-------|----------------|-------------|
|------|-----------|------|--------|-------|----------------|-------------|



| | | | | | | |
|--|---|----|-------|------------|-------|-----------|
| 2 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LINGUIÇA TIPO CALABRESA - de carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrês, submetida ao processo de cura. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalada a vácuo, em saco plástico, em caixas lacradas, pacotes com aproximadamente 2,5kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. | Kg | 3.940 | Frigoalpha | 15,54 | 61.227,00 |
| 4 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO ACÉM (COM OSSO) – in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Com osso, com percentual máximo de 10% de gordura e osso por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. | Kg | 2.324 | Friboi | 22,28 | 51.778,00 |
| Valor total: R\$ 113.006,32 (cento e treze mil, seis reais e trinta e dois centavos). | | | | | | |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOSÉ MARCENE TORRES, EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BREMO FEITOZA, ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI e BRUNO LUCAS BACELAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8E55-AF59-7703-FC8D





2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.2 – Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

8.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

8.4 – Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.4.1. Identificação do produto.
- 8.4.2. Embalagem original e intacta.
- 8.4.3. Data de fabricação.
- 8.4.4. Data de validade.
- 8.4.5. Peso líquido.
- 8.4.6. Número do Lote.
- 8.4.7. Nome do fabricante.
- 8.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.5 – O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

8.6 - Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.





8.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

| | | | | |
|---|--|----------|--|-------------------------|
| 1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CARUARU 3701 - 1333 | DE DE | Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|---|--|----------|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|---|------------------------------|---|--|
| 2 | CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| 3 | CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| 4 | CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| 5 | CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| 6 | CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| 7 | CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| 8 | CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andrezza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |



| | | | |
|----|--|--|--|
| 09 | CMEI José Pinheiro dos Santos Filho | Bairro São José | Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com |
| 10 | CMEI Justina de Freitas | Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000 | Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com |
| 11 | CMEI Leopoldina Queiroz de Lima | Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600 | Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com |
| 12 | CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral | Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420 | Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com |
| 13 | CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues | Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia | Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com |
| 14 | CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu | Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190 | Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com |
| 15 | CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira | Residencial Alto do Moura | Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173 edneide_amancio@yahoo.com.br |
| 16 | CMEI Tia Carminha | Rua São Caetano, 269 Centenário CEP: 55.008-400 | Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com |
| 17 | CMEI TiaClarice | Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365 | Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucosalvador@yahoo.com.br |



| | | | |
|----|---|---|---|
| 18 | CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha | Rua Edson de Oliveira,s/n, José Carlos de Oliveira | Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com |
| 19 | CMEI Tia Malude | Av. Suiça, 100, Universitário CEP: 55.008-210 | Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com |
| 20 | CMEI Wirton Lira | Via Central Sul,594, Cidade Alta CEP: 55.031-000 | Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br |
| 21 | CMEI Severino Vitalino | Alto do Moura | |
| 22 | CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | |
| 23 | CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | | |
| 24 | CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | |

CMEI's - 1º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 25 | CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | |

CMEI's - 2º Distrito

| | CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|----|--|----------------------|--|
| 26 | CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cinthy de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

Praça Pedro de Souza, nº 30, 3º andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110. CAIXA POSTAL 147 - Telefone: (81) 37218507



| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----|---|---|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| 2. | HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 3. | HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| 4. | UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO |
| 5. | UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| 6. | UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| 7. | UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN – BOA VISTA |
| 8. | SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| 9. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| 10. | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| 11. | RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS |
| 12. | RESIDENCIA TERAPEUTICA – I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |

- **SDSDH**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---|---|
| 1. | SCFV (TODAS AS ENTREGAS DO SCFV, DEVERÃO SER ENTREGUESNO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS) | RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES |
| 2. | ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH | RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU |
| 3. | CENTRO POP | RUA ALFERES JORGE, Nº. 288 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 4. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA | RUA ALFERES JORGE, Nº 58 – BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 5. | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGÊNCIAL | AVENIDA DOM BOSCO Nº47 MAURICIO DE NASSAU |



| | | |
|-----|-------------------|--|
| 6. | CASA DE PASSAGEM | RUA JÚLIO PIRES FERREIRA, Nº 605 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU |
| 7. | CCA II – CASA I | RUA JOSÉ VICENTE DE LACERDA Nº154 MAURICIO DE NASSAU. |
| 8. | CCA II – CASA II | AV. JOSEFA MARIA DE MENEZES, Nº 67, BAIRRO INDIANÓPOLIS |
| 9. | CCA II – CASA III | AV BELÉM, Nº 59, BAIRRO UNIVERSITÁRIO |
| 10. | CAUD II | BR 104, KM 70, S/N – SITIO BREJO NOVO |

8.8 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

8.9 – Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

8.10 – Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

8.11 – O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

8.12 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13 – A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14 – O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- 8.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 8.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 8.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 8.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;





8.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

8.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.15 – No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

8.16 – Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17 – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

8.18 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sandra Cordeiro de lima, matrícula n° 15.295-1, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Luis Carlos Felix da Silva, matrícula 52.152-0, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Jose Marcene Tôres Júnior, matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Pâmela Estefânia



Tavares Dias, matrícula 17.913-3, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco, matrícula 52.129-8, como **Gestora da Ata de Registro de Preços** e a servidora **Renata Karla de Souza, matrícula 52.132-9**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;
- 10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1 – Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2 – Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.3 – Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5 – Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6 – Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 11.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 11.9 – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;



- 11.10 – Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12 – Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 11.13 – Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 11.14 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.15 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.16 – Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- 12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato,



hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.11.

12.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.14. Atualização Monetária:

12.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade -



impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº



6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da



transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 004/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador



PREFEITURA DE
CARUARU

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador**

**ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI
Wellington José Silva dos Santos
Fornecedor Registrado**

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de lima
Matrícula nº 15.295-1

Luis Carlos Felix da Silva
Matrícula 52.152-0

Jose Marcone Tôrres Júnior
Matrícula 17.875-7

Pâmela Estefânia Tavares Dias
Matrícula 17.913-3

Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

Renata Karla de Souza
Matrícula 52.132-9



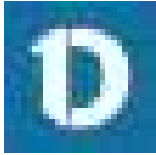


ANEXO 1

| ÓRGÃO/ENTIDADE | ITEM 2 | ITEM 4 |
|---|---------------|---------------|
| Secretaria de Educação e Esportes | 0 | 1.140 |
| Secretaria de Saúde | 1.840 | 765 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 2.100 | 419 |

Assinado por 11 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOSE MARCELO TORRES JUNIOR, EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, HELDER BRENO FEITOZA, ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8E55-AF59-7703-FC8D
Acesse em: <https://stcccce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-d2335c59d0f6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 8E55-AF59-7703-FC8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 16/04/2021 10:02:22 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 16/04/2021 10:03:40 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 16/04/2021 10:28:15 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 16/04/2021 11:18:19 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 16/04/2021 11:27:46 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 16/04/2021 14:41:14 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 16/04/2021 15:52:52 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 16/04/2021 16:06:14 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:07:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 27.390.230/0001-60) em 19/04/2021 12:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 19/04/2021 13:21:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8E55-AF59-7703-FC8D>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2021-CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021- CPL/P** homologado no dia **26/04/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 -CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **COMERCIAL MACHADO – EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Falconiere, 145, Loja 02, Europa – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.620-380, inscrita no CNPJ nº 25.862.137/0001-86, aqui representada pelo seu Titular, Sr. **Cleysson Igor da Cruz Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pascoalino Ricardo, nº 520, Cidade Neviana, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.808-130, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.415.606 – 40 e portador do RG sob o nº MG 17712049 SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Lixeiras plásticas e Tonéis metálicos, a serem utilizados pela Gerência de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021- Registro de Preços nº. 002/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA



PREFEITURA DE
CARUARU



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 03 | Lixeira plástica 50L para fixação em poste. Lixeira injetada em plástico polietileno de alta densidade; dimensões 750mm (H) x 450mm (L) x 350mm (P); com capacidade mínima de 50 litros; tampa com uma boca frontal de 300mm (L) x 100 mm (H) e com designer que reduza a possibilidade de entrada de água; cor VERDE, material estável e sem pigmentos que contenham metais pesados; estabilizada contra a ação combinada da água e dos raios UV; resistente às intempéries, aos produtos de lavagem, aos fungos e bactérias; superfícies lisa com cantos arredondados para evitar a acumulação de sujeira e favorecer a limpeza; tampa desmontável, com sistema de fecho equipado com chave; sistema de fixação em poste composto de fitas e selos de aço electrozincado; suporte da lixeira fabricado em chapa de aço electrozincada, própria para fixação por fitas de aço; área frontal destinada a publicidade e personalização mediante autocolante ou termo-impressão com dimensão mínima de 200 x 200 mm. | un | 900 | BELOSCH | R\$ 123,00 | R\$ 110.700,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 110.700,00 (Cento e dez mil e setecentos reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:





2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade do Município de Caruaru/PE.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31/12/2021, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.





- 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
8. Fica designado o servidor, Sr. **Luttemberg Ferreira de Araújo**, matrícula sob nº 521375, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços. E o servidor, Sr. **Eduardo Pereira Lyra**, matrícula sob nº 521450, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.



10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.





11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 006/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Secretaria de Serviços Públicos, localizado na Rua Doutor José Rafael Cavalcante, 100 – bairro Petropolis – Caruaru – PE – CEP: 55.032-465.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.





12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;



13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021 - CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 014/2021 - Registro de Preços de nº 002/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

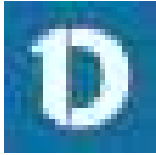
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru/PE, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias – Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL MACHADO – EIRELI ME
Cleysson Igor da Cruz Souza – Titular
FORNECEDOR REGISTRADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 8DB8-7DC2-E3E4-4452

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 28/04/2021 20:09:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEYSSON IGOR DA CRUZ SOUZA (CPF 107.415.606-40) em 29/04/2021 09:10:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 04/05/2021 21:47:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8DB8-7DC2-E3E4-4452>



Proc. Administrativo 108/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 09/04/2021 às 10:48:07

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP nº 008/2021 CPL/SDSDH (LPK LTDA)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 008/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 005/2021 - Pregão Eletrônico Nº 004/2021 - Registro de Preços Nº 003/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e VITÓRIA PARCIANELLO KILPP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FA1B-DFEE-00BB-9B8E





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-b1e1-7d233c39d16d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e VITORIA PARCIANELLO KILPP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FA 1B-DFEE-00BB-9B8E



Anexos:

ARP nº 008 - LPK.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretario o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **06/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LPK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Gualberto, n.º 231, bairro: Estreito, cidade: Florianópolis/SC CEP: 88.070-360, inscrita no CNPJ n.º 00.535.560/0001-40, aqui representada por Vitoria Parcianello Kilpp, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF 082.189.689-03 sob o n.º, RG n.º 5228764 – SSP/SC. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **material de higiene**, destinado a atender as necessidades dos acolhidos nas unidades vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------------------------------|---------|--------|--------|--------------------|-----------------|
| 30 | MAMADEIRA, COM FRASCO TRANSPARENTE | Unidade | 200 | Neopan | R\$ 12,52 | R\$ 2.504,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| GRADUADO, RESISTENTE, LIVRE DE BPA, COM CAPUZ, ROSCA E DISCO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, BICO AUTOLAVÁVEL EM SILICONE ORTODÔNTICO LIVRE DE BPA, COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 120ML. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.504,00 (dois mil e quinhentos e quatro reais)**.
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.





- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 08 (oito) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.





b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

a) **Locais de entrega:** Almoarifado Central, situado na Rua: Barão de Porto Seguro, nº. 117 – Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Dias e horário de entrega:**
Segunda a sexta - feira de 8h00 as 15h00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.





9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.
- 10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.





10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;





d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 003/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 005/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 003/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 09 de abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**LPK LTDA
Vitoria Parcianello Kilpp
Fornecedor Registrado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: FA1B-DFEE-00BB-9B8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/04/2021 11:08:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 09/04/2021 14:52:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA PARCIANELLO KILPP (CPF 082.189.689-03) em 12/04/2021 09:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FA1B-DFEE-00BB-9B8E>



MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|----|---|-----|-------|--|-----------|-----------|
| | superior (NR), confeccionado em EVA, na cor Branco, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível e á absorção de energia na região do salto. Tamanhos do 33 ao 44. Embalagem: Em caixa de papelão e cada par em embalagem plástica (APRESENTAR AMOSTRA) (Os tamanhos e quantidades serão informados na ordem de fornecimento) | | | | | |
| 12 | ITEM LIVRE CONCORRÊNCIA: Sapato Profissional - Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato (OB), fechado na parte do calcanhar e na parte superior (NR), confeccionado em EVA, na cor Branco, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível e á absorção de energia na região do salto. Tamanhos do 33 ao 44. Embalagem: Em caixa de papelão e cada par em embalagem plástica (APRESENTAR AMOSTRA) (Os tamanhos e quantidades serão informados na ordem de fornecimento) | Par | 2.250 | WORKLIGHT/ 50WLSB6/GE NOVA CA 40790 | R\$ 42,20 | 94.950,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 126.650,00 (cento e vinte seis mil e seiscentos reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto / serviço;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 07/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação





MUNICÍPIO DE CARUARU

das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas





MUNICÍPIO DE CARUARU

neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, com local e especificações informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias corridos, justificadamente, à critério da SEDUC;

- 7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE CARUARU



a) Provisoriamente – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01(um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Sandra Cordeiro de Lima, Coordenadora de Nutrição, Matrícula nº.15295-1** e a gestora será o servidora **Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Secretária Executiva de Planejamento de Rede Física, Matrícula Nº 52.117-7**, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

8.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70





MUNICÍPIO DE CARUARU

da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 9.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 9.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 9.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 9.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 9.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 9.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.
- 9.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 9.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 9.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.
- 9.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 9.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 9.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 9.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE CARUARU

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





MUNICÍPIO DE CARUARU

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos





MUNICÍPIO DE CARUARU

Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;





MUNICÍPIO DE CARUARU

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 02/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 02/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 07/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 02/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





MUNICÍPIO DE CARUARU

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI
Cristiane Sagati
Fornecedor Registrado

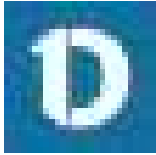
Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima, Matrícula nº.15295-1
Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Matrícula Nº 52.117-7



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LIGENIA RAYVILHO E CRYSTIANE SAGATI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FF3A-6E5A-595E-BEC7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: FF3A-6E5A-595E-BEC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/04/2021 12:46:22 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 26/04/2021 15:09:34 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 26/04/2021 15:12:05 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 26/04/2021 21:30:53 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PRISCILA PAPALE MASSOTE (CPF 066.907.616-30) em 27/04/2021 11:27:10 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FF3A-6E5A-595E-BEC7>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 - CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 08.861.55/0001-08, neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente, a Sra. **Katharina Samara Lopes Florencio**, advogada, solteira, RG nº 7397058 SDS/PE, CPF nº 06392393490, Av. José Veríssimo, nº 259, Mauricio de Nassau, CEP: 55014250; O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Mauricio de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; A **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA**, representada pela Diretora-Presidente, a Sra. **Thallyta Figueroa Peixoto**, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP-PE; A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC**, CNPJ **11.474.400/0001-55**, representada pelo Presidente, Sr. **Rubens Rodrigues da Silva Júnior**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº 2.071.681 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. **Francisco de Assis Batista da Silva**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, instituído pelo Art. 11, da **Lei Municipal nº 3.362/1991**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.414.396/0001-74, neste ato representado legalmente por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Priscila Dolores Sales de Azevedo**, brasileira, casada, Presidente do **COMDICA**, residente e domiciliada na Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 54.024-650, inscrita no CPF sob o nº. 078.316.444-07 e no RG sob nº 8.088.739 SDS/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 - CPL/G** homologado no dia 19/05/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ÁGUA MINERAL IGARA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Alto da Barra, S/N, Rodovia PE 85, 1º Distrito, Barra de Guabiraba/PE, CEP: 55.690-000, Inscrita no CNPJ nº 03.638.588/0001-00, aqui representada por seu representante legal o Sr. **Alberto Mario**





Gomes Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Júlio Pires Ferreira, nº 550, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 089.986.594-17 e no Registro Geral/RG sob nº 7083016 SDS/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento parcelado de Água Mineral, potável, sem gás, envasada em garraões retornáveis com capacidade 20,0 litros e Vasilhames Retornáveis com capacidade de 20,0 litros**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário (R) | Valor Total (R\$) |
|---|--|------|--------------|-------|--------------------|-------------------|
| 2 | COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP - VASILHAME , para água, material plástico, capacidade 20 litros, aplicação água mineral, vazio, transparente, retornável, fabricado em consonância com as normas da ABNT, sobretudo as NBRs 14222:2005; 14328:1999. | UND | 4.336 | IGARA | 14,55 | 63.088,80 |
| Valor Global: R\$ 63.088,80 (sessenta e três mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos) | | | | | | |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 020/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:



2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;
- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU;
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC;
- FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC;
- GABINETE DA PREFEITA/ GAVINETE DO VICE-PREFEITO;
- SECRETARIA DA FAZENDA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA;
- SECRETARIA DE GOVERNO;
- SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL;
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS;
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU–CARUARUPREV
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.



4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades totais especificadas no Anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

8.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar, sem ônus para os órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), vasilhames vazios em regime de comodato para reposição do estoque, de acordo com a demanda dos setores, durante toda a vigência do contrato, os quais ficarão sob cautela e guarda dos mesmos, que os conservarão e ao final do contrato os devolverão, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, os quais serão repostos pelas secretarias e órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC) responsáveis pelo dano.

8.3. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. Além de atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei 14.826 de 08/11/2012 que disciplina o uso de vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco e às demais legislações vigentes.

8.4. A Licitante vencedora deverá entregar a água mineral com no máximo 01 (um) mês a contar da data de envase, observando o limite de 03 meses de validade, constante da embalagem.

8.5. No rótulo do garrafão deverá constar dia, mês e ano de envase e prazo de validade da água e do garrafão.

8.6. A validade dos garrafões de 20 litros de água mineral será de 03 (três) anos, nos moldes fixados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).



8.7. A entrega será efetuada nos Estabelecimentos especificados no Anexo I do edital, de acordo com o especificado na Ordem de Fornecimento (OF), em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para entrega do produto solicitado, contadas a partir do envio da OF pelo Departamento Responsável.

8.8. As entregas referentes ao item 02 vasilhames devem ser realizadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, a serem entregues em dias úteis, das 08h às 13h nos locais informados na Ordem de Fornecimento.

8.9. **Os locais e periodicidade para entrega estão especificados no anexo I, abrangendo estabelecimentos na Zona Urbana e Rural de Caruaru;**

8.10. **Os órgãos e entidades da Prefeitura de Caruaru não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, de acordo com a emissão das respectivas ordens de fornecimento;**

8.11. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à PMC.

8.12. As ordens de fornecimento serão expedidas por meio eletrônico;

8.13. Os vasilhames e garrafas plásticas que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos imediatamente após a comunicação do fato.

8.14. O objeto será recebido, somente por pessoa credenciada pelo órgão demandante, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras dos órgãos/entidades participantes;

8.15. O órgão/entidade participante informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos;

8.16. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo órgão demandante para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.17. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.17.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.17.2. O produto estiver com nível de água baixo e garrafões com vazamento;

8.17.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.17.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.18. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

8.18.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

8.18.2. Caso comprometa o abastecimento a substituição deverá ser realizada até em 06 (seis) horas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

8.19. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, os órgãos/entidades participantes poderão solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Anexo I do edital e Edital;

8.20. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos



órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços e os servidores **Augusto Cesar Batista Candido** - Matrícula nº 52.123-4 e **Guilherme França** - Matrícula nº 52.125-3 como Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcene Torres Júnior – Matrícula nº 17.991-4 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Lara Rúbia da Silva Aragão** – Matrícula nº 17.955-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Davy Naelson Diniz Barbosa** - Matrícula 52.131-7 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Pedro Rodrigo Santana Tabosa - Matrícula nº 000346, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Vinicius Bezerra de Melo** - Matrícula nº 000354 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.5. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV: Marcela Beatriz Silva de Carvalho - Matrícula: 2770, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Alvimar Antonio da Silva Neves** - Matrícula: 2769 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.6. AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB: Marcos Eberli Wasiliew - Matrícula 187, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Lucivania de Lima Dias Silva** - Matrícula 176 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos,



anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.7. FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC: Lidiane Cândido Pessoa - Matrícula 484, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Sandra Lúcia Antunes Lira** - Matrícula 488 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.8. AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC: Adriana da Costa Pessoa - Matrícula 100449, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Marivaldo Gonçalves dos Santos** - Matrícula 100470 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sávio Araújo de Melo - Matrícula 35.195-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Dayse Karina Vital Duarte** - Matrícula 52.152-3 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.10. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Davy Naelson Diniz Barbosa** - Matrícula 52.131-7 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;

10.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;

10.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1. Realizar o fornecimento contratado em conformidade com as especificações e exigências do Anexo I do edital;

11.2. Apresentar os botijões em perfeitas condições e devidamente lacrados;





- 11.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 11.4. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 11.5. Atender ao pedido de substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no Anexo I do edital. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.7. Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.8. Encaminhar, junto à fatura mensal, planilha de controle de entrega em cada Estabelecimento/Repartição, contendo dia e hora da entrega, quantidade de botijões, com carimbo e visto do servidor responsável pelo recebimento;
- 11.9. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à PMC ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 11.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 11.11. Comunicar aos órgãos e entidades da PMC, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;
- 11.12. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela municipalidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.2. A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada no setor de contabilidade dos órgãos e entidades participantes, com endereços a seguir especificados:

- Secretaria de Saúde: Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- Secretaria de Educação e Esportes : Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis – Caruaru/PE;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- AMTTC: Rua Gregório de Matos, nº 401, Petrópolis – Caruaru/PE;
- CEACA: Rodovia BR 104, Km 70 – Pinheirópolis – Caruaru/PE;
- COMDICA: Rua Rádio Clube De Pernambuco, nº 47, Maurício de Nassau – Caruaru/PE
- Demais órgãos e entidades da administração direta e indireta: Secretaria da Fazenda – Avenida Rio Branco, nº 315 – N S Das Dores – Caruaru/PE;

12.3. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inclusive regularidade com o INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.



12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta

12.9.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no 12.9.

12.10. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data



em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 015/2021 - CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 020/2021 - Registro de Preços de nº. 015/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 01 de julho de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva

Órgão Gerenciador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV

Katharina Samara Lopes Florencio

Órgão Gerenciador

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA

Thallyta Figueroa Peixoto

Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Hélder Breno Feitoza

Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC
Diogo de Carvalho Bezerra
Órgão Gerenciador

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC
Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB
Francisco de Assis Batista da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU - COMDICA
Priscila Dolores Sales de Azevedo
Órgão Gerenciador

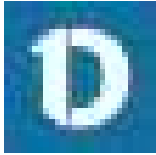
ÁGUA MINERAL IGARA
Alberto Mario Gomes Filho
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula: 521173

2. Augusto César Batista Cândido
Matrícula: 521234





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: CB6E-8DDE-4054-02DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 01/07/2021 13:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO (CPF 063.623.934-90) em 01/07/2021 13:31:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 01/07/2021 13:33:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 01/07/2021 16:20:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 01/07/2021 16:31:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 01/07/2021 16:46:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.796.124-81) em 01/07/2021 18:21:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 01/07/2021 22:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ **DIOGO DE CARVALHO BEZERRA** (CPF 025.926.614-09) em 02/07/2021 09:02:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR** (CPF 340.816.234-49) em 02/07/2021 12:09:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO** (CPF 076.802.084-09) em 02/07/2021 12:36:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA** (CPF 008.406.594-07) em 02/07/2021 13:05:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **AGUA MINERAL IGARA LTDA** (CNPJ 03.638.588/0001-00) VIA PORTADOR ALBERTO MARIO GOMES FILHO (CPF 089.986.594-17) em 05/07/2021 11:40:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO** (CPF 078.316.444-07) em 05/07/2021 12:20:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CB6E-8DDE-4054-02DE>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da Secretária de Administração, representada pela, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.001-420, inscrita no CPF sob o nº. 056.317.614-83 e no RG sob nº 6.668.455 SDS/PE doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021- CPL/P** homologado no dia **06 de maio 2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 -CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.696/0001-02, com sede na Travessa Ribeira Roma, nº 100, Fundos, Cordeiro, Recife/PE, CEP nº. 50.711-160, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Frederico De Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Indenidade RG nº 882.762- SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.358.061-34, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.958, Apto. 101, Boa Viagem, CEP nº.: 51.111- 000, Recife /PE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos tipo motocicleta, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, taxas obrigatórias inclusas, sem motorista, sem combustível, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 016/2021- Registro de Preços nº. 003/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total mensal R\$ | Valor total anual R\$ |
|------|-----------|-------|--------|-------|--------------------|------------------------|-----------------------|
|------|-----------|-------|--------|-------|--------------------|------------------------|-----------------------|



| | | | | | | | |
|---|---|-------|-----|-------------------------------------|--------|-----------|------------|
| 1 | Veículo tipo Motocicleta. Seminovo (com no máximo 1(um) ano de uso), duas rodas, cilindragem cúbica mínima 150cc, arrefecido a ar; potência mínima 12,2 cv; transmissão de 5 (cinco) velocidades; partida elétrica; capacidade mínima do tanque de 10 (dez) litros; bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, freio a disco na roda dianteira e a disco ou a tambor na roda traseira, vão livre do solo de pelo menos 235mm; equipamento de segurança tipo antena telescópica e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo mata cachorro); Possuir os equipamentos e documentação obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro; manutenção preventiva/corretiva, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível. | Unid. | 396 | HONDA NXR 160 BROS ESDD | 682,00 | 22.506,00 | 270.072,00 |
|---|---|-------|-----|-------------------------------------|--------|-----------|------------|

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 270.072,00 (duzentos e setenta mil e setenta e dois reais).

- 2.2.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 016/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;





2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8. As quantidades de veículos para cada órgão/entidade demandante está demonstrada no quadro a seguir:

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS - LOTE ÚNICO | ITEM 01. MOTO TRAIL EQUIPADA COM BAÚ TRASEIRO | ITEM 02 MOTOLANCIAS |
|----------------------------------|---|---------------------|
| CARUARUPREV | 0 | 0 |
| CEACA | 0 | 0 |
| CONTROLADORIA | 0 | 0 |
| AMTTC | 0 | 0 |
| FUNDAÇÃO DE CULTURA | 0 | 0 |
| GABINETE DA PREFEITA | 0 | 0 |
| GABINETE DO VICE PREFEITO | 0 | 0 |
| PROCURADORIA | 0 | 0 |
| PROCON | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 |
| SDDSH | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA | 0 | 0 |
| SEDEEC | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 0 | 0 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 1 | 0 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 0 | 0 |
| SESP | 6 | 0 |
| SIURB | 2 | 0 |
| SPM | 0 | 0 |
| SDR | 2 | 0 |
| URB | 2 | 0 |
| SAÚDE | 20 | 0 |
| TOTAL | 33 | 0 |

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretária de Administração;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter





as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
8. **Fica designado o servidor Ricardo Gomes da Silva, Matrícula 52.109-0, ocupante do cargo de Gerente de Transportes da Secretaria de Administração, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora Suylliane Rocha de Oliveira, Matrícula 52.145-1 como fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. A Secretaria de Administração órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e





completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período



da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Administração.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.





11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 008/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da



Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;





13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2021CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - Registro de Preços de nº 003/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO



19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru/PE, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA
Carlos Frederico De Almeida
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-71b16-4863-b1e1-7d233c359df6d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9ECD-E9A6-1773-0381





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 9ECD-E9A6-1773-0381

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/05/2021 23:24:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 10/05/2021 11:13:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA (CPF 059.358.061-34) em 11/05/2021 11:41:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA (CPF 059.358.061-34) em 11/05/2021 11:44:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9ECD-E9A6-1773-0381>



Proc. Administrativo 109/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 09/04/2021 às 10:56:01

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP nº 009/2021 CPL/SDSDH (MJ Comercio)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 009/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 005/2021 - Pregão Eletrônico Nº 004/2021 - Registro de Preços Nº 003/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c359d16d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 523C-C392-260A-5ACB





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-b1e1-7d233c39df6d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MJ COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 523C-C392-260A-5ACB



Anexos:

ARP nº 009 - MJ.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Maurício de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretário o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **06/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alterosa, n.º 499, bairro: Nossa Senhora da Conceição, cidade: Paulista/PE, CEP 53.425-030, inscrita no CNPJ n.º 07.631.411/0001-24, aqui representada por Joelma Pereira Feitosa de Oliveira, brasileira, casada, representante comercial inscrita no RG sob o n.º 7.428.483 SDS/PE e CPF/MF sob o n.º 014.576.004-98, residente na rua Islândia, n.º 18 , CS 03, Pau Amarelo, Paulista/PE . doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **material de higiene**, destinado a atender as necessidades dos acolhidos nas unidades vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|---------|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 03 | BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA - transparente com furo padrão inócuo, para | Unidade | 150 | LOLLY | R\$ 3,71 | R\$ 556,50 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





| | | | | | | |
|----|---|---------|-------|--------------|----------|---------------|
| | mamadeira de formato anatômico, para mamadeira de 120 ml, sem defeitos, resistente a auto lavação e uso em microondas, acondicionado em embalagem apropriada com identificação de procedência. | | | | | |
| 04 | BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA - transparente com furo padrão inócuo, para mamadeira de formato anatômico; para mamadeira de 240 ml; sem defeitos, resistente a auto lavação e uso em microondas; acondicionado em embalagem apropriada com identificação de procedência. | Unidade | 220 | LOLLY | R\$ 3,71 | R\$ 816,20 |
| 20 | FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL COM GEL-XG , para criança acima de 12 kg dermatologicamente testada, antialérgica, com alta absorção, antivazamento, formato anatômico, cintura ajustável recortes nas pernas, dois a 04 elásticos. embalagem: pacote com no mínimo 06 unidades. | Unidade | 2.500 | TRELOSO BABY | R\$ 7,14 | R\$ 17.850,00 |
| 21 | FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL COM GEL-G para criança com 8 a 13 kg, dermatologicamente testada, antialérgica, com alta absorção, antivazamento, formato anatômico, cintura ajustável recortes nas | Unidade | 2.500 | TRELOSO BABY | R\$ 7,14 | R\$ 17.850,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2335359d16d
 Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 523C-C392-260A-5ACB





| | | | | | | |
|----|--|---------|-------|--------------|-----------|---------------|
| | pernas, dois a 04 elásticos. embalagem: pacote com no mínimo 07 unidades. | | | | | |
| 22 | FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL COM GEL-M para criança com 4 a 9 kg, dermatologicamente testada, antialérgica, com alta absorção, antivazamento, formato anatômico, cintura ajustável recortes nas pernas, dois a 04 elásticos. embalagem: pacote com no mínimo 08 unidades. | Unidade | 2.000 | TRELOSO BABY | R\$ 7,14 | R\$ 14.280,00 |
| 23 | FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL COM GEL-P para criança com até 05 kg, dermatologicamente testada, antialérgica, com alta absorção, antivazamento, formato anatômico, cintura ajustável recortes nas pernas, dois a 04 elásticos. embalagem: pacote com no mínimo 10 unidades. | Unidade | 1.000 | HUGGIES | R\$ 8,80 | R\$ 8.800,00 |
| 28 | HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS , com pontas de algodão, tipo cotonetes, composição: polipropileno, algodão e solução antimicrobiana. caixa com 150 unidades. | Caixa | 600 | TOPZ | R\$ 3,00 | R\$ 1.800,00 |
| 29 | LENÇO UMEDECIDO – embalagem contendo 450 unidades medindo no mínimo 19,0 x 12,0 cm cada unidade com hipoalergênico, sem álcool, com higienizadores naturais | Unidade | 720 | FIESTA | R\$ 10,88 | R\$ 7.833,60 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesso em: https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2335359d16d
 Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR; CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MJ COMERCIO DE MOVEIS EIREL
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 523C-C392-260A-5A5CB





| | | | | | | |
|----|--|---------|-----|-------|----------|------------|
| | ou algum tipo de anfótero, com extratos de aloe vera e/ou lanolina. marca: johnson ou similar. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de registro/notificação no ministério da saúde / anvisa. | | | | | |
| 32 | PENTE CABELO DENTES FINO , com cabo, material plástico, tipo de dentes: fino, dimensões (c x l) 20,0 x 4,5. | Unidade | 200 | DARMA | R\$ 0,43 | R\$ 86,00 |
| 33 | PENTE CABELO DENTES LARGO , com cabo, material plástico, tipo de dentes: largo, dimensões (c x l) 20,0 x 4,5. | Unidade | 105 | DARMA | R\$ 5,00 | R\$ 525,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **70.397,30(setenta mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**.

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos





totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO





7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 08 (oito) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

a) **Locais de entrega:** Almoxarifado Central, situado na Rua: Barão de Porto Seguro, nº. 117 – Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Dias e horário de entrega:**
Segunda a sexta - feira de 8h00 as 15h00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;





8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.





10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:





- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 003/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 005/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 003/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.





17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 09 de abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Joelma Pereira Feitosa de Oliveira - Representante
Fornecedor Registrado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 523C-C392-260A-5ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/04/2021 11:11:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 09/04/2021 14:53:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (CNPJ 07.631.411/0001-24) em 12/04/2021 08:44:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/523C-C392-260A-5ACB>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo atual secretário, Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, casado, servidor público, inscrito no Registro Geral sob o 3.831.905 - SSP/ES e no CPF/MF 092.898.977-16, residente no Município de Caruaru – PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.02/2021- CPL/E** homologado no dia **20/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pinheiros, 644, 1º. Andar -CEP 51.170-120 -Imbiribeira - Recife - PE, inscritas no CNPJ sob o nº. 08.733.534/0001-39, aqui representada pelo sócio, Sr. **Moacir Sampaio Cursino Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Eugênio de Lima , 207- Apt. 801- Boa Viagem- CEP 51.030-360 -Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 824.669124-49, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.417.763/SDS/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 07/2021 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 02 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Bota PVC cano curto – Bota PVC cano curto, na cor Preta, material de PVC Impermeável. Solado de borracha antiderrapante, com ranhuras de drenagem. Com forração | Par | 1.200 | INNPRO CA40.681 | R\$ 28,00 | 33.600,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | interna. Tamanhos 33 até 44, conforme solicitação. Deverá ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. De acordo com as Normas: ABNT NBR ISO 20347:2015. Embalagem: Em caixa de papelão e cada par em embalagem plástica. (Os tamanhos e quantidades serão informados na ordem de fornecimento) | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto / serviço;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 07/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA CORDERO DE LIMA, ROBERTA JORGES CARVALHO E BRUNO LUCAS BACELAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7132-CCBF-C3EO-ACC6

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.





MUNICÍPIO DE CARUARU



6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, com local e especificações informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias corridos, justificadamente, à critério da SEDUC;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01(um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Sandra Cordeiro de Lima, Coordenadora de Nutrição, Matrícula nº.15295-1** e a gestora será a servidora **Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Secretária Executiva de Planejamento de Rede Física, Matrícula Nº 52.117-7**, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, SANDRA CORDERO DE LIMA, ROBERTA JORGE CARVALHO E LARA LUCENA
Acesse em: <https://stccc.ce.gov.br/epi/ValidarDoc.shtm> Código do documento: 0e181b1b-71b1b-4863-b1e1-7d23353530160

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. A **Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais
Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 8.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 8.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 9.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 9.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 9.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 9.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 9.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 9.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.
- 9.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 9.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus





MUNICÍPIO DE CARUARU

empregados ou prepostos.

9.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

9.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

9.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

9.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

9.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.





MUNICÍPIO DE CARUARU

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos





MUNICÍPIO DE CARUARU

serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.





MUNICÍPIO DE CARUARU

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 02/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;





MUNICÍPIO DE CARUARU

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 02/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 07/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 02/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da **plataforma caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

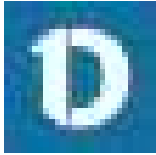
MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP
Moacir Sampaio Cursino Junior
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima, Matrícula nº.15295-1

Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Matrícula Nº 52.117-7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 7132-CCBF-C3E0-ACC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/04/2021 12:46:01 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 26/04/2021 15:09:01 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 26/04/2021 15:10:22 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 26/04/2021 21:33:41 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MOACIR SAMPAIO CURSINO JUNIOR (CPF 824.669.124-49) em 27/04/2021 14:07:14 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7132-CCBF-C3E0-ACC6>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo atual secretário, Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, casado, servidor público, inscrito no Registro Geral sob o 3.831.905 - SSP/ES e no CPF/MF 092.898.977-16, residente no Município de Caruaru – PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.02/2021- CPL/E** homologado no dia **20/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **FORT SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, empresa individual, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, 44, Setor 2- CEP 86.709-742- Jardim Vale das Perobas Arapongas/PR, inscritas no CNPJ sob o nº. 26.729.755/0001-15, aqui representada pelo sócio, Sr. **Leonardo da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72 -Vila Nova CEP 86.707-040 - Arapongas/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.413.329-92, portador da cédula de identidade sob o nº. 13.384.528-3 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 07/2021 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------|---|--------------------|-----------------|
| 03 | ITEM COTA RESERVADA ME/EPP Avental de segurança confeccionado em tecido de especial, na cor branca, tratamento impermeabilizante em silicone, ajustável através de | Unid. | 250 | RIO VALLEY REF. RIO181CA29 046 | R\$ 113,00 | 28.250,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | | |
|----|--|-------|-----|---|------------|-----------|
| | tiras nas costas, sem forro, calor de contato até 280°, contra queimaduras e respingos de líquidos quentes. Embalagem: com 50 unidades cada | | | | | |
| 13 | ITEM LIVRE CONCORRÊNCIA Avental de segurança confeccionado em tecido de especial, na cor branca, tratamento impermeabilizante em silicone, ajustável através de tiras nas costas, sem forro, calor de contato até 280°, contra queimaduras e respingos de líquidos quentes. Embalagem: com 50 unidades cada | Unid. | 750 | RIO VALLEY REF. RIO181CA29 046 | R\$ 113,00 | 84.750,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto / serviço;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 07/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.





MUNICÍPIO DE CARUARU

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, com local e especificações informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias corridos, justificadamente, à critério da SEDUC;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01(um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





MUNICÍPIO DE CARUARU

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Sandra Cordeiro de Lima, Coordenadora de Nutrição, Matrícula nº.15295-1** e a gestora será o servidora **Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Secretária Executiva de Planejamento de Rede Física, Matrícula Nº 52.117-7**, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

8.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

9.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

9.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

9.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

9.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

9.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

9.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

9.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia





MUNICÍPIO DE CARUARU

aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

9.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

9.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

9.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

9.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

9.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

9.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por RAQUEL FERREIRA LYNALICENA, SANDRA CORDERO DE LIMA, ROBERTA VILAS BOAS, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, e informe o código 06B1-650C-34D9-6A8E
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/ValidaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d335c5916d1
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e





MUNICÍPIO DE CARUARU

ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.





MUNICÍPIO DE CARUARU

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





MUNICÍPIO DE CARUARU

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 02/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 02/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 07/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 02/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da **plataforma caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

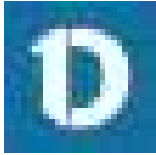
FORT SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
Leonardo da Silva Costa
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima, Matrícula nº.15295-1

Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Matrícula Nº 52.117-7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 06B1-650C-34D9-6A8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/04/2021 12:45:42 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 26/04/2021 15:08:18 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 26/04/2021 15:11:06 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 26/04/2021 21:31:56 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LEONARDO DA SILVA COSTA (CPF 056.413.329-92) em 30/04/2021 16:20:21 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/06B1-650C-34D9-6A8E>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU-CARUARUPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 08.861.55/0001-08, neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente, a Sra. **Katharina Samara Lopes Florencio**, advogada, solteira, RG nº 7397058 SDS/PE, CPF nº 06392393490, Av. José Veríssimo, nº 259, Mauricio de Nassau, CEP: 55014250; **OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Mauricio de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; A **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA**, representada pela Diretora-Presidente, a Sra. **Thallyta Figueroa Peixoto**, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP-PE; A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCTC**, CNPJ 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, Sr. **Rubens Rodrigues da Silva Júnior**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº 2.071.681 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. **Francisco de Assis Batista da Silva**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo DerocyCêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, instituída pelo Art. 11, da **Lei Municipal nº 3.362/1991**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.414.396/0001-74, neste ato representada legalmente por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Priscila Dolores Sales de Azevedo**, brasileira, casada, Presidente do **COMDICA**, residente e domiciliada na Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 54.024-650, inscrita no CPF sob o nº. 078.316.444-07 e no RG sob nº 8.088.739 SDS/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021 - CPL/G** homologado no dia **22/07/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guanabara, 420, /aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-160, Inscrita no CNPJ nº 23.417.238/0001-12, aqui representada por seu representante legal, o Sr. **Marcial José**

Assinado por 14 pessoas: GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA, JOSE GALLON, DIOGO DE CARVALHO BEZERRA, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, BRUNO LUCAS BACELAR, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, THALLYTA FIGUEROA PEIXOTO e + 3.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3FFE-20FC-B795-F54Y
PPDF: https://stccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c3539d160





Gallon, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Avenida Castro Alves, 41, Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.903-171, inscrito no CPF/MF sob nº 780.244.047-53 e no Registro Geral/RG sob nº 1796329 SPTC-ES, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura **aquisição de papel A4** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|--|--|--------------|--------|-------|----------------|----------------|
| 01 | COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Papel A4 – papel sulfite; 75g/m ² ; formato A4; dimensões: 210x297mm. PCT CONTENDO 500 FLS. | Pacote/resma | 5.319 | ONE | R\$ 15,04 | R\$ 79.997,16 |
| 02 | COTA LIVRE CONCORRÊNCIA - Papel A4 – papel sulfite; 75g/m ² ; formato A4; dimensões: 210x297mm. PCT CONTENDO 500 FLS. | Pacote/resma | 16.021 | ONE | R\$ 15,04 | R\$ 240.953,60 |
| Valor Total: R\$ 320.953,60 (trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). | | | | | | |

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

| Órgão / Entidade | COTA | PAPEL A4 |
|------------------|-----------|----------|
| SAD | RESERVADA | 1000 |
| SIURB | RESERVADA | 200 |
| SEFAZ | RESERVADA | 1000 |
| CGM | RESERVADA | 150 |
| SECOP | RESERVADA | 100 |
| SESP | RESERVADA | 250 |
| SDR | RESERVADA | 120 |
| SPM | RESERVADA | 120 |
| PGM | RESERVADA | 60 |
| SEDEEC | RESERVADA | 20 |
| SEPLAG | RESERVADA | 30 |
| SDSDH | RESERVADA | 2000 |
| COMDICA | RESERVADA | 240 |
| CARUARUPREV | RESERVADA | 29 |
| CARUARUPREV | LIVRE | 21 |

| | | |
|--------|-------|------|
| SEDUC | LIVRE | 7000 |
| SMS | LIVRE | 8500 |
| URB | LIVRE | 100 |
| DESTRA | LIVRE | 200 |
| CEACA | LIVRE | 100 |
| FCTC | LIVRE | 100 |

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preços ofertado no **Pregão Eletrônico nº 043/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;
- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU;
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC;
- FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC;
- GABINETE DA PREFEITA/ GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- SECRETARIA DA FAZENDA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA;
- SECRETARIA DE GOVERNO;





- SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;
- SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL;
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS;
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU–CARUARUPREV
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;





5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h;

| ÓRGÃO/ENTIDADE | ENDEREÇO PARA ENTREGA |
|---|--|
| SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau. |



| | |
|---|--|
| PGM - Procuradoria Geral do Município | Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, 1º andar, Universitário. |
| CGM – Controladoria Geral do Município | Avenida Rio Branco, 315, 2º andar, Centro. |
| SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal | Avenida Rio Branco, 315, Centro. |
| SEDETEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa | Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, Universitário. |
| Secretaria de Administração (SAD), Gabinete (GAB), Secretaria de Governo (SEGOV) e Secretaria de Ordem Pública (SECOB). (Bloco A e B) | Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro |
| SEDUC - Secretaria de Educação | Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis. |
| SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres | Rua Padre Rolin, nº 40, Maurício de Nassau. |
| SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural | Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis. |
| SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras | Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores |
| CEACA – Centro de Abastecimento de Caruaru | Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis |
| AMTTC– Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Caruaru | Rua Gregório de Matos, nº. 401 - Bairro Petrópolis - Caruaru/PE |
| FCC – Fundação de Cultura de Caruaru | Praça Coronel José de Vasconcelos, nº 100, Espaço Cultural Tancredo Neves, Nossa Senhora das Dores |
| SMS - Secretaria Municipal de Saúde | Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco |
| URB - Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente de Caruaru | Rua Visconde de Inhaúma nº 1191, Maurício de Nassau |
| COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47 – Maurício de Nassau. |

8.2. O prazo de entrega será **de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

8.3. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

8.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.6. Na hipótese de a verificação do subitem 8.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

8.9. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;

8.10. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor



beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

8.11. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8.12. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos órgãos participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

8.13. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à Prefeitura;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços e os servidores **Augusto Cesar Batista Candido** - Matrícula nº 52.123-4 e **Guilherme França** - Matrícula nº 52.125-3 como Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcene Torres Júnior – Matrícula nº 17.991-4 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Izabella Evangelista da Silva - Matrícula nº 17.958-0** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza** - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Vinicius Bezerra de Melo - Matrícula nº 354, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Pedro Rodrigo Santana Tabosa** - Matrícula nº 346, como Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.5. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV:

Marcela Beatriz Silva de Carvalho - Matrícula: 2770, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Alvimar Antonio da Silva Neves** - Matrícula: 2769 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.6. AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB:

Maria de Lurdes da Silva - Matrícula 205, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Lucivania de Lima Dias Silva** - Matrícula 176 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.7. FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC:

Lidiane Pessoa Candido - Matrícula 484, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Sandra Lúcia Antunes Lira** - Matrícula 488 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.8. AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC:

Adriana da Costa Pessoa - Matrícula 100449, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Marivaldo Gonçalves dos Santos** - Matrícula 100470 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

Sávio Araújo de Melo - Matrícula 35.195-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Dayse Karina Vital Duarte** - Matrícula 52.152-3 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.10. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU:

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.129-8, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza** - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Anexo I do edital;
- 10.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações



contratuais;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida pela legislação de regência, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;

11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

11.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

11.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

11.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

11.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto da presente Ata, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

11.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

11.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

11.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:



- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.13. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 5.3.

12.14. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.15. Atualização Monetária:

12.15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



- VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.
- 13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:
- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a



participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 018/2021 - CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 043/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 032/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 27 de julho de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU-CARUARUPREV
Katharina Samara Lopes Florencio
Órgão Gerenciador



PREFEITURA DE
CARUARU

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA
Thallyta Figueroa Peixoto
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Hélder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
Diogo de Carvalho Bezerra
Órgão Gerenciador

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCTC
Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB
Francisco de Assis Batista da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Priscila Dolores Sales de Azevedo
Órgão Gerenciador

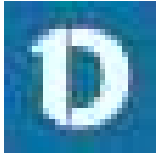
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Marcial José Gallon
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3

Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula nº 52.123-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d16d

Código para verificação: 3FFE-20FC-B795-F5A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 27/07/2021 09:40:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 27/07/2021 09:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO (CPF 063.623.934-90) em 27/07/2021 09:59:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 27/07/2021 11:10:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 27/07/2021 11:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIAL JOSE GALLON (CPF 780.244.047-53) em 27/07/2021 11:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIOGO DE CARVALHO BEZERRA (CPF 025.926.614-09) em 27/07/2021 13:57:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.816.234-49) em 27/07/2021 15:12:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 28/07/2021 02:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 28/07/2021 11:02:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.802.084-09) em 28/07/2021 11:04:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 28/07/2021 18:53:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.796.124-81) em 29/07/2021 08:27:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO (CPF 078.316.444-07) em 29/07/2021 10:08:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3FFE-20FC-B795-F5A7>



Proc. Administrativo 110/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 09/04/2021 às 11:06:44

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP nº 010/2021 CPL/SDSDH (Premium)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 010/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 005/2021 - Pregão Eletrônico Nº 004/2021 - Registro de Preços Nº 003/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-0233c3c39d16d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, PREMIUM HOSPITALAR EIRELI e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 51B7-1D03-2851-04EC





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-b1e1-0233c39df6d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, PREMIUM HOSPITALAR EIRELI e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 51B7-1D03-2851-04EC



Anexos:

ARP nº 010 - PREMIUM.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Maurício de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretário o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **06/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 02, Quadra 04, Lote 19, Residencial Fonte das Águas, cidade: Goianira/GO CEP: 75.370-000, inscrita no CNPJ n.º 27.325.768/0001-91, aqui representada por Luis Alfredo Lima Silva, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF 064.528.653-23 sob o n.º , RG n.º 2008050283-5 SSP-DSPF/CE. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **material de higiene**, destinado a atender as necessidades dos acolhidos nas unidades vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|--------|--------|--------------------|-----------------|
| 24 | FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COM COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE | Unidade | 300 | Mardam | R\$ 12,68 | R\$ 3.804,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





| | | | | | | |
|----|---|---------|------|--------|-----------|---------------|
| | SUPER ABSORVENTE EM GEL, EM MATERIAL TERMO PLÁSTICO, BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FITAS ADESIVAS, E ESPESSURAS COMPOSTA COM GEL ALTAMENTE ABSORVENTE. TAMANHO (P) QUE ATENDA PESO ENTRE 20 KG A 40KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 80 CM. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES. | | | | | |
| 25 | FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS , PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COM COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE EM GEL, EM MATERIAL TERMO PLÁSTICO, BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FITAS ADESIVAS, E ESPESSURAS COMPOSTA COM GEL ALTAMENTE ABSORVENTE. TAMANHO (M) QUE ATENDA PESO ENTRE 40 KG A 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 70CM A 110CM. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 08 UNIDADES. | Unidade | 800 | Mardam | R\$ 11,04 | R\$ 8.832,00 |
| 26 | FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS , PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COM COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE EM GEL, EM MATERIAL TERMO PLÁSTICO, BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FITAS ADESIVAS, E ESPESSURAS COMPOSTA COM GEL ALTAMENTE ABSORVENTE. TAMANHO (| Unidade | 1000 | Mardam | R\$ 10,40 | R\$ 10.400,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LICENÇA
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d2353539d6d
 SIVIA FÁBIA EDUARDO BRAGA FARIAS
 Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, PREMIUM HOSPITALAR EIRELI e CARLOS EDUARDO BACELAR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 51B7-1D03-2851-04EC





| | | | | | | |
|----|--|---------|-----|--------|-----------|--------------|
| | G) QUE ATENDA PESO ENTRE 70 KG A 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 150CM. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 08 UNIDADES. | | | | | |
| 27 | FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COM COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE EM GEL, EM MATERIAL TERMO PLÁSTICO, BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FITAS ADESIVAS, E ESPESSURAS COMPOSTA COM GEL ALTAMENTE ABSORVENTE. TAMANHO (XG) QUE ATENDA PESO ENTRE 90 KG A 110 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 120 CM A 165CM. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 07 UNIDADES. | Unidade | 300 | Mardam | R\$ 10,39 | R\$ 3.117,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 26.153,00 (vinte e seis mil e cento e cinquenta e três reais)**.

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/ep/ValidaDoc.seam Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-b1e1-7d235c59d16d
 Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, PREMIUM HOSPITALAR EIRELI e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 51B7-1D03-2851-04EC





- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.





7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 08 (oito) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

a) **Locais de entrega:** Almoxarifado Central, situado na Rua: Barão de Porto Seguro, nº. 117 – Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Dias e horário de entrega:**
Segunda a sexta - feira de 8h00 as 15h00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;





- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.





10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;





11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;





12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 003/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 005/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 003/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se





ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

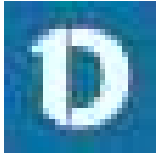
18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 09 de abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
Luis Alfredo Lima Silva
Fornecedor Registrado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 51B7-1D03-2851-04EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/04/2021 11:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PREMIUM HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 27.325.768/0001-91) em 12/04/2021 10:19:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 12/04/2021 13:04:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/51B7-1D03-2851-04EC>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da Secretária de Administração, representada pela, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.001-420, inscrita no CPF sob o nº. 056.317.614-83 e no RG sob nº 6.668.455 SDS/PE doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021- CPL/P** homologado no dia **06 de maio 2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 -CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela **SUN LAND LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.265.212/0001-75, com sede na Rua Pinto Madeira, nº 1500, Sala 4, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP nº. 60.150-055, neste ato representada pela **Sr.ª Virginia Maria de Castro Moita**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 08/06/1960, empresária, portadora da cédula de identidade RG 20075387411 SSPDS/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.324.803-78, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 3958, apto 801, Mucuripe, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos tipo motocicleta, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, taxas obrigatórias inclusas, sem motorista, sem combustível, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 016/2021- Registro de Preços nº. 003/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total | Valor total anual R\$ |
|------|-----------|-------|--------|-------|--------------------|-------------|-----------------------|
|------|-----------|-------|--------|-------|--------------------|-------------|-----------------------|



| | | | | | | mensal R\$ | |
|---|---|-------|-----|----------------------|----------|---------------|-----------|
| 2 | <p>Veículo tipo Motocicleta. Seminovo (com no máximo 1(um) ano de uso),duas rodas, cilindragem cúbica mínima 150cc, arrefecido a ar; potência mínima 12,2 cv; transmissão de 5 (cinco) velocidades; partida elétrica; capacidade mínima do tanque de 10 (dez) litros; bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, freio a disco na roda dianteira e a disco ou a tambor na roda traseira, vão livre do solo de pelo menos 235mm; equipamento de segurança tipo antena telescópica e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo mata cachorro); Possuir os equipamentos e documentação obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro; manutenção preventiva/corretiva, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível.</p> | Unid. | 108 | HONDA 160 BROS | 710,00 | 6.390,00 | 76.680,00 |
| 3 | <p>Motolância: Veículo de tração mecânica do tipo motocicleta de uso misto, zero quilômetro, com grafismo padrão samu 192 – rr, com cilindradas cúbica a partir de 248cc tipo trail, partida elétrica, freios a disco, câmbio com no mínimo 5 velocidades, lanternas e piscas de led, capacidade do óleo do motor aproximadamente 1,55litros, combustível gasolina, capacidade tanque de combustível aproximadamente 11Litros, alimentação injeção eletrônica, painel digital com:1. Velocímetro, 2. Hodometro de combustível, 3. Marcador de nível de combustível, 4. Conta-giros, 5. Relógio. Suspensão dianteira (garfo telescópico), suspensão traseira (balança traseira tipo motocross com link) peso liquido aproximadamente 143kg, motor 4</p> | Unid. | 24 | HONDA XRE 300 | 1.465,00 | 2.930,00 | 35.160,00 |





| | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>tempo, refrigeração a ar, 02 válvulas, protetor de motor (mata-cachorro)para-brisa. Adesivada conforme padrão de identidade visual do projeto samu 192 (anexo I), sistema de sinalização: 01 sinalizador sonoro (sirene) de 30w de potência 01 par de sinalizador do tipo patrulheiro (led) fixado naparte dianteira da motocicleta 01 par de sinalizador do tipo patrulheiro (led) fixado naparte traseira da motocicleta 01 antena corta linha de pipa bagageiro e baú com capacidade para 29 litros descanso lateral, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos pelo conselho nacional de transito – CONTRAN</p> | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 111.840,00 (cento e onze mil e oitocentos e quarenta reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 016/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de





Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8. As quantidades de veículos para cada órgão/entidade demandante está demonstrada no quadro a seguir:

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS - LOTE ÚNICO | ITEM 01. MOTO TRAIL EQUIPADA COM BAÚ TRASEIRO | ITEM 02 MOTOLANCIAS |
|----------------------------------|---|---------------------|
| CARUARUPREV | 0 | 0 |
| CEACA | 2 | 0 |
| CONTROLADORIA | 0 | 0 |
| AMTTC | 2 | 0 |
| FUNDAÇÃO DE CULTURA | 0 | 0 |
| GABINETE DA PREFEITA | 0 | 0 |
| GABINETE DO VICE PREFEITO | 0 | 0 |
| PROCURADORIA | 0 | 0 |
| PROCON | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | 0 |
| SDDSH | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA | 2 | 0 |
| SEDEEC | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2 | 0 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 0 | 0 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 0 | 0 |
| SESP | 0 | 0 |
| SIURB | 0 | 0 |
| SPM | 0 | 0 |
| SDR | 0 | 0 |
| URB | 0 | 0 |
| SAÚDE | 0 | 2 |
| TOTAL | 9 | 2 |

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretária de Administração;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8. Fica designado o servidor **Ricardo Gomes da Silva, Matrícula 52.109-0, ocupante do cargo de Gerente de Transportes da Secretaria de Administração, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora Suylliane Rocha de Oliveira, Matrícula 52.145-1 como fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Administração órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;





- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite



assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Administração.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 008/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.





12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e



quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2021CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - Registro de Preços de nº 003/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru/PE, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SUN LAND LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Virginia Maria de Castro Moita
Fornecedor Registrado



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-d233c59d16d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e VIRGINIA MARIA DE CASTRO MOITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3280-BA-18-A693-A8BA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 3280-BA18-A693-A8BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/05/2021 23:28:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 10/05/2021 11:10:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIRGINIA MARIA DE CASTRO MOITA (CPF 144.324.803-78) em 11/05/2021 17:09:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3280-BA18-A693-A8BA>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021 - CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Ana Maraiza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420 e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021 - CPL/G** homologado no dia **02/08/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Alto da Barra, S/N, Rodovia PE 85, 1º Distrito, CEP: 55.690-000, Barra de Guabiraba/PE, inscrita no CNPJ nº 03.638.588/0001-00, aqui representada por seu representante legal o Sr. Alberto Mario Gomes Filho, solteiro, Comerciante Atacadista, portador do CPF nº. 089.986.594-17, RG 7083016 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Júlio Pires Ferreira, Nº 550, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento parcelado de **Água Mineral, potável, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade 20,0 litros**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|------|--------|-------|----------------|---------------|
| 1 | COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ÁGUA MINERAL NATURAL , fonte registrada no Ministério de Minas e Energia, acondicionada em garrafão (retornável, em regime de comodato), em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade aproximada de 20 litros, fabricado, higienizado, com envasamento e distribuição em consonância com as | UND | 15.180 | IGARA | R\$ 4,89 | R\$ 74.230,00 |





| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| normas da ABNT, sobretudo as NBRs 14222:2005; 14328:1999; 14637:2001 e 14638:2001. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 044/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**



- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.**

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega será efetuada nos Estabelecimentos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência), de acordo com o especificado na Ordem de Fornecimento (OF), em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para entrega do produto solicitado, contadas a partir do envio da OF pelo Departamento Responsável.

9.2. Os locais e periodicidade para entrega estão especificados no anexo I do Edital, abrangendo estabelecimentos na Zona Urbana e Rural de Caruaru;

9.3. Os órgãos e entidades da Prefeitura de Caruaru não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, de acordo com a emissão das respectivas ordens de fornecimento;

9.4. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à PMC.

9.5. As ordens de fornecimento serão expedidas por meio eletrônico;

9.6. Os vasilhames e garrafas plásticas que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos imediatamente após a comunicação do fato.

9.7. O objeto será recebido, somente por pessoa credenciada pelo órgão demandante, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras dos órgãos/entidades participantes;

9.8. O órgão/entidade participante informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos;



9.9. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo órgão demandante para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

9.10. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- 9.10.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 9.10.2. O produto estiver com nível de água baixo e garrações com vazamento;
- 9.10.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 9.10.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

9.11. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de referência (Anexo I do edital), sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

- 9.11.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- 9.11.2. Caso comprometa o abastecimento a substituição deverá ser realizada até em 06 (seis) horas; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

9.12. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, os órgãos/entidades participantes poderão solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

9.13. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

10.DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.5.A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

10.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços e os servidores **Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula nº 52.123-4** e **Guilherme França - Matrícula nº 52.125-3** como Fiscais, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



10.5.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Sávio Araújo de Melo – Matrícula nº 35.195-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Dayse Karina Vital Duarte – Matrícula nº 52.152-3** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 11.1 – Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;
- 11.2 – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 11.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 11.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 12.1. Realizar o fornecimento contratado em conformidade com as especificações e exigências do Anexo I do edital;
- 12.2. Apresentar os botijões em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 12.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 12.4. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 12.5. Atender ao pedido de substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no Anexo I do edital. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 12.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 12.7. Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 12.8. Encaminhar, junto à fatura mensal, planilha de controle de entrega em cada Estabelecimento/Repartição, contendo dia e hora da entrega, quantidade de botijões, com carimbo e visto do servidor responsável pelo recebimento;
- 12.9. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à PMC ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 12.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 12.11. Comunicar aos órgãos e entidades da PMC, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;
- 12.12. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela municipalidade.

1. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

13.2. A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada no setor de contabilidade dos órgãos e entidades participantes, com endereços a seguir especificados:

- Secretaria de Educação e Esportes: Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis – Caruaru/PE;
- Secretaria da Fazenda: Avenida Rio Branco, nº 315 – N S Das Dores - Caruaru/PE.

13.3. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

13.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inclusive regularidade com o INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

13.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta

13.9.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no 13.9.

13.10. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

13.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30





(trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o





- material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 14.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 14.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 14.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.



14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 033/2021 - CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 044/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 033/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO





20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 03 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa

Órgão Gerenciador

ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP

Alberto Mario Gomes Filho

Fornecedor Registrado

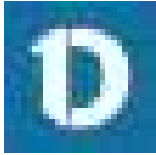
Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho

Matrícula nº 52.117-3

2. Sávio Araújo de Melo

Matrícula nº 35.195-5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 2E6D-50FF-9D82-2C5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 03/08/2021 11:08:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 03/08/2021 13:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGUA MINERAL IGARA LTDA (CNPJ 03.638.588/0001-00) VIA PORTADOR ALBERTO MARIO GOMES FILHO (CPF 089.986.594-17) em 03/08/2021 13:47:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 03/08/2021 14:26:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/08/2021 15:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 04/08/2021 21:16:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2E6D-50FF-9D82-2C5E>



Proc. Administrativo 130/2021

De: Edivanilson F. - SAD - CPLP

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM

Data: 10/05/2021 às 07:56:04

Setores envolvidos:

PGM - SECEXEC, SAD - CPLP

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 - P & A COMÉRCIO (Pneus e acessórios)

Bom dia!

Prezados, solicito as assinaturas na Ata de Registro de Preços anexa, referente ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus e acessórios para máquinas pesadas para atender à frota da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade (SESP) da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme conclusão do Pregão Eletrônico nº. 019/2021.

Atenciosamente,

—

Edivanilson Carvalho Ferreira

Presidente/pregoeiro

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, YTAILO THIAGO SANTOS FARIAS e PAULO CESAR DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181d1e-7b16-6-4-863-81e1e1-0233c5369d1f6



Anexos:

ARP 011 2021 P e A COMERCIO.pdf



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, YTAÍO THIAGO SANTOS FARIA e PAULO CESAR TIMÓTEO DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7e1e1-0233c3c39d1f6





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 - Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, **OU**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021- CPL/P**, homologado no dia **06/05/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021 - CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador José Pereira, nº 775, bairro Maracujá, Escada/PE, CEP: 55.500-000, inscrita no CNPJ nº 10.578.395/0001-68, aqui representada por seu sócio Administrativo, Sr. **Paulo César Timóteo de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.493.814 – 20, e no RG nº 4.228.377 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Nova, bairro Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515 – 015, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **aquisição de pneus e acessórios para máquinas pesadas** para atender à frota da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade (SESP) da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 019/2021- Registro de Preços nº. 04/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca/Modelo/ Fabricante | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|---|-----------------------|--------------------|
| 1 | Pneus 12.4X24 c/ câmara de ar e protetor (12 lonas) | unid | 12 | MRL/MRT 329/MRL | 1.732,00 | 20.784,00 |
| 2 | Pneus 18.4X30 c/ câmara de ar e protetor (16 lonas) | unid | 14 | Amazon/Gripking/ Amazon | 4.158,00 | 58.212,00 |
| 3 | Pneus 18.4X34 c/ câmara de ar e protetor (16 lonas) | unid | 2 | Amazon/Gripking/ Amazon | 4.158,00 | 8.316,00 |
| 4 | Pneus 750R16 Radial c/ câmara de ar e protetor (16 lonas) | unid | 12 | BKT/AS 504/ BKT | 980,00 | 11.760,00 |
| 5 | Pneus 1400R24 Radial c/ câmara de ar e protetor (16 lonas) | unid | 14 | Samy/Samy Tires/ Samy | 3.168,00 | 44.352,00 |
| 6 | Pneus 1300R24 Radial c/ câmara de ar e protetor (16 lonas) | unid | 6 | Samy/Samy Tires/ Samy | 2.524,00 | 15.144,00 |
| 7 | Pneus 17.5x25 c/ câmara de ar e protetor (20 lonas) | unid | 6 | Ceat/Loader XL/ Prometeon Tyre | 4.640,00 | 27.840,00 |
| 8 | Pneus 17.5x25 L2 c/ câmara de ar e protetor (20 lonas) | unid | 2 | Ceat/Loader XL/ Prometeon Tyre | 3.917,00 | 7.834,00 |
| 9 | Pneus 12.5x80-18 c/ câmara de ar e protetor (14 lonas) | unid | 8 | Tyre Guider/QH 603/Tyre Guider | 1.683,00 | 13.464,00 |
| 10 | Pneus 19.5XL24 TUBLESS c/ câmara de ar e protetor (16 lonas) | unid | 2 | JK/Industrial King/ Luke Empreendimentos | 4.158,00 | 8.316,00 |
| 11 | Pneus 275x80 R22.5 Mixto | unid | 12 | JK/Jetsteel/ Luke Empreendimentos | 1.785,00 | 21.420,00 |
| 12 | Pneus 1000x20 Radial Mixto c/ câmara de ar e protetor | unid | 12 | JK/Juc 3/ Luke Empreendimentos | 1.598,00 | 19.176,00 |
| 13 | Pneus 215x75 R17.5 Borrachudo c/ câmara de ar e protetor | unid | 6 | Triangle/TR 685/ Pneulogi | 1.039,00 | 6.234,00 |
| 14 | Pneus 275x80 R 22.5 Borrachudo | unid | 12 | Magnum/MGM 02/ ZC Rubber Brazil | 2.095,00 | 25.140,00 |
| 15 | Câmara de Ar KM 24 Carregadeira W18 12.5-80/18 | unid | 8 | SHM/ SHM/ SHM | 277,00 | 2.216,00 |
| 16 | Câmara de Ar Retro-escavadeira 12.5-80/18 | unid | 8 | SHM/ SHM/ SHM | 154,00 | 1.232,00 |
| 17 | Câmara de Ar Retro-escavadeira 17.5-25 | unid | 4 | SHM/ SHM/ SHM | 372,00 | 1.488,00 |
| 18 | Câmara de Ar Roçadeira Diandeiro 12.4-24 | unid | 4 | SHM/ SHM/ SHM | 192,00 | 768,00 |
| 19 | Câmara de Ar Roçadeira Traseiro 18.4-30 | unid | 4 | SHM/ SHM/ SHM | 345,00 | 1.380,00 |





ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------|--------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|
| 20 | Pneus 17.5x25 c/ câmara de ar e protetor (20 lonas) | unid | 20 | Ceat/Loader XL/ Prometeon Tyre | 4.640,00 | 92.800,00 |

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 387.876,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 019/2021 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade (SESP) da Prefeitura Municipal de Caruaru.



3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. Fica designado pela **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, o servidor, Sr. **JOSÉ WEDSON AZEVEDO**, matrícula nº 521445, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. E o servidor, Sr. **PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 521532, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6. Fica designado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, o servidor, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS**, matrícula nº 521447, Secretário executivo de Desenvolvimento rural, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor, Sr. **OSMAR ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 521341, Gerente de produção rural, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

8.1. A **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.





9.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

10.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

10.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

10.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

10.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

10.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

10.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

10.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

10.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.



- 10.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 10.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 10.1.13. Emitir relatórios gerenciais à **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** e/ou à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE/ e ou SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.
- 10.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 10.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 10.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 10.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 009/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

- 11.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.





11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da na Sede da Secretaria da Fazenda do Município, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro – Caruaru – PE.

11.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11.11. Atualização Monetária:



11.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2021 CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 019/2021 - Registro de Preços de nº 004/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

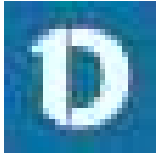
18.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Farias – Secretário
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos - Secretário
Órgão Gerenciador

P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
Paulo César Timóteo de Andrade – Sócio Administrativo
Fornecedor Registrado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 4E1A-F1D1-E2B8-E620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/05/2021 00:04:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.206.674-33) em 11/05/2021 08:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 11/05/2021 19:10:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR TIMÓTEO DE ANDRADE (CPF 932.493.814-20) em 12/05/2021 08:52:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4E1A-F1D1-E2B8-E620>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo atual secretário, Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, casado, servidor público, inscrito no Registro Geral sob o 3.831.905 - SSP/ES e no CPF/MF 092.898.977-16, residente no Município de Caruaru – PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.02/2021- CPL/E** homologado no dia **20/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PETTER UNIFORMES EIRELI EPP**, empresa individual, com sede na Rua Coronel Brito , 1251 -Fundos- CEP 95.880-000- Bairro dos Estados- Estrela/RS, inscritas no CNPJ sob o nº. 16.996.110/0001-95, aqui representada pelo titular, Sr. **José Oldemar Petter**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Brito , 1251 -Fundos- CEP 95.880-000- Bairro dos Estados- Estrela/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 396.709.960-15, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 02255380440, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 07/2021 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------|------------------|--------------------|-----------------|
| 05 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Camisa - em tecido resistente de algodão ou misto, não inflamável, na cor branca. Com botões protegidos, manga curta, aberto na frente, com dois bolsos na parte inferior da camisa (15 cm de altura e 10 | Unid. | 1.000 | Petter Uniformes | R\$ 28,40 | 28.400,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, com local e especificações informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias corridos, justificadamente, à critério da SEDUC;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE FARIAS LARA LIMA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, ROBERTA JORGE ARAUJO DE LIMA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9CC5-868F-4DF7-84B8

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do





MUNICÍPIO DE CARUARU

celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;





MUNICÍPIO DE CARUARU

- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 02/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 02/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 07/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 02/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





MUNICÍPIO DE CARUARU

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da **plataforma caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

PETTER UNIFORMES EIRELI-EPP
José Oldemar Petter
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

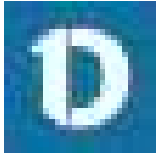
Sandra Cordeiro de Lima, Matrícula nº.15295-1

Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Matrícula Nº 52.117-7



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE FARIAS LARA LUCENA CARVALHO E SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-6188-4761-b1e1-d233535929f6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 9CC5-868F-4DF7-84B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/04/2021 12:13:41 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 26/04/2021 15:02:45 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 26/04/2021 18:53:13 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 26/04/2021 21:17:54 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PETTER UNIFORMES EIRELI (CNPJ 16.996.110/0001-95) VIA PORTADOR JOSE OLDEMAR
PETTER (CPF 396.709.960-15) em 29/04/2021 08:23:09 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9CC5-868F-4DF7-84B8>



Proc. Administrativo 111/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 09/04/2021 às 11:24:08

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC

Assinatura da ARP nº 011/2021 CPL/SDSDH (UP Dent)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 011/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 005/2021 - Pregão Eletrônico Nº 004/2021 - Registro de Preços Nº 003/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d16d

Assinado por 3 pessoas: ADRIEL FELIPE DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 29E2-73DA-EC81-BE8E





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-b1e1-7d23c3c59df6d

Assinado por 3 pessoas: ADRIEL FELIPE DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 29E2-73DA-EC81-BE8E



Anexos:

ARP nº 011 - UP.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Maurício de Nassau, representada neste ato por seu Gestor e Secretário o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **06/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Rosas, n.º 841, Jardim Motorama, São José dos Campos/SP, CEP 12.224-000, inscrita no CNPJ n.º 20.306.488/0001-97, aqui representada pelo sócio administrador Adriel Felipe da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o n.º 40.076.915-3 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 353.321.538-56, residente na rua Bromélias, n.º 231, Residencial Verana, São José dos Campos/SP, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **material de higiene**, destinado a atender as necessidades dos acolhidos nas unidades vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|---------|--------|-------------|--------------------|-----------------|
| 05 | COLÔNIA INFANTIL FRAGRÂNCIA, dermatologicamente | Unidade | 300 | HALLEY BABY | R\$ 14,00 | R\$ 4.200,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





| | | | | | | |
|----|--|---------|-------|----------------|----------|--------------|
| | testada. embalagem: frasco com o mínimo 200 ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de registro/notificação no ministério da saúde / anvisa. | | | | | |
| 12 | CREME DENTAL COM FLÚOR: composto contendo 1500 ppm de flúor disponível, estável e reativo, ação bacteriana, apresentar ph de 6 a 11, fluidez tal que não escorra para fora da embalagem e não sofra endurecimento ou ressecamento na ponta do tubo, trazendo externamente os dados de identificação, procedência número de lote, validade, número de registro no ministério da saúde / anvisa e selo da associação brasileira de odontologia – abo. | Unidade | 1.400 | ICE FRESH | R\$ 1,66 | R\$ 2.324,00 |
| 13 | CREME DENTAL INFANTIL com flúor ativo e baixa abrasividade máximo de 1.100 ppm, ação bactericida, tubo plástico com tampa rosqueada, peso liquido mínimo de 50g, em embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde / | Unidade | 500 | ICE FRESH KIDS | R\$ 3,20 | R\$ 1.600,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d235c59d1fd
 Assinado por 3 pessoas: ADRIEL FELIPE DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 29E2-73DA-EC81-BE8E





| | | | | | | |
|----|---|---------|-----|--------|----------|--------------|
| | anvisa e selo da associação brasileira de odontologia – abo. unidade. marca: tandy ou similar. | | | | | |
| 31 | MAMADEIRA , com frasco transparente graduado, resistente, livre de bpa, com capuz, rosca e disco em polipropileno atóxico, bico autolavável em silicone ortodôntico livre de bpa, com capacidade de aproximadamente de 240 ml. | Unidade | 200 | MAMITA | R\$ 6,00 | R\$ 1.200,00 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais)**.

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;





- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 08 (oito) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade





com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

a) **Locais de entrega:** Almoxarifado Central, situado na Rua: Barão de Porto Seguro, nº. 117 – Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Dias e horário de entrega:**
Segunda a sexta - feira de 8h00 as 15h00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.





9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.
- 10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.





10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;





d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 003/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 005/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 003/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 09 de abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador**

**UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Adriel Felipe da Silva
Fornecedor Registrado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 29E2-73DA-EC81-BE8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIEL FELIPE DA SILVA (CPF 353.321.538-56) em 09/04/2021 12:58:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/04/2021 15:51:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 12/04/2021 10:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/29E2-73DA-EC81-BE8E>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2021 - CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária, a Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por sua Secretária, a Sra. Andréa Ribeiro Lima, casada, funcionária pública, RG 5.001.937, CPF 034.809.394-22, endereço Rua Santo Heleno, nº 27, Apto. 1302, Edifício Leonardo da Vinci, Bairro Universitário, Caruaru; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representada por seu Secretário, o Sr. Swami Soares de Lima, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 53 - Maurício de Nassau, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.050.194-01; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patricio da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru - PE; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário, o Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis - Caruaru - PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada por seu Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Secretário, o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº.



11.474.400/0001-55, representada por seu Presidente, o Sr. Rubens Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº 2.071.681 SDS/PE; **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.501.598/0001-28, representada por sua Presidente, a Sra. Thallyta Figueroa Peixoto, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representada por seu Presidente, o Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP-PE; **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 08.861.577/0001-08, representado por sua Presidente, a Sra. Katharina Samara Lopes Florencio, advogada, solteira, RG nº 7397058 SDS/PE, CPF nº 063.623.934-90, Av. José Veríssimo, nº 259, Mauricio de Nassau, CEP: 55014250; **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, representada por seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Batista da Silva, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2021 - CPL/G** homologado no dia **02/08/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021 - CPL/G**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piratini, nº 537, Bairro Santo Inacio, Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000, inscrita no CNPJ nº 13.338.681/0001-44, aqui representada por seu representante legal, o Sr. Giovanni Carlos Marinho Sponchiado, brasileiro, comerciante, solteiro, inscrito no CPF nº 839.192.100-00, e documento de identidade nº 8110975862 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Piratini, nº 537, Bairro Santo Inacio, Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI**. Sendo esta parte essencial para cumprimento da Norma Regulamentadora – NR / 06 da portaria 3214/78, e indispensável para a proteção dos servidores no desenvolvimento das tarefas diárias que envolvem riscos de acidente do trabalho, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do edital - Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|--------|---------------|--------------------|-----------------|
| 01 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA | unid | 111 | FREITAS | 9,38 | 1.041,18 |
| 05 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - BOTA DE BORRACHA IMPERMEÁVEL PRETA, CANO LONGO, COM SOLADO AMARELO SEM BIQUEIRA. TAMANHO DO 36 AO 48 | par | 199 | WORKER | 39,86 | 7.932,14 |
| 10 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - BOTINA DE SEGURANÇA, NOBUCK, cor CAFÉ, SEM BIQUEIRA, COM CADAÇO, TAMANHO DO 36 AO 48. | unid | 400 | CARTOM | 75,31 | 30.124,00 |
| 21 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA DE ALGODÃO TRICOTADA-LUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO E TRICOTADA EM 4 FIOS.(SEM BORRACHA ADERENTE) | par | 178 | TSUZUKI | 2,28 | 405,84 |
| 28 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO | par | 363 | DR COUROS | 7,03 | 2.551,89 |
| 29 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA DE RASPA DE COURO CANO LONGO | par | 1198 | DR COUROS | 9,89 | 11.848,22 |
| 35 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ÓCULOS DE PROTEÇÃO VISÃO FECHADA, EM ACRÍLICO, COM LENTE ESCURA | unid | 43 | FERREIRA MOLD | 4,00 | 172,00 |
| 36 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ÓCULOS DE PROTEÇÃO VISÃO FECHADA, EM ACRÍLICO, COM LENTE TRANSPARENTE | unid | 1422 | FERREIRA MOLD | 2,68 | 3.810,96 |
| 40 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG COM CORDÃO DE POLIESTER E ESTOJO | unid | 166 | FREITAS | 1,00 | 166,00 |

2.1.1. O Valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 58.052,23 (cinquenta e oito mil, cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 035/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder





comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DA FAZENDA;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS;
- SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC;
- CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;
- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV;
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;





4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDDSH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelos servidores abaixo designados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços e os servidores **Augusto Cesar Batista Candido** - Matrícula nº 52.123-4 e **Guilherme França** - Matrícula nº 52.125-3 como Fiscais, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA DA FAZENDA: Rodrigo Antunes Lira – Matrícula nº 46.433-3 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Rita de Cássia Batista Carvalho Braga Farias – Matrícula nº 52.147-2** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: Andrelyanne Pereira De Sousa - Matrícula nº 521212, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Larissa Naiara Pontes Leandro - Matrícula nº 522483** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: Isabella Rayanne Miguel Patriota - Matrícula 521186, como gestora da ata de registro de preços e o servidor **Felipe Andre Alcantara De Farias - Matrícula 521384** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: Donizete Rodrigues da Silva - Matrícula: 52.121-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Jonathan Soares de Lima - Matrícula: 52.122-6** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: Isabel Cristina Santos Guedes – Matrícula nº 52.152-9 como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **José Wedson Azevedo – Matrícula nº 52.144-5** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: Larissa Nayana Freire de Oliveira - Matrícula nº 52142-2 como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata de Sá Mendonça - Matrícula nº 52142-3** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Roberlandia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Luiz Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Hugo Henrique de Carvalho Santos – Matrícula 5.212-04 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Ludmila de Oliveira Lima Aragão – Matrícula 5.212-08** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas – Matrícula nº 521447, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Osmar Roberto da Silva – Matrícula nº 521341** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou



defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Mardiel José dos Santos Junior - Matrícula: 52.170-4, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Pedro Henrique da Costa Silva** - Matrícula: 52.171-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Bruno Lucas Bacelar - Matrícula nº 52.118-4, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Nayara Raquel Noberto De Araújo** - Matrícula nº 52.140-4 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE: José Marcone Tôrres Júnior - Matrícula: 17.999-4 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Débora Cássia Alves de Queiroz** - Matrícula: 18.009-8 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula nº 52.130 como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza** - Matrícula nº 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC: Lidiane Pessoa Candido – Matrícula nº 000484, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Sandra Lúcia Antunes Lira** – Matrícula nº 000488 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Vinicius Bezerra de Melo - Matrícula 354 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Emanuelle Andrade de Menezes** - Matrícula 340 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC: Luciana Claudino Muniz Lucena - Matrícula: 100456, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Marivaldo Gonçalves dos Santos** - Matrícula: 100470 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV: Marcela Beatriz Silva de Carvalho - Matrícula: 2770 como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Alvimar Antonio da Silva Neves** - Matrícula: 2769 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB: Maria de Lurdes da Silva -



Matrícula nº 205, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Lucivania de Lima Dias Silva** - Matrícula nº 176 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração, Secretaria da fazenda, Secretaria de planejamento, orçamento e gestão, Secretaria de infraestrutura urbana e obras, Secretaria de ordem pública, Secretaria de serviços públicos e sustentabilidade, Secretaria de políticas para mulheres, Fundo municipal de saúde, Secretaria de educação e esportes, Secretaria de desenvolvimento econômico, turismo e economia criativa, Fundo municipal de assistência social, Secretaria de desenvolvimento rural, Controladoria geral do município, Procuradoria geral do município, Fundação de cultura de caruaru – FCC, Central de abastecimento de caruaru – CEACA, Autarquia de mobilidade, trânsito e transporte de caruaru – AMTTC, Instituto de previdência dos servidores municipais de caruaru – CARUARUPREV, Autarquia de urbanização e meio ambiente de caruaru – URB, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

10.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;



- 10.1.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.1.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.1.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.1.13.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.1.14.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;
- 12.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 12.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 12.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 12.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12.10.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 12.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.
- 12.11.1** Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.3.
- 12.12.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).
- 12.13. Atualização Monetária:**
- 12.13.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela





- continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
 - V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
 - VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
 - VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. 1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2021 - Registro de Preços nº 024/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 035/2021 - Registro de Preços de nº 024/2021 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO



18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 10 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Andréa Ribeiro Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Swami Soares de Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC

Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Órgão Gerenciador

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA

Thallyta Figueroa Peixoto
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC

Diogo de Carvalho Bezerra
Órgão Gerenciador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV

Katharina Samara Lopes Florencio
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB

Francisco de Assis Batista da Silva
Órgão Gerenciador

COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI

Giovani Carlos Marinho Sponchiado
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4



Assinado por 23 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, JOSE MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, SWAMI SOARES DE LIMA e + 12.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 35FC-2448-048E-C71C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 35FC-2448-048E-C71C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 10/08/2021 13:32:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 10/08/2021 13:41:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 10/08/2021 13:45:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO (CPF 839.192.100-00) em 10/08/2021 13:59:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.129.484-06) em 10/08/2021 14:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 10/08/2021 15:06:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 10/08/2021 15:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.987.404-68) em 10/08/2021 16:31:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.725.584-03) em 10/08/2021 16:57:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 10/08/2021 23:43:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.050.194-01) em 11/08/2021 09:50:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.206.674-33) em 11/08/2021 11:21:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.103.444-69) em 11/08/2021 12:14:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 11/08/2021 14:56:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.816.234-49) em 12/08/2021 10:24:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO (CPF 063.623.934-90) em 12/08/2021 10:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.802.084-09) em 12/08/2021 10:46:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO DE CARVALHO BEZERRA (CPF 025.926.614-09) em 12/08/2021 10:59:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.796.124-81) em 12/08/2021 11:34:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.809.394-22) em 12/08/2021 11:37:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 13/08/2021 07:53:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/08/2021 13:34:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.309.004-97) em 18/08/2021 17:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/35FC-2448-048E-C71C>



Proc. Administrativo 2- 135/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 14/05/2021 às 12:34:44

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, SDSDH - GPSB, SDSDH - CBCP, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 012/2021 - SDSDH (Disalpe)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 012/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 011/2021 - Pregão Eletrônico Nº 006/2021 - Registro de Preços Nº 005/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292

Assinado por 5 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, RENATA KARIANA DE SOUZA SERRA, RAQUEL FERREIRA LARA LUCENA VES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-d2333c359d616f



Anexos:

ARP n 012 2021 Disalbe 2 .pdf



Assinado por 5 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, RENATA KARIA DE SOUZA e SERGIANE RAQUEL FERREIRA TAVARA LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 –CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, representado pelo Gestor e Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliada na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 006./2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **12/05/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, (empresa individual) com sede na Rua Frei Caneca, nº 347 – E Anexo B, Centro, Bairro: São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-796, Inscrita no CNPJ nº 18.309.569/0001-07, aqui representado por José Genilson de Lima, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do RG sob o nº 5678645 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 039.162.404-04. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Cestas Básicas, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pela Secretária Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

| | |
|---|---|
| DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENT: | DISALPE DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA DE ALIMENT: |
| 18309569000107 | 18309569000107 |
| 2021.05.14 11:36:32 | 2021.05.14 11:36:32 |

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado em 2021.05.14 11:36:07
 Acesso em: https://eicefocel.com.br/verificacao/0e1810d1-1e1e-491b-9161-353333333333
 Assinado por 5 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS MACIELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSSA, RENATA KATIA DE FARIAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8

| LOTE | Especificação | Quant. | Unid. | Embalagem | | | | |
|--------------------|--|--------|-----------|---|------------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| I | Cesta Básica | 1.031 | Und. | Embalada em material de plástico transparente, ou em caixas de papelão, com a identificação dos produtos e sua respectiva quantidade. | | | | |
| Composição: | | | | | | | | |
| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT. DE ITENS DA CESTA | QUANT. TOTAL DO ITEM PARA O LOTE I | VALOR UNITÁRIO DO ITEM | VALOR TOTAL DO ITEM | VALOR TOTAL DO ITEM PARA O LOTE I |
| 01 | Açúcar - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades e acondicionado em sacos plásticos atóxicos. Suas condições deverão estar de acordo com as NTA – 52/53. Embalado em saco de polietileno. Embalagem contendo 1 kg , dados de fabricação, prazo de validade nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Kg | DA ROÇA | 02 | 2.062 | R\$ 2,71 | R\$ 5,42 | R\$ 5,42 |
| 02 | Arroz tipo 1 parboilizado - longo, pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor, de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 33. Embalado em saco de polietileno. Embalagem contendo 1 kg, dados de fabricação, prazo de validade nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Kg | KIARROZ | 02 | 2.062 | R\$ 3,52 | R\$ 7,04 | R\$ 7,04 |
| 03 | Biscoito salgado tipo Crean Cracker - composição básica, aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, com extrato de malte e fermento biológico. Dupla embalagem, contendo 400g., embalagem com dados de identificação, prazo de validade, lote, composição nutricional. Validade mínima 04 meses de fabricação | Pacote | MAURICE A | 01 | 1.031 | R\$ 3,16 | R\$ 3,16 | R\$ 3,16 |

DISALPE DISALPE
DISTRIBUIDO DISTRIBUIDORA
RA E E
TRANSPORTA TRANSPORTAD
DORA DE ORA DE
ALIMENT: ALIMENT:
183095690001 18309569000107
2021.05.14 11:36:
07 54-03'00'

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado em 2021.05.14 11:37:05
 Acesso em: https://pccce.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento:0e18166-66-016-6-8653-0e1e1d335359d616a
 Assinado por 5 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACENAR, THAYS MALENA MOURA PEDROS, KAREN ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA, JAYRILUCCI FERREIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1.doc.com.br/verificacao/

| | | | | | | | | |
|----|---|--------|------------|----|-------|----------|-----------|-----------|
| 04 | Café - tipo torrado e moído de primeira qualidade isento de sujidades e materiais estranhos/ selo da ABIC. De primeira qualidade. Produto deverá ter registro no MS e atender a portaria 451/97 e a resolução 12/78 da CNNPA. Embalado em pacote contendo 250g, embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação | Pacote | SERRANO | 01 | 1.031 | R\$ 4,47 | R\$ 4,47 | R\$ 4,47 |
| 05 | Farinha de mandioca – torrada, seca, fina tipo 1 classe branca, isenta de sujidades e de 1ª qualidade. Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. Embalado em saco de polietileno. Embalagem contendo 1 kg, dados de fabricação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação | Kg | FEIRA NOVA | 01 | 1.031 | R\$ 2,91 | R\$ 2,91 | R\$ 3,00 |
| 06 | Feijão tipo 1 carioca de 1ª qualidade, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade máxima de 15% permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. Embalado em saco de polietileno. Embalagem contendo 1 kg, dados de fabricação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Kg | PORTAL | 02 | 2.062 | R\$ 6,21 | R\$ 12,42 | R\$ 12,80 |
| 07 | Flocos de milho pré-cozido - obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprios, ineto de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. Embalado em saco de polietileno. Embalagem contendo 500g, dados de fabricação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Pacote | KIVITA | 02 | 2.062 | R\$ 1,47 | R\$ 2,94 | R\$ 3,00 |



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO BRAGANÇAS PARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYSSA MALENA MOURA PEDROSA, RENATA FERREIRA DE SOUZA e SERGIANO RIBEIRO JUNIOR. Código do documento: 0e181b16-1b16-4d27-b1e1-963353535353. Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8

| | | | | | | | | | |
|----|--|--------|-----------|----|-------|----------|----------|--------------|----|
| 08 | Leite em pó integral, (sem açúcar) com valor mínimo de 492 Kcal e 26 g de proteína a cada 100 gramas. O produto deverá ter registro no MS e no MAPA. Embalado em pacote contendo 200g. Embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Pacote | CCGL | 01 | 1.031 | R\$ 4,78 | R\$ 4,78 | R\$ 4.780,00 | 18 |
| 09 | Macarrão de sêmula - tipo espaguete fino, enriquecido com ferro, vitaminado. O produto deverá ter registro no MAPA e no MS. Embalado em saco transparente contendo 500g. Embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Pacote | BOM SABOR | 02 | 2.062 | R\$ 2,36 | R\$ 4,72 | R\$ 4.720,00 | 32 |
| 10 | Óleo comestível de soja - obtido de espécie vegetal isento de ranço e substancias estranhas. Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. E suas substâncias deverão estar de acordo com a NTA. Embalado em garrafa plástica contendo 900ml. Embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Unid. | SOYA | 01 | 1.031 | R\$ 7,93 | R\$ 7,93 | R\$ 8.169,63 | 8 |
| 11 | Sal refinado, iodado - com no mínimo 96,95 % de cloreto de sódio e sais de iodo. Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. E estar de acordo com a RDC n.28 de 28/03/2000. Embalado em saco transparente contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | KG | LESTE | 01 | 1.031 | R\$ 0,73 | R\$ 0,73 | R\$ 750,00 | 6 |
| 12 | Sardinha em molho de tomate com tampa abre fácil e no mínimo 125g. Embalada em embalagem própria com tampa abre fácil | Unid. | 88 | 01 | 1.031 | R\$ 3,48 | R\$ 3,48 | R\$ 3.588,00 | 6 |

DISALPE
DISTRIBUIDORA
E
TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS
ORA DE
ALIMENTOS:
18309569000107

DISALPE
DISTRIBUIDORA
E
TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS
ORA DE
ALIMENTOS:
2021.05.14 11:37:
21-03'00'

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado em 14/05/2021 por CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, RAONI KAREN ARAUJO DE SOUZA e SERGIANO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8

| | | | | | | | | |
|--|---|--------|-------|----|-------|----------|------------------|----------------------|
| 13 | Papel higiênico - de boa qualidade composto 100% de fibras celulósicas, apresentando folha simples picotada, em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branco, 10 X 30m. Embalagem deverá conter 04 (quatro) unidades, e a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto | Pacote | NOVO | 01 | 1.031 | R\$ 1,50 | R\$ 1,50 | R\$ 1.536,00 |
| 14 | PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - Sem gordura trans, sabor carne sem colesterol, pré-cozida, desengordurada, embalada primária em saco plástico atóxico de 400g, produto de primeira qualidade com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidade e outros materiais estranhos. Embalagem primária em plástico transparente, atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. | Unid. | JULIA | 02 | 2.062 | R\$ 3,22 | R\$ 6,44 | R\$ 6.647,64 |
| 15 | Embalagem - de plástico atóxico transparente, ou em caixas de papelão, com a identificação dos produtos e sua respectiva quantidade. Espessura da sacola 0,14 e tamanho 50x80cm ou maior. | Unid. | CEASA | 01 | 1.031 | R\$ 0,55 | R\$ 0,55 | R\$ 566,61 |
| VALOR UNITÁRIO DE 1 (UMA) CESTA BÁSICA R\$ | | | | | | | R\$ 68,49 | |
| VALOR TOTAL DE 1.031 (MIL E TRINTA E UM) CESTAS BÁSICA R\$ | | | | | | | | R\$ 70.613,19 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 70.613,19** (setenta mil e seiscentos e treze reais e dezenove centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 006/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





Documentos Assinados Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, RENATA KARIANA DE SOUZA SERGIANI RIBEIRO
Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:0e181b16-7b16-478653-b1e1-d273335359d016
Assinado por 5 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, RENATA KARIANA DE SOUZA SERGIANI RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8

- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. Participante deste registro de preços Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não





Documentação Assinada Digitalmente por: CAROLINE FERREIRA ALBUQUERQUE, RENATA KAREN ANAVAN, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, para a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, de 20/05/2021, referente ao Edital nº 01/2021, de 20/05/2021, para contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.





6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.2. As cestas deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme abaixo:

- a) Local de entrega:
Almoxarifado Central, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117 – Maurício de Nassau - Caruaru -PE.
- b) Dias e horários de entrega:
Segunda a sexta-feira de 7h00 as 15h00.

7.3. O prazo de entrega das Cestas Básicas será de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A quantidade do produto para entrega constará da Ordem de Fornecimento e será definida pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS de acordo com as suas necessidades.

7.5. As cestas serão recebidas, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da Secretaria.

7.6. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

- A gestão do Ata de Registro de Preço ficará a cargo da servidora Sergiana Rafaela de Oliveira Alves. Matrícula: 52.130-3, CPF 073.706.034-40.
- Acompanhamento, Fiscalização e atesto: a Servidora Thays Malena Moura Pedroza, Matrícula: 50.432-7, CPF 093.865.274-56 e pela Servidora Renata Karla de Souza, matrícula - 052.132-9, CPF 078.919.514-38.

7.7 O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:





7.7.1. Provisoriamente – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

7.7.2. Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.8 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.8.1 Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

7.8.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.10. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.7. Ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

DISALPE
DISTRIBUIDOR
A E
TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS:
ORA DE
ALIMENTOS:
18309569000107

DISALPE
DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTADORA
DE ALIMENTOS:
18309569000107
2021.05.14 11:38:
48-03'00"





- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.
- 10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.





10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratação.

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197, 1º. andar - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.





11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 É participantes deste registro de preços o Fundo Municipal de Assistência Social de de Caruaru (FMAS).

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 006/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 005/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





Documentos Assinados Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROZA, RENATA KARLA DE SOUZA e SERGIANA RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES
Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:0e181b1b-7b16-61e1-d2333c359d6166
Assinado por 5 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROZA, RENATA KARLA DE SOUZA e SERGIANA RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4E2-9EB2-A291-D7C8

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 011/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 006/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 005/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de maio de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário

Órgão Gerenciador

| | |
|---|---|
| DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS: 18309569000107 | DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS:18309569000107 2021.05.14 11:45:39-03'00' |
|---|---|

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI

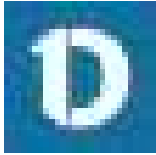
**José Genilson de Lima
Fornecedor Registrado**

Sergiana Rafaela de Oliveira Alves
CPF: 073.706.034-40

Thays Malena Moura Pedroza
CPF: 093.865.274-56

Renata Karla de Souza
CPF: 078.919.514-38





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: A4E2-9EB2-A291-D7C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 14/05/2021 14:46:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 14/05/2021 19:10:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAYS MALENA MOURA PEDROSA (CPF 093.865.274-56) em 17/05/2021 13:41:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 19/05/2021 08:37:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES (CPF 073.706.034-40) em 19/05/2021 10:44:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A4E2-9EB2-A291-D7C8>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo atual secretário, Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, casado, servidor público, inscrito no Registro Geral sob o 3.831.905 - SSP/ES e no CPF/MF 092.898.977-16, residente no Município de Caruaru – PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.02/2021- CPL/E** homologado no dia **20/04/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PGSA COMERCIO LTDA - ME**, empresa individual, com sede na Rua José Zaleski, 1458 -Casa 01- Condomínio Verde Pedra I -CEP 81.312-110- Cidade Industrial Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.398.257/0001-16, aqui representada por sua titular, Sra. **Pamela Guerke Lopes**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua José Zaleski, 1458- Cidade Industrial/Curitiba/PR - CEP 81.312-110, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.634.574-41, portadora da Carteira de identidade sob o nº. 14.390.504-7, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 07/2021 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------|--------|-------------|--------------------|-----------------|
| 08 | ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Luva Borracha Multiuso, - em látex resistente lisa, para limpeza, palma antiderrapante, interior forrado. Embalagem: Pacote contendo um par, contendo os dados de identificação do | Par. | 5.500 | BOMPACK-USO | R\$ 3,10 | 17.050,00 |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| produto, marca do fabricante e data de fabricação: Cor: Verde, Tamanhos P, M, G ou GG (conforme ordem de fornecimento) | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto/serviço;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 07/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se





MUNICÍPIO DE CARUARU

conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação,





MUNICÍPIO DE CARUARU

sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, com local e especificações informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias corridos, justificadamente, à critério da SEDUC;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Sandra Cordeiro de Lima, Coordenadora de Nutrição, Matrícula nº.15295-1** e a gestora será o servidora **Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Secretária Executiva de Planejamento de Rede Física, Matrícula Nº 52.117-7**, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, SANDRA CORDERO DE LIMA, ROBERTA JORGES CARVALHO E SARA LUCENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1BC2-BC71-142D-F6CE

Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

8.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

9.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

9.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

9.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

9.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

9.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

9.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

9.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

9.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

9.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

9.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.





MUNICÍPIO DE CARUARU

9.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

9.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

9.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades





MUNICÍPIO DE CARUARU

cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;





MUNICÍPIO DE CARUARU

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou





MUNICÍPIO DE CARUARU

omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 02/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 02/2021 - CPL/E - Pregão Eletrônico nº. 07/2021 - CPL/E - Registro de Preços de nº. 02/2021 - CPL/E** e seus anexos, do





MUNICÍPIO DE CARUARU

qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da **plataforma caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

PGSA COMERCIAL LTDA ME
Pamela Guerke Lopes
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Sandra Cordeiro de Lima, Matrícula nº.15295-1

Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Matrícula Nº 52.117-7



Documento Assinado Digitalmente por JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, PAMELA GUERKE LOPES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:0e181b16-61e1-b1e1-9984-616161616161
Assinado por 5 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, PAMELA GUERKE LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1BC2-BC71-142D-F6CE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 1BC2-BC71-142D-F6CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/04/2021 12:12:12 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 26/04/2021 15:00:13 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 26/04/2021 15:03:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 26/04/2021 21:34:35 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PAMELA GUERKE LOPES (CPF 122.634.579-41) em 28/04/2021 11:22:28 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1BC2-BC71-142D-F6CE>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0014/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada pelo Sr. **João Patrício da Silva Filho**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.987.404-68 e portador do RG nº 39.154 PM/PE, residente e domiciliada Estrada do Murici – Chácara Vitória, Murici – Zona rural, Caruaru/PE, CEP: 55.102-000, profissão de Funcionário Público, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021- CPL/P** homologado no dia **10/06/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **R D DAVID - PRODUTOS PROMOCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos de Carvalho, 2481 - CEP: 85.803-780- Bairro Ciro Nardi - Cascavel/PR, inscrita no CNPJ nº 15.221.634/0001-41, aqui representada por seu representante legal **Sr. Robson Diego David**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribas, 1090, Neva, CEP: 85802-180, Cascavel/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.003.819-83 e no Registro Geral nº 8.777.685-9 SSP/PR. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE COLETES E BONÉS, para atender as necessidades das equipes de fiscalização de ordem pública e defesa civil, sob a coordenação da Secretaria de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 027/2021- Registro de Preços nº. 05/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 1 | COLETES DE ORDEM PÚBLICA – Composição em brim pesado (gramatura entre 250 e 260 g/m2), cor: verde bandeira. gola tipo padre, com 01 bolso superior e 02 | UN | 150 | R\$ 44,50 | R\$ 6.675,00 |





| | | | | | |
|---|---|----|-----|-----------|--------------|
| | bolsos inferiores com pregas, com zíper embutido, com faixas refletivas de 5cm, conforme norma ABNT NBR 15.292 (comprovado através de laudo), meio elástico nas costas e com bordados na frente e costas. Os dados para personalização serão informados após a emissão da ordem de fornecimento. Modelo em anexo. | | | | |
| 2 | BONÉ ABA RETA – Personalizados com bordados dianteiro e lateral, conforme ilustrado nas imagens anexas, confeccionado em brim (copa e aba), sarjado, aba reta, 100% algodão, na cor verde bandeira, forro interno de 03 cm ao redor da bainha, do mesmo tecido do boné, acabamento interno em poliéster, com regulador de tamanho em plástico. Modelo em anexo. | UN | 150 | R\$ 18,50 | R\$ 2.775,00 |
| 3 | COLETE MODELO DEFESA CIVIL – Composição: 70% Pes. / 30% Algodão. Rip Stop (gramatura entre 220 e 260 g/m ²) na Cor: laranja. Detalhes frente: com abertura em zíper reforçado, Gola com 5,0 cm de largura; - Fita em velcro áspero fixado acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 5,0 cm de largura, com a respectiva targeta bordada com o nome do servidor, tipo sanguíneo, fator RH e o cargo. Bolsos frontais retangulares lado direito e esquerdo, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, fechamento em velcro. Na parte inferior, ocupando toda a extensão da parte inferior; 04 (quatro) bolsos independentes, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os quatro bolsos. Emblema da Defesa Civil do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura. Faixa refletiva, conforme norma ABNT NBR 15.292 (comprovado através de laudo) com 2,5 cm de largura na altura dos ombros. | UN | 100 | R\$ 51,50 | R\$ 5.150,00 |





| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>Detalhes costas: Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições “DEFESA CIVIL”, cor azul Royal, e dentro do semicírculo deverá ser bordado a inscrição “CARUARU” em linha reta, cor azul Royal e Faixa refletiva na parte superior conforme norma ABNT NBR 15.292 (comprovado através de laudo). Na parte inferior das costas, serão fixados 3 botões de cada lado, espaçados por 2,0 cm entre si, com uma lapela de 7cm comprimento por 3,0 cm de largura, contendo uma casa de botão, terá a finalidade de ajustar o acinturamento. Os dados para personalização serão informados após a emissão da ordem de fornecimento. Modelo em anexo..</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais)

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 027/2021 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES





3.1. É participante deste registro de preços a Secretária de Ordem Pública.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA





- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
 - 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
 - 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
 - 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
 - 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
 - 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Ordem Pública, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 8. Fica designado o servidor Donizete Rodrigues da Silva - Matrícula 52.121-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Kleber Aleksander de Queiroz - Matrícula 52.122-4 como fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 9.1.1. A **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:



- 9.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.





- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Ordem Pública responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Ordem Pública.
- 11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.



11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 014/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente



comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;



13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2021 CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 027/2021 - Registro de Preços de nº 005/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO





19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru/PE, 16 de junho de 2021.

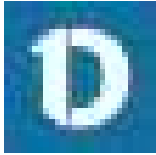
MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO
ÓRGÃO GERENCIADOR

R D DAVID - PRODUTOS PROMOCIONAIS
ROBSON DIEGO DAVID
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d16d

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ROBSON DIEGO DAVID e JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8912-B54C-9B3B-C706





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: 8912-B54C-9B3B-C706

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/06/2021 19:11:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON DIEGO DAVID (CPF 048.003.819-83) em 14/06/2021 15:12:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.987.404-68) em 14/06/2021 15:36:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8912-B54C-9B3B-C706>



MUNICÍPIO DE CARUARU

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.195,00 (Mil cento e noventa e cinco reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto/serviço;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 07/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.





MUNICÍPIO DE CARUARU

solicitação, nos dias e horários determinados na referida, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias corridos, justificadamente, à critério da SEDUC;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Sandra Cordeiro de Lima, Coordenadora de Nutrição, Matrícula nº.15295-1** e a gestora será o servidora **Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Secretária Executiva de Planejamento de Rede Física, Matrícula Nº 52.117-7**, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

8.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.





MUNICÍPIO DE CARUARU

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

9.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

9.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

9.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

9.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

9.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

9.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

9.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

9.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

9.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

9.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

9.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

9.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.





MUNICÍPIO DE CARUARU

9.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se





MUNICÍPIO DE CARUARU



ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da





MUNICÍPIO DE CARUARU

documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2021 CPL/E para Registros de Preços nº 02/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 02/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 07/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 02/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE CARUARU

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da **plataforma caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

CASE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Marilene Quirino da Silva
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

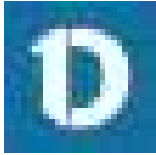
Sandra Cordeiro de Lima, Matrícula nº.15295-1

Roberta Jorgea Carvalho e Silva, Matrícula Nº 52.117-7



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, MARILENE QUIRINO DA SILVA
Acesse em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:0e181b16-b1e1-d23353599f0f
Assinado por 5 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SANDRA CORDEIRO DE LIMA, BRUNO LUCAS BACELAR, ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA, MARILENE QUIRINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 59EA-E764-93F3-726F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-b1e1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 59EA-E764-93F3-726F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/04/2021 12:44:08 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 26/04/2021 15:04:43 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 26/04/2021 18:53:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTA JORGEA CARVALHO E SILVA (CPF 059.174.004-40) em 26/04/2021 21:17:12 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARILENE QUIRINO DA SILVA (CPF 234.096.574-87) em 30/04/2021 16:50:32 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/59EA-E764-93F3-726F>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2021 -CPL/P
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2021- CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pela atual Secretária de Administração, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.001-420, inscrita no CPF sob o nº. 056.317.614-83 e no RG sob nº 6.668.455 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021- CPL/P** homologado no dia **20/08/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 -CPL/P; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **K9 PRODUÇÃO DE VÍDEOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gaspar Vasconcelos Vieira, nº 177, 1º andar, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.890.184/0001-51, representada neste ato contratual por seu sócio administrador a **Sr. Everton Cesar de Queiroz Demezio**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Manoel Surubim, nº 84, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP:55.002-320, inscrito no CPF/MF sob nº 087.916.584-70 e no RG sob nº 8275669 SDS/PE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de videoconferência/ transmissão ao vivo e gravação das licitações presenciais, com fornecimento de arquivo bruto, sem alterações, para atender às necessidades das Comissões Permanentes de Licitação instituídas no âmbito da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 060/2021- Registro de Preços nº. 009/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a prestar os serviços de acordo com os seguintes preços:

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|---------|--------|------------|-------------|
| 01 | Sistema de videoconferência HD, incluindo: 1. 03 Câmeras HD com saída SDI | DIÁRIA | 55 | 280,00 | 15.400,00 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <ol style="list-style-type: none"> 2. 03 cabos mínimo 20m SDI 3. 01 Computador vídeo chamada 4. 01 Monitor retorno 22 polegadas 5. 01 switcher de vídeo SDI 6. 01 Placa de Captura SDI HD 7. Liberação de plataforma de vídeo conferencia 8. Gravação individual documental das câmeras e gravação do corte de vídeo entregues em mídia DVD. 9. Operadores. <ol style="list-style-type: none"> a. Operador de vídeo camada b. Operadores de câmera c. Operador de corte. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 060/2021CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8. O objeto deste instrumento deve ter a melhor qualidade de imagem, enquadramento, nitidez e resolução.

2.9. Quando for o caso, antes do início ou durante as atividades, os profissionais da Contratada poderão





ser instruídos pelo(a) Presidente/Membros da CPL sobre quais atos específicos devem ser obrigatoriamente registrados.

- 2.10. O arquivo das Gravações da Videoconferência deverão ser entregues à Contratante em mídia digital (CD/DVD);
- 2.11. Os direitos autorais das imagens e áudios capturados pela CONTRATADA serão cedidos à Prefeitura Municipal de Caruaru, e esta poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da CONTRATANTE citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executarem os serviços;
- 2.12. Fica terminantemente proibida a Contratada de dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito, das imagens/gravações, por serem estas propriedade exclusiva do MUNICÍPIO DE CARUARU.
- 2.13. A execução do serviço refere-se à contratação do serviço por diária, que equivale a disponibilização dos equipamentos/equipes no dia determinado na ordem de serviço pelo período máximo das 08:00h às 18:00h;
- 2.14. As CPLs, preferencialmente, concentrarão as sessões presenciais para que se realizem o maior número de sessões possíveis em um mesmo dia, a fim de aproveitar a disponibilização de equipamentos e equipe durante o período da diária;
- 2.15. Para a realização do serviço serão necessários equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como filmadoras profissionais, equipamentos de iluminação, computador(es), pilhas e baterias, dentre outros que a CONTRATADA julgar necessários, sendo que tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que possam vir a ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria CONTRATADA;
- 2.16. A contratada só será remunerada pelas diárias efetivamente solicitadas mediante ordem de serviço, sendo o quantitativo previsto no registro de preços, mera previsão dimensionada para utilização dos serviços.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos





Participantes.

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste





documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. Fica designado o servidor **GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, Secretário Executivo de Licitações e Contratos, matrícula 521173**, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora **IANE JOYCE FLORÊNCIO CAVALCANTI, Gerente 2, matrícula 521246**, como **fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços serão executados nas dependências da Comissão Permanente de Licitação – G, localizada na Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, ou, se necessário, nas dependências de quaisquer das CPLs legalmente instituídas no Município, localizadas na Zona Urbana de Caruaru, mediante emissão de ordem de serviço com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão.
- 8.2. A mídia com os arquivos de vídeo capturados deverão ser entregues, por sessão gravada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da realização da sessão, o original em DVD e XDCAM, formato MOV ou MP4, quando será firmado termo circunstanciado de recebimento definitivo.
- 8.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:
 - a) **Provisoriamente** – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
 - b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições na execução.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta,



devendo ser realizados novamente, no prazo máximo determinado pela CPL, mediante notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

- 8.5. Na hipótese de a verificação do subitem 8.3 'b' não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 9.2. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- 9.3. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- 9.4. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido às dependências da PMC.
- 9.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 10.2. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a captação e transmissão das imagens em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;
- 10.3. Subsidiar os gastos decorrentes da realização da captação de imagens;
- 10.4. Conduzir os trabalhos de filmagem, transmissão, direção do material a ser gravado, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 10.5. Executar as captações de imagens com equipamentos profissionais 4K em formatos PRORESS;
- 10.6. Fornecer, no prazo previsto no item 4.2, o original do vídeo em DVD ou XDCAM, em compartimento seguro, que proteja o CD/DVD de água, poeira ou outro problema que venha a danificá-lo. Devendo conter no referido compartimento as informações da sessão e o formato da mídia.





10.7. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte de profissionais e dos equipamentos para o local da execução dos serviços;

10.8. Arcar com todas as despesas e impostos devidos, bem como direitos autorais e autorização de uso de imagens.

10.9. Possuir licença para utilização comercial de plataforma de videoconferência online que possibilite a participação simultânea de, no mínimo, 300 (trezentos) participantes;

10.10. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originaram a contratação e de sua proposta;

10.14. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11. DO PAGAMENTO

11.1. VALOR REFERENCIAL

11.1.1. O custo total previsto para prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços está expresso em mapa comparativo de preços elaborado pela gerência de Compras e Patrimônio da SAD, parte integrante do presente TR.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:



11.2.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.2.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.2.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.2.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.2.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.2.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.2.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.2.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do



prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO





14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão extraídos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.410.2.116 – Manutenção da Secretaria de Administração

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1 –Recursos Próprios – 0.1.00

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 060/2021 - Registro de Preços de nº 009/2021- CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

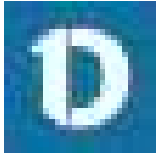
E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE CARUARU
Órgão Gerenciador
Ana Maraíza de Sousa Silva

K9 FILMES E COMUNICAÇÃO LTDA ME
Everton Cesar de Queiroz Demezio
Fornecedor Registrado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: CB62-33E7-B87D-18B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 25/08/2021 12:39:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 26/08/2021 01:41:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ K9 PRODUcoes DE VIDEOS EIRELI (CNPJ 07.890.184/0001-51) em 27/08/2021 09:36:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CB62-33E7-B87D-18B4>



Proc. Administrativo 136/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 14/05/2021 às 11:35:44

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, SDSDH - GPSB, SDSDH - CBCP, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 013/2021 - SDSDH (Novo Rumo)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 013/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 011/2021 - Pregão Eletrônico Nº 006/2021 - Registro de Preços Nº 005/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292

Assinado por 6 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYSS CARLA DE SOUZA MARCONDES, ANTONIO DE LIMA e SERGIANE RAF OLIVEIRA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0565-6DAC-FE4C-944B



Anexos:

ARP n 013 2021 Novo Rumo.pdf



Assinado por 6 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS KÁRLA DE SOUZA MARCONDES, ANTONIO DE LIMA e SERGIANE RAFAEL OLIVEIRA ALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0565-6DAC-FE4C-944B

Assinado por 6 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS KÁRLA DE SOUZA MARCONDES, ANTONIO DE LIMA e SERGIANE RAFAEL OLIVEIRA ALVES
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-1b16-4863-b1e1-7d233c3c9d16





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 –CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2021 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua: Armando da Fonte, n.º 197 – Bairro: Mauricio de Nassau, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO**, representado pelo Gestor e Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliada na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 006./2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **12/05/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, (empresa individual) com sede na Rua Gilda Barbosa, S/N, Quadra 604 Lote 200, Bairro: Guadalajara, Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, aqui representado por Marcondes Antônio de Lima, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador do RG sob o nº 2208207 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 366.640.654-87, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Cestas Básicas, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pela Secretária Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:





| LOTE | Especificação | Quant. | Unid. | Embalagem | | | | |
|--------------------|---|--------------|--------------|---|-------------------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------------|
| II | Cesta Básica | 8.969 | Unid. | Embalada em material de plástico atóxico transparente, ou em caixas de papelão, com identificação dos produtos e sua respectiva quantidade. | | | | |
| Composição: | | | | | | | | |
| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT. DE ITENS DA CESTA | QUANT. TOTAL DO ITEM PARA O LOTE II | VALOR UNITÁRIO DO ITEM | VALOR TOTAL DO ITEM | VALOR TOTAL DO ITEM PARA O LOTE |
| 16 | Açúcar - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades e acondicionado em sacos plásticos atóxicos. Suas condições deverão estar de acordo com as NTA – 52/53. Embalado em saco de polietileno. Embalagem contendo 1 kg, dados de fabricação, prazo de validade nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Kg | AVILE | 02 | 17.938 | R\$ 2,71 | R\$ 5,42 | R\$ 48.618,75 |
| 17 | Arroz tipo 1 parboilizado - longo, pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor, de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 33. Embalado em saco de polietileno. Embalagem contendo 1 kg, dados de fabricação, prazo de validade nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | Kg | PANELAÇO | 02 | 17.938 | R\$ 3,52 | R\$ 7,04 | R\$ 63.141,80 |
| 18 | Biscoito salgado tipo Crean Cracker - composição básica, aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, com extrato de malte e fermento biológico. Dupla embalagem, contendo | Pacote | MAURICEA | 01 | 8.969 | R\$ 2,95 | R\$ 2,95 | R\$ 26.458,55 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



Acesso ao documento em: https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código 0565-6DAC-FE4C-944B
 Assinado por 6 pessoas em 27/09/2017 às 16:52:27 (-03'00'). URL: https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código 0565-6DAC-FE4C-944B
 CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSSA, RENATA KARLA DE SOUZA CARVALHO, RAFAEL TEFFILA LIMA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA ALVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

| | | | | | | | | |
|----|---|--------|------------|----|--------|----------|-----------|----------------|
| | 400g., embalagem com dados de identificação, prazo de validade, lote, composição nutricional. Validade mínima 04 meses de fabricação | | | | | | | |
| 19 | Café - tipo torrado e moído de primeira qualidade isento de sujidades e materiais estranhos/ selo da ABIC. De primeira qualidade. Produto deverá ter registro no MS e atender a portaria 451/97 e a resolução 12/78 da CNNPA. Embalado em pacote contendo 250g, embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação | Pacote | BOA VIAGEM | 01 | 8.969 | R\$ 4,00 | R\$ 4,00 | R\$ 35.87 |
| 20 | Farinha de mandioca – torrada, seca, fina tipo 1 classe branca, isenta de sujidades e de 1ª qualidade. Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. Embalado em saco de polietileno.Embalagem contendo 1 kg, dados de fabricação, prazo de validade, nº. do lote.Validade mínima 04 meses da data de fabricação | Kg | ITAENGA | 01 | 8.969 | R\$ 2,85 | R\$ 2,85 | R\$ 25.561,05 |
| 21 | Feijão tipo 1 carioca de 1ª qualidade, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade máxima de 15% permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. Embalado em saco de polietileno.Embalagem contendo 1 kg, dados de fabricação, prazo de validade, nº. do lote.Validade mínima 04 meses da data de | Kg | BDA | 02 | 17.938 | R\$ 6,70 | R\$ 13,40 | R\$ 120.184,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



Assinado por 6 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0565-6DAC-FE4C-944B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

| | | | | | | | | |
|----|--|--------|----------|----|--------|----------|----------|---------------|
| | no MAPA e no MS. E suas substâncias deverão estar de acordo com a NTA. Embalado em garrafa plástica contendo 900ml. Embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | | | | | | | |
| 26 | Sal refinado, iodado - com no mínimo 96,95 % de cloreto de sódio e sais de iodo. Produto deverá ter registro no MAPA e no MS. E estar de acordo com a RDC n.28 de 28/03/2000. Embalado em saco transparente contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação, prazo de validade, nº. do lote. Validade mínima 04 meses da data de fabricação. | KG | TURQUESA | 01 | 8.969 | R\$ 0,73 | R\$ 0,73 | R\$ 6.541,00 |
| 27 | Sardinha em molho de tomate com tampa abre fácil e no mínimo 125g. Embalada em embalagem própria com tampa abre fácil | Unid. | PALMEIRA | 01 | 8.969 | R\$ 3,30 | R\$ 3,30 | R\$ 29.597,00 |
| 28 | Papel higiênico - de boa qualidade composto 100% de fibras celulósicas, apresentando folha simples picotada, em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branco, 10 X 30m. Embalagem deverá conter 04 (quatro) unidades, e a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto | Pacote | LEVE | 01 | 8.969 | R\$ 1,90 | R\$ 1,90 | R\$ 17.041,00 |
| 29 | PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - Sem gordura trans, sabor carne sem colesterol, pré-cozida, desengordurada, embalada primária em saco plástico atóxico de 400g, produto de primeira | Unid. | D. JULIA | 02 | 17.938 | R\$ 3,20 | R\$ 6,40 | R\$ 57.401,00 |

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



Assinado por 6 pessoas em 08/06/2016 às 16:16:48. Código de documento: 0e191671b1674865b1e17d2335359d166
 RAONI TEIXEIRA T R A LUZENA VIANA MOURA PEDROSA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, OLIVEIRA LALVES
 Acesso em: https://ppl/validadoc.seam



| | | | | | | | | |
|----|--|--|-------------|----|------------------|----------|----------|-----------------------|
| | qualidade com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidade e outros materiais estranhos. Embalagem primária em plástico transparente, atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. | | | | | | | |
| 30 | Embalagem - de plástico atóxico transparente, ou em caixas de papelão, com a identificação dos produtos e sua respectiva quantidade. Espessura da sacola 0,14 e tamanho 50x80cm ou maior. | Unid. | MASTSUPLAST | 01 | 8.969 | R\$ 0,49 | R\$ 0,49 | R\$ 4.390,41 |
| | | VALOR UNITÁRIO DE 1 (UMA) CESTA BÁSICA R\$ | | | R\$ 68,63 | | | |
| | | VALOR TOTAL DE 8.969 (OITO MIL NOVECENPTS E SESENTA E NOVE) CESTAS BÁSICA R\$ | | | | | | R\$ 615.542,47 |

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 615.542,47** (seiscentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 006/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:



Assinado por 6 pessoas: CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, RENATA KARIANA VAZ LUCENA, ANA CARLA DE SOUZA MARCONDES, ANTONIO DE LIMA e SEBASTIÃO RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0565-6DAC-FE4C-944B
 Acesso em: 08/11/2021 às 14:00:00
 Assinatura: https://www.caruaru.pe.gov.br/ep/ValidaDoc.shtm Código Documento: (e181b16-71b16-6865-b1e1-7d33535353d16)



7.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

7.2. As cestas deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme abaixo:

- a) Local de entrega:
Almoxarifado Central, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117 – Maurício de Nassau - Caruaru -PE.
- b) Dias e horários de entrega:
Segunda a sexta-feira de 7h00 as 15h00.

7.3. O prazo de entrega das Cestas Básicas será de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A quantidade do produto para entrega constará da Ordem de Fornecimento e será definida pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS de acordo com as suas necessidades.

7.5. As cestas serão recebidas, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da Secretaria.

7.6. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

- A gestão do Ata de Registro de Preço ficará a cargo da servidora Sergiana Rafaela de Oliveira Alves. Matrícula: 52.130-3, CPF 073.706.034-40.
- Acompanhamento, Fiscalização e atesto: a Servidora Thays Malena Moura Pedroza, Matrícula: 50.432-7, CPF 093.865.274-56 e pela Servidora Renata Karla de Souza, matrícula - 52.132-9, CPF 078.919.514-38.

7.7 O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

7.7.1. Provisoriamente – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

7.7.2. Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.





9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.





10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratação.

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197, 1º. andar - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.





11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;





12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 É participantes deste registro de preços o Fundo Municipal de Assistência Social de de Caruaru (FMAS).

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos





19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 14 de maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário
Órgão Gerenciador

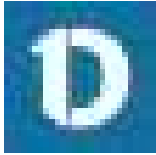
NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Marcondes Antônio de Lima
Fornecedor Registrado

Sergiana Rafaela de Oliveira Alves
CPF: 073.706.034-40

Thays Malena Moura Pedroza
CPF: 093.865.274-56

Renata Karla de Souza
CPF: 078.919.514-38





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181b16-7b16-4863-bfe1-7d233c59d1fd

Código para verificação: 0565-6DAC-FE4C-944B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 14/05/2021 12:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 14/05/2021 16:03:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYS MALENA MOURA PEDROSA (CPF 093.865.274-56) em 17/05/2021 13:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 19/05/2021 08:37:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 19/05/2021 10:08:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES (CPF 073.706.034-40) em 19/05/2021 10:10:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0565-6DAC-FE4C-944B>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2021 - CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária, a Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por sua Secretária, a Sra. Andréa Ribeiro Lima, casada, funcionária pública, RG 5.001.937, CPF 034.809.394-22, endereço Rua Santo Heleno, nº 27, Apto. 1302, Edifício Leonardo da Vinci, Bairro Universitário, Caruaru; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representada por seu Secretário, o Sr. Swami Soares de Lima, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 53 - Maurício de Nassau, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.050.194-01; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patricio da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru - PE; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário, o Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis - Caruaru - PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada por seu Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Secretário, o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº.



| Item | Descrição | Unid | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--------|------------|--------------------|-----------------|
| 02 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - AVENTAL ANTI-CHAMA: Avental de segurança. Tipo frontal confeccionado em recido lona 100%, algodão com tratamento anti-chama (protex380); garmatura de 400 gr/m ² , alças para o pescoço do mesmo material com fechamento duplo em fivela plástica e ajuste lateral para melhor ajuste a cintura; Aprovado no MTE por termo de responsabilidade; para proteção do usuário contra agentes térmicos (calor); | Unid | 50 | RIO VALLEY | 77,00 | 3.850,00 |
| 03 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - AVENTAL DE RASPA DE COURO | Unid | 22 | ZANEL | 19,00 | 418,00 |
| 04 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - AVENTAL EM PVC LAMINADO SIMPLES. Avental confeccionado em PVC laminado simples. Com 120 x 70 cm. Possuem cordões em tecido para ajuste e fixação na altura da cintura e no pescoço, presos ao avental através de ilhós. Uso: proteção ao usuário de respingo de produtos líquidos e químicos (não corrosivos), partículas volantes. Aplicação: indicado para serviços e atividades que envolvam respingos de produtos líquidos e partículas volantes. Comprimento: 1 m; largura: 0.35 m; altura: 0.001 m; peso: 0.22 kg. Utilizado em necropsia. Aceitável variação de dimensões em 10%. | Unid | 100 | MAICOL | 8,50 | 850,00 |
| 07 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - BOTINA DE COURO COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO. TAMANHO DO 36 AO 48. | Par | 44 | CARTOM | 46,00 | 2.024,00 |
| 08 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - BOTINA DE COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA. TAMANHO DO 36 AO 48. | Par | 396 | HAWAI | 36,00 | 14.256,00 |
| 11 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CAPA DE CHUVA EM PVC, COM CAPUZ, COR AMARELA, SEM FORRO, TAMANHO GG | Unid | 193 | MAICOL | 16,21 | 3.128,53 |
| 12 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CAPACETE COM VISEIRA CRISTAL PARA MOTOCICLISTAS. Casco injetado em Termoplástico ABS de alta resistência; Viseira transparente em policarbonato com no mínimo 2mm de espessura; Cinta jugular com sistema de fecho micrométrico; Forro antialérgico; Sistema de ventilação frontal; forro interno com aletas para absorção e dissipação de choque; Certificado pelo INMETRO ou equivalente; Com adesivo refletivo; Tamanho: 56 a 60 | Unid | 16 | PRO TORK | 141,00 | 2.256,00 |



| | | | | | | |
|----|---|------|-------|--------------|-------|-----------|
| 17 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - COTOVELEIRA ARTICULADA PARA MOTOCICLISTAS. Dispõe de 2 tiras com velcros, mantendo a cotoveleira fixa. Fabricada em material da proteção: plástico ABS. | Unid | 36 | RED DRAGON | 83,00 | 2.988,00 |
| 18 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - FILTRO PARA MÁSCARA DE PINTURA | Par | 120 | PLASTCOR | 38,00 | 4.560,00 |
| 19 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - JOELHEIRA ARTICULADA. Confeccionada em Material da proteção: plástico ABS; possui 2 tiras com velcros, mantendo a joelheira fixa. | Unid | 36 | RED DRAGON | 99,00 | 3.564,00 |
| 22 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA. | Unid | 600 | SUPER SAFETY | 8,00 | 4.800,00 |
| 23 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA DE COBERTURA - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, PUNHO DE RASPA, FIVELA E TIRA NO DORSO PARA AJUSTE, REFORÇO EM VAQUETA NO PULSO. | Par | 218 | ZANEL | 19,00 | 4.142,00 |
| 25 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA DE MALHA COM PALMA E PARCIAL DE DORSO NITRÍLICO VERDE. | Par | 240 | SUPER SAFETY | 7,30 | 1.752,00 |
| 26 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA DE PROTEÇÃO À IMPACTO (MOTOCICLISTA) | Unid | 36 | RES DRAGON | 64,00 | 2.304,00 |
| 32 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - MÁSCARA DE PINTURA COM FILTRO | Unid | 378 | PLASTCOR | 39,00 | 14.742,00 |
| 33 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - MÁSCARA DESCARTÁVEL DOBRÁVEL PFF1 SEM VÁLVULA | Unid | 550 | SUPER SAFETY | 1,60 | 880,00 |
| 34 | EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - MÁSCARA DESCARTÁVEL DOBRÁVEL PFF2 COM VÁLVULA | Unid | 10020 | SUPER SAFETY | 2,17 | 21.743,40 |

2.1.1. O Valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 88.257,93 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 035/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DA FAZENDA;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS;
- SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC;
- CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;
- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV;
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;



4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a



ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDDSH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprovar ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços e os servidores **Augusto Cesar Batista Candido** - Matrícula nº 52.123-4 e **Guilherme França** - Matrícula nº 52.125-3 como Fiscais, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e



determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DA FAZENDA: Rodrigo Antunes Lira – Matrícula nº 46.433-3 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Rita de Cássia Batista Carvalho Braga Farias – Matrícula nº 52.147-2** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: Andrelyanne Pereira De Sousa - Matrícula nº 521212, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Larissa Naiara Pontes Leandro - Matrícula nº 522483** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: Isabella Rayanne Miguel Patriota - Matrícula 521186, como gestora da ata de registro de preços e o servidor **Felipe Andre Alcantara De Farias - Matrícula 521384** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: Donizete Rodrigues da Silva - Matrícula: 52.121-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Jonathan Soares de Lima - Matrícula: 52.122-6** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: Isabel Cristina Santos Guedes – Matrícula nº 52.152-9 como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **José Wedson Azevedo – Matrícula nº 52.144-5** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: Larissa Nayana Freire de Oliveira - Matrícula nº 52142-2 como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata de Sá Mendonça - Matrícula nº 52142-3** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Roberlandia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Luiz Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Hugo Henrique de Carvalho Santos – Matrícula 5.212-04 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Ludmila de Oliveira Lima Aragão – Matrícula 5.212-08** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas – Matrícula nº 521447, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Osmar Roberto da Silva – Matrícula nº 521341** como Fiscal,



responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Mardiel José dos Santos Junior - Matrícula: 52.170-4, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor **Pedro Henrique da Costa Silva** - Matrícula: 52.171-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Bruno Lucas Bacelar - Matrícula nº 52.118-4, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Nayara Raquel Noberto De Araújo** - Matrícula nº 52.140-4 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE: José Marcone Tôres Júnior - Matrícula: 17.999-4 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Débora Cássia Alves de Queiroz** - Matrícula: 18.009-8 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula nº 52.130 como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza** - Matrícula nº 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC: Lidiane Pessoa Candido – Matrícula nº 000484, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora **Sandra Lúcia Antunes Lira** – Matrícula nº 000488 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Vinicius Bezerra de Melo - Matrícula 354 como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora **Emanuelle Andrade de Menezes** - Matrícula 340 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC: Luciana Claudino Muniz Lucena - Matrícula: 100456, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Marivaldo Gonçalves dos Santos** - Matrícula: 100470 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV: Marcela Beatriz Silva de Carvalho - Matrícula: 2770 como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor **Alvimar Antonio da Silva Neves** - Matrícula: 2769 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB: Maria de Lurdes da Silva - Matrícula nº 205, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Lucivania de Lima Dias Silva - Matrícula nº 176 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração, Secretaria da fazenda, Secretaria de planejamento, orçamento e gestão, Secretaria de infraestrutura urbana e obras, Secretaria de ordem pública, Secretaria de serviços públicos e sustentabilidade, Secretaria de políticas para mulheres, Fundo municipal de saúde, Secretaria de educação e esportes, Secretaria de desenvolvimento econômico, turismo e economia criativa, Fundo municipal de assistência social, Secretaria de desenvolvimento rural, Controladoria geral do município, Procuradoria geral do município, Fundação de cultura de caruaru – FCC, Central de abastecimento de caruaru – CEACA, Autarquia de mobilidade, trânsito e transporte de caruaru – AMTTC, Instituto de previdência dos servidores municipais de caruaru – CARUARUPREV, Autarquia de urbanização e meio ambiente de caruaru – URB, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

Assinado por 23 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, THALLYTA FIGUEIRA PEREIRA, LUISE VIANE SAMPAIO DE PAIVA ANAMARA SOUSA SILVA, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e + 12.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D645-D7D5-DCCB-53F1





- 10.1.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.1.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.1.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.1.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.1.13.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.1.14.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;
- 12.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 12.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 12.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 12.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12.10.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 12.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.
- 12.11.1** Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.3.
- 12.12.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).
- 12.13. Atualização Monetária:**



12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;





- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades



aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. 1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2021 - Registro de Preços nº 024/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 035/2021 - Registro de Preços de nº 024/2021 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.



18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 10 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Andréa Ribeiro Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Swami Soares de Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA



André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC

Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Órgão Gerenciador

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA

Thallyta Figueroa Peixoto
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC

Diogo de Carvalho Bezerra
Órgão Gerenciador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV

Katharina Samara Lopes Florencio
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB

Francisco de Assis Batista da Silva
Órgão Gerenciador

RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI

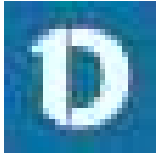
Louise Vanessa Moraes de Paiva
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e181bf6-7b16-4863-bfe1-7d233c59df6d

Código para verificação: D645-D7D5-DCCB-53F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 10/08/2021 13:42:21 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 10/08/2021 13:44:30 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.129.484-06) em 10/08/2021 14:06:52 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.802.084-09) em 10/08/2021 14:10:27 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (CNPJ 27.136.199/0001-36) VIA PORTADOR
LOUISE VANESSA MORAIS DE PAIVA (CPF 096.027.894-09) em 10/08/2021 14:23:41 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 10/08/2021 14:27:03 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (CNPJ 27.136.199/0001-36) VIA PORTADOR
LOUISE VANESSA MORAIS DE PAIVA (CPF 096.027.894-09) em 10/08/2021 14:27:17 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 10/08/2021 15:05:11 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 10/08/2021 15:10:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.987.404-68) em 10/08/2021 16:29:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.725.584-03) em 10/08/2021 17:02:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 10/08/2021 23:48:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.206.674-33) em 11/08/2021 09:45:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.050.194-01) em 11/08/2021 09:54:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO (CPF 063.623.934-90) em 11/08/2021 09:56:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.103.444-69) em 11/08/2021 12:14:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 11/08/2021 14:59:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.816.234-49) em 12/08/2021 10:28:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ **DIOGO DE CARVALHO BEZERRA** (CPF 025.926.614-09) em 12/08/2021 10:55:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA** (CPF 024.796.124-81) em 12/08/2021 11:32:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO** (CPF 089.323.974-73) em 13/08/2021 07:55:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **HÉLDER BRENO FEITOZA** (CPF 008.406.594-07) em 16/08/2021 14:04:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA** (CPF 750.309.004-97) em 16/08/2021 15:12:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRÉA RIBEIRO LIMA** (CPF 034.809.394-22) em 20/08/2021 11:33:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D645-D7D5-DCCB-53F1>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Avenida Monte Cassino, Nº 52, Bairro Universitário - Caruaru - PE CEP: 55016-410, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 -SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sr.^a. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Rodrigues de Abreu, 337, apt: 2302, Mauricio de Nassau. CEP: 55014-310, inscrita no CPF/MF sob nº. 089.323.974-73; e no Registro Geral/RG sob nº. 8.324.209 -SDS/PE o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021- CPL/P** homologado no dia **28/09/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 -CPL/P**; resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela **ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.220.733/0001-41, instalada na Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 315, Cohab I (Sao Jose, Modelo), Palmares/PE, CEP: 55.540-000, nesta representada pela Sócia Administrativa, Sra. **Mavia Raniely Alves Dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 7.743.461 SDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 071.627.174 – 54, residente e domiciliada à Rua Professor José Cândido Silva, 106, Nova Palmares, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: POLPAS E LATICÍNIOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021- Registro de Preços nº. 001/2021.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



- 7.10.** O Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão deste Registro de Preços será responsável pelo recebimento e conferência dos produtos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas nesta Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente aferida a conformidade.
- 7.11.** O prazo para entrega dos produtos objeto desta ARP, será conforme cronograma fornecido pela Secretária demandante, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis, a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida eletronicamente pelo Departamento Responsável do Órgão Gerenciador, para entregados produtos solicitados.
- 7.12.** O objeto desta Ata de Registrado deverá ser entregue de forma Parcelada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador de acordo com a necessidade de cada órgão/Contratante.
- 7.13.** Os locais de entrega deverão ser indicados pelo Órgão Gerenciador, conforme os endereços discriminados no Anexo I- C do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021, conforme abaixo:**

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:**

| | | |
|--|--|-------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARUARU3701 - 1333 | Av. José Marques Fontes, nº. 21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530 | Sandra Cordeiro de Lima |
|--|--|-------------------------|

CMEI's – SEDE

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR(A) |
|------------------------------|--|--|
| CMEI Babu | Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000 | Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com |
| CMEI Érika Patrícia | Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090 | Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br |
| CMEI Flora Bezerra | Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330 | Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com |
| CMEI Guiomar Lima | Residencial Luiz Bezerra Torres | Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com |
| CMEI Helena Martins Gomes | Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221 | Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com |
| CMEI Capitão Heleno Cumarú | Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis | Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com |
| CMEI Ivanise Flora de Araújo | Rua Padre Roma, s/n, Salgado | Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com |





| | | |
|--------------------------------------|--|---------------|
| CMEI Severino José de Oliveira | Rua Imperial,s/n Vassoural | Não Informado |
| CMEI Professor Carlos Antônio Amaral | Av. João Soares de Lira, 1800 - Nova Caruaru - CEP 55.038-700 | Não Informado |
| CMEI Professor Lindomar Pinheiro | Residencial Baraúnas | Não Informado |

CMEI's - 1º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| CMEI José Ailton do Nascimento | Sítio Murici | Não Informado |

CMEI's - 2º Distrito

| CMEI | ENDEREÇO | GESTOR (A) |
|--|----------------------|--|
| CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho | Sítio Rafael de Fora | Cintha de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com |

● SECRETARIA DE SAÚDE:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO |
| HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS | AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU |
| HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO | RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA |
| UPA DO SALGADO | RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO |
| UPA VASSOURAL | RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL |
| UPA RENDEIRAS | RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III |
| UPA BOA VISTA | RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA |
| SAMU | RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS | RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III | RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - II | RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS |
| RESIDENCIA TERAPEUTICA - I | RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO |





- 7.16.5.** O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 7.16.6.** O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.
- 7.17.** No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador que poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;
- 7.18.** Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;
- 7.19.** Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar decada órgão gerenciador responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;
- 7.20.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;
- 7.21.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.22.** De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3.** Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4.** A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.



12.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

12.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

12.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério de cada órgão.

12.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

12.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

12.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

12.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 001/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

13.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

13.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso:

- SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;
- SDDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

13.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

13.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

13.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

13.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.11. Atualização Monetária:

13.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

14.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

14.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

14.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;



14.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

14.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

14.3.1. Não celebrar o contrato;

14.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

14.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;



17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Registro de Preços de nº 001/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru/PE, 29 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa – Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio - Secretária
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR

ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTACOES LTDA
Mavia Raniely Alves dos Santos – Sócia Administrativa
FORNECEDOR REGISTRADO

